



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3095

Florianópolis/SC, terça-feira, 21 de dezembro de 2021

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	14
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14
FUNDAÇÃO SOMAR FLORIPA	15
FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES	15
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	15
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS	15
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	16
ANEXOS	18

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N. 721, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 682, DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DO BEM-ESTAR ANIMAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no art. 24 da Lei Complementar n. 682, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 24. [...] Parágrafo único. Em caráter excepcional e por parecer fundamentado assinado pela Direção da DIBEA, será permitida a doação especial a municípios residentes fora de Florianópolis dos seguintes animais: I – aqueles com mais de um ano de permanência no canil ou gatil da DIBEA; II – cães e gatos idosos; III – cães e gatos deficientes; IV – cães de grande porte, principalmente, das raças pitbull e american; e V – demais situações que a partir do juízo de conveniência e oportunidade da Diretoria entenda como caráter excepcional." Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 21 de dezembro de

2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

LEI N. 10.825, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE À CO-RESPONSABILIDADE DO IPUF POR DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS DA AFLOV Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no exercício de 2019, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, termo de parcelamento de débitos até a importância de R\$ 2.342.168,22 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), podendo sofrer alterações de acordo com a Taxa SELIC e demais encargos processuais, referente às contribuições sociais previdenciárias e multas de lançamento ex-officio devidas pela Associação Florianopolitana de Voluntários (AFLOV), CNPJ no 75.372.631/0001-30, em que o Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), CNN no 83.469.965/0001-55, figura como co-responsável. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Processo 11516 721822/2014-48, inscrições 91 4 18 000329-96 e 91 4 18 000328-05. Art. 2º A dívida de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser amortizada em até sessenta meses, de acordo com a capacidade de pagamento do Município e subordinar-se-á às normas fixadas pela Receita Federal do Brasil para atualização dos débitos desta natureza. Art. 3º Para garantia e pagamento do objeto principal e acessórios relativos à dívida de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas da quota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei. Art. 4º O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 26 de novembro de 2019. Florianópolis, aos 21 de dezembro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

LEI N. 10.826, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. INCLUI ITEM NO ANEXO I DA LEI N. 10.482, DE 2019 Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3095

Florianópolis/SC, terça-feira, 21 de dezembro de 2021

pg. 2

Art. 1º Fica incluído item no Anexo I da Lei n. 10.482, de 2019, com a seguinte redação: ANEXO I DIAS ALUSIVOS

DIA	JULHO	LEI ORIGINAL N.
11	DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM À ANTONIETA DE BARROS	LPMF

Art. 2º As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de divulgação, seminários e palestras nas escolas, universidades, praças, teatros e equipamentos públicos do Município em homenagem à Antonieta de Barros. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 21 de dezembro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autor: Ver. Lino Fernando Bragança Peres. Projeto de Lei n. 18.086/2020.

LEI N. 10.827, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.
DENOMINA UNIDADE DE SAÚDE Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada Juvencílio Ângelo da Silveira, a Unidade de Saúde localizada na rua Fernando Bauther da Silva, esquina com a rodovia João Gualberto Soares, inscrição imobiliária n. 24.91.077.2725.001-709, conforme mapa anexo, distrito de Ingleses do Rio Vermelho. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 21 de dezembro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autor: Ver. Roberto Katumi Oda. Projeto de Lei n. 18.229/2021.

LEI N. 10.828, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE LEITE MATERNO – QUEM DOA LEITE MATERNO DOA VIDA Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Florianópolis o Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno denominado Quem Doa Leite Materno Doa Vida. Art. 2º O Programa de que trata esta Lei terá como objetivo fundamental o incentivo à doação de leite humano materno. Parágrafo único. O Programa Quem Doa Leite Materno Doa Vida será implementado por campanha de publicidade que deverá expor a necessidade da doação de leite materno ao banco de leite humano do Município a

ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável. Art. 3º O Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução utilizarem do Programa para com as leis vigentes aprimorá-lo e torná-lo dinâmico e de fácil entendimento pelo público com linguagem popular. Parágrafo único. A campanha publicitária deverá ser de incentivo à doação de leite materno, com dados e informações do local do banco de leite humano. Art. 4º Como forma de incentivo à doação fica autorizado ao Poder Executivo a concessão de benefícios fiscais às mulheres doadoras de leite materno ou a criação de outro benefício. Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios da concessão dos benefícios às doadoras de leite materno. Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias. Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 21 de dezembro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autor: Ver. Marcos Leandro Gonçalves da Silva. Projeto de Lei n. 18.266/2021.

LEI N. 10.829, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer de Santa Catarina (RFECC/SC), entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital. Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em lei. Art. 3º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Florianópolis, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos: I – relatório anual de atividades; II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública; III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; IV – balancete contábil; e V – ficha cadastral atualizada. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção do Município. Art. 4º Esta Lei entra em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3095

Florianópolis/SC, terça-feira, 21 de dezembro de 2021

pg. 3

vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 21 de dezembro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autora: Ver. Maryanne Mattos. Projeto de Lei n. 18.297/2021.

LEI N. 10.830, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-LANCHE DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE À REPOSIÇÃO DO ANO DE 2021 Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedido reajuste de sete por cento nos vencimentos e demais vantagens dos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Municipal, referente à reposição do ano de 2021, em quatro parcelas que serão pagas da seguinte forma: I – dois e meio por cento em janeiro de 2022; II – dois e meio por cento em abril de 2022; III – um por cento em agosto de 2022; e IV – um por cento em outubro de 2022. Parágrafo único. O reajuste fixado no caput refere-se à revisão geral anual de que trata o inciso X, art. 37 da Constituição Federal. Art. 2º Os valores do Auxílio-Alimentação e do Auxílio-Lanche serão, a partir do mês de janeiro de 2022, reajustados em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), pagos por dia útil trabalhado, seguindo as regras atuais para a sua concessão. Art. 3º Os reajustes previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei aplicam-se aos inativos e pensionistas que façam jus à paridade. Art. 4º A aplicação dos reajustes previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei não poderá acarretar incremento de despesa que supere o disposto no limite legal de gastos com pessoal definido no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022. Florianópolis, aos 21 de dezembro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

LEI N. 10.831, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, NOS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DEMAIS VANTAGENS Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Florianópolis, os valores das funções gratificadas e

demais vantagens ficam atualizados em sete por cento, referente à reposição do ano de 2021, em quatro parcelas, obedecido os limites constitucionais vigentes, que serão pagas da seguinte forma: I – dois e meio por cento em janeiro de 2022; II – dois e meio por cento em abril de 2022; III – um por cento em agosto de 2022; e IV – um por cento em outubro de 2022. Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo refere-se à revisão geral anual de que trata o inciso X, art. 37 da Constituição Federal. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022. Florianópolis, aos 21 de dezembro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 23.423, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. TORNA SEM EFEITO O DECRETO N. 23.409, DE 2021, QUE DECLARA COMO BEM DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL OU INTANGÍVEL DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS OS ENGENHOS DE FARINHA DE MANDIOCA ARTESANAL DE FLORIANÓPOLIS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto n. 23.409, de 2021. Art. 2º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação. Florianópolis, aos 21 de dezembro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 23.424, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (COMDIM) - GESTÃO 2021-2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Designar como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Florianópolis (COMDIM), conforme prevê a Lei n. 7.682, de 2008, na condição de Titulares e Suplentes - Gestão 2021 - 2023, conforme segue: §1º Organizações Governamentais: I - Secretaria Municipal de Assistência Social: a) Titular: Rebeca Ludmila da Silva; b) Suplente: Margareth Regina Rohden; c) Titular: Gisely Pereira Botega; d) Suplente: Mariana Bastos Oliveira; e) Titular: Marjorie Marla Brueckheimer de Macedo; f) Suplente: Barbara Silva; g) Titular: Luciana Telles Rodrigues; e h) Suplente: Cristiane Pires Guanabara. II - Secretaria Municipal de Educação: a) Titular: Áurea Juliana



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3095

Florianópolis/SC, terça-feira, 21 de dezembro de 2021

pg. 4

Nunes Silva; e b) Suplente: Thays Pereira. III - Secretaria Municipal de Saúde: a) Titular: Gerusa Machado; b) Suplente: Daniela Salomé de Andrade. IV - Secretaria Municipal da Fazenda: a) Titular: Rejane Sagáz; e b) Suplente: Rose Maria da Cunha Souza. V - Secretaria Municipal de Segurança Pública: a) Titular: Karina Ferreira Costa; e b) Suplente: Claudia Pacheco Girardi. VI – Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes - FCFFC: a) Titular: Dileia Pereira Bez Fontana; e b) Suplente: Almerinda Leonneta Nunes. VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura: a) Titular: Janaina Guesser; e b) Suplente: Renata Pereira Fregulia. §2º Organizações Não Governamentais: I - Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica - Comissão Estadual de Santa Catarina: a) Titular: Stella Maris de Seixas; e b) Suplente: Ingrid Chibeppe Hofstatter. II - ACIF - Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - Núcleo Multisetorial da Mulher Empresária: a) Titular: Rosineide Mendes de Borba; e b) Suplente: Mitra Bartar Granfar. III - BPW - Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de Florianópolis: a) Titular: Sara Isabel Vieira Caprario de Oliveira; e b) Suplente: Priscilla Martins Mello. IV- CMC — Casa da Mulher: a) Titular: Célia Fernandes; e b) Suplente: Clair Castilho Coelho. V - Instituto Bem Viver: a) Titular: Ingrid de Assis Leitemberg; e b) Suplente: Cintia Moura Mendonça. VI - ONG Mais União: a) Titular: Maçan Guedes; e b) Suplente: Luz Aimee Guedes Pereira de Almeida. VII – AMUC – Associação Brasileira de Portadores de Câncer: a) Titular: Marcia Maria Nogueira Neto; e b) Suplente: Jurema Ramos dos Santos; VIII - IEG/UFSC: Instituto de Estudos de Gênero da Universidade Federal de Santa Catarina: a) Titular: Manoela Darosci; e b) Suplente: Matilde Quiroga Castellano. IX - OAB/SC - Ordem dos Advogados de Santa Catarina - Comissão de Direito da Mulher Advogada: a) Titular: Rejane Silva Sanchez; e b) Suplente: Tatiana Coelho. X - UBM/SC - União Brasileira de Mulheres - Regional de Santa Catarina: a) Titular: Stella Davi; e b) Suplente: Janaina Conceição Deitos. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 21 de dezembro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 23.425, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, SARUÊ MARIA LIMA DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão de Gerente de Perícia Médica e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de

Administração, a partir de 21/12/2021. Florianópolis, aos 21 de dezembro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 23.426, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR SARUÊ MARIA LIMA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Sistema de Apoio Administrativo e Financeiro da Procuradoria Geral do Município, a partir de 21/12/2021. Florianópolis, aos 21 de dezembro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA Nº 02123/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 11.359/2013, resolve RETIFICAR a Portaria de Designação de FG em Substituição nº 02049/2021, publicada no D.O.E.M. nº 3084 de 06 de dezembro de 2021. ONDE SE LÊ: "no período de 29 de novembro de 2021 a 11 de dezembro de 2021", LEIA-SE: "no período de 12 de novembro de 2021 a 11 de dezembro de 2021". RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração

PORTRARIA Nº 02127/2021 – SUBSTITUIR PRESIDENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC, pelo art. 23, II, "c", p.u., c/c Decreto nº 17.687/2017. RESOLVE: Art. 1º Substituir, no Processo Administrativo Disciplinar nº F 003882/2021, o servidor, Helman Telles dos Santos Reis, matrícula 10053-6, pela servidora Maria Rita da Costa Freitas, matrícula 25700-1, na função de presidente a partir de 15 de dezembro de 2021. Florianópolis, 15 de dezembro de 2021. RONALDO FREIRE Secretário Municipal de Administração

PORTRARIA Nº 02128/2021 – SUBSTITUIR MEMBRO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC, pelo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3095

Florianópolis/SC, terça-feira, 21 de dezembro de 2021

pg. 5

art. 23, II, "c", p.u., c/c Decreto nº 17.687/2017. RESOLVE: Art. 1º Substituir, no Processo Administrativo Disciplinar nº F 003883/2021, o servidor, Helman Telles dos Santos Reis, matrícula 10053-6, pela servidora Maria Rita da Costa Freitas, matrícula 25700-1, na função de membro a partir de 15 de dezembro de 2021. Florianópolis, 15 de dezembro de 2021. RONALDO FREIRE Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 02140/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e pelo Decreto nº 11.374/2013, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO a servidora AURORA MARIA CRISAFULLI RODRIGUES ANTONIO, matrícula 14403-7, ocupante do cargo de Bibliotecário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar no Instituto de Previdência de Florianópolis, com ônus para o destino, pelo período de 01/03/2021 a 31/12/2021..RONALDO BRITO FREIRE - Secretária Municipal da Administração

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC, pelo art. 23, II, "c", p.u., c/c Decreto nº 17.687/2017. RESOLVE: "apurar possíveis irregularidades, em face da servidora, Renilda Iracema Silva, matrícula 24.283-7, agente comunitário, lotada na ULS Lagoa da Conceição, por em tese, infringir o disposto no art. 143,II,XIII; art.145, VII, XII;art.146; art.148; art.149; art.150; art. 151; art. 152; art.153 da Lei Complementar CMF nº 063/2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis, assim, estando sujeita à penalidade prevista no art.154,III; art. 155; art. 157, "b", art.159, I,XI da Lei Complementar CMF nº 063/2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis, bem como art. 484 "b", "h" do Decreto-Lei no 5.452/1943- Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme CI 100/SMA/GAB/DRPE/2021 e demais documentos encaminhados ao DEPPADS". (...). Ante ao exposto, ACATO a sugestão da Comissão Processante e determino o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nºF 004083/2021, em desfavor da servidora Renilda Iracema Silva, matrícula 24.283-7. Florianópolis, 21 de dezembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE Secretário Municipal de Administração.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

758/SMA/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA BRUTHAN COMERCIAL LTDA – EPP. Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de Dotação orçamentária na Ata de Registro de Preços original. ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS DA DESPESA(...):

Órgão/Orçamento	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis	2.025	3.3.90.39	80

(...); LEIA-SE: "CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS DA DESPESA; (...);

Órgão/Orçamento	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis	2.025	3.3.90.30	80

(...); CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento tem a alteração da dotação orçamentária da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a redação do §8º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com a CI nº 580/SMA/DSGA/2021 da Secretaria Municipal de Administração, no Parecer nº 236/SMA/ASSJUD/2021, partes integrantes deste Termo de Apostilamento; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 308/SMA/DSLC/2021; Data de Assinatura: 14/12/2021; Nome da parte que assina: Pela Secretaria Municipal de Administração: Sr. Ronaldo Brito Freire.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 759/SMA/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ESTÂNCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA. Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de Dotação orçamentária na Ata de Registro de Preços original. ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS DA DESPESA;(...);

Órgão/Orçamento	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis	2.025	3.3.90.39	80

(...); LEIA-SE: "CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS DA DESPESA; (...);

Órgão/Orçamento	Projeto/Atividade	Elemento de	Fonte de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3095

Florianópolis/SC, terça-feira, 21 de dezembro de 2021

pg. 6

	ade	Despesa	Recurso
Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis	2.025	3.3.90.30	80

(...); CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento tem a alteração da dotação orçamentária da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a redação do §8º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com a CI nº 581/SMA/DSGA/2021 da Secretaria Municipal de Administração, no Parecer nº 238/SMA/ASSJUD/2021, partes integrantes deste Termo de Apostilamento; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 308/SMA/DSLC/2021; **Data de Assinatura:** 14/12/2021; **Nome da parte que assina:** Pela Secretaria Municipal de Administração: Sr. Ronaldo Brito Freire.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTRARIA Nº 365/SMS/GAB/2021 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 596/2017, e Considerando o Processo Seletivo Edital nº 024/2021, que se trata de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos em caráter temporário para composição da Rede Municipal de Saúde; RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR os servidores ANA CRISTINA VIDOR, matrícula 19600-2; PRISCILLA VALLER DOS SANTOS, matrícula 23204-1; e EVANDRO SILVEIRA, matrícula 28414-9 para, sob a coordenação do primeiro, integrarem a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 024/2021, da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 21 de dezembro de 2021. Luciano Formighieri Secretário Municipal de Saúde

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021/SMS/PMF – O Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis - SMS, com sede na Av. Henrique da Silva Fontes, 6.100, Trindade, Florianópolis - SC, por meio da Comissão Especial de Credenciamento para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, nomeada pela Portaria Nº. 228/SMS/GAB/2021, em conformidade, com a Lei 8.666/93, com a Lei Nº. 8.080/1990, com a Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações

aplicáveis, torna pública a realização de seleção e possível contratação de Prestadores de Serviços de Saúde para a realização **LINHA DE CUIDADO EM UROLOGIA, para pacientes adultos do sexo masculino e feminino**, conforme descrição na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento. **Expedido edital no dia:** 20/12/2021. **Vigência do Edital:** O presente edital vigerá a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis/SC e **PERMANECERÁ ABERTO** até que haja ato administrativo dispondo em contrário. **Local do credenciamento:** Sala do Protocolo Central da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, situada na Av. Henrique da Silva Fontes, 6100 – Trindade, Florianópolis/SC. **Horário:** 08:00h às 16:00h. As empresas que queiram se credenciar deverão entregar os envelopes no local indicado acima e encaminhar e-mail para credenciamento.sms@pmf.sc.gov.br, informando do interesse no credenciamento. Os envelopes serão abertos em dias previamente estabelecidos e divulgados pela Comissão Especial de Credenciamento. No entanto, diante da situação de pandemia, será transmitida online, podendo qualquer interessado em acompanhar encaminhar e-mail para credenciamento.sms@pmf.sc.gov.br solicitando o link de transmissão. **Acesso ao Edital:** Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento poderão consultar o edital anexo ao final desta edição ou ainda no endereço eletrônico da SMS <https://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude/index.php?cms=editais+abertos&menu=9&submenuid=2420>

EDITAL Nº 024/2021 - Processo Seletivo Simplificado Emergencial para preenchimento de cargos em caráter temporário, para compor a Rede Municipal de Saúde, respaldado no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, notadamente na Lei nº 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727/2008, pelo Decreto nº 20.736 de 27 de setembro de 2019 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Decreto nº 21.352 de 17 de março de 2020 que decreta situação de emergência no município de Florianópolis por conta da pandemia do COVID-19. **(Consultar anexo ao final desta edição)**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3095

Florianópolis/SC, terça-feira, 21 de dezembro de 2021

pg. 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTEIRA CEF Nº 01591/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 03/12/2021, da Portaria nº CTD 00272/21 de 04/02/2021, de **Jeruza Cristina Daboit**, matrícula nº 54629-1, lotada no(a) Neim Franklin Cascaes (343240) nos termos da Portaria nº 036/18. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 09 de dezembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTEIRA CEF Nº 01592/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 10/12/2021, da Portaria nº ADV 01018/21 de 04/02/2021, de **Alessandra dos Santos Vieira**, matrícula nº 55603-3, lotada no(a) Ebm Maria Conceicao Nunes (344236) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 10 de dezembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTEIRA CEF Nº 01593/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 10/12/2021, da Portaria nº ADV 01501/21 de 11/06/2021, de **Alessandra dos Santos Vieira**, matrícula nº 55603-3, lotada no(a) Ebm Prof Neuza Paula da Silveira (344240) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 10 de dezembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTEIRA CEF Nº 01594/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 13/12/2021, da Portaria nº ADV 01839/21 de 19/08/2021, de **Renata Schaffer**, matrícula nº 57889-4, lotada no(a) Ebm Jose Jacinto Cardoso (344223) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de dezembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTEIRA CEF Nº 01595/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições

legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 13/12/2021, da Portaria nº ADV 01840/21 de 19/08/2021, de **Renata Schaffer**, matrícula nº 57889-4, lotada no(a) Ebm Jose Jacinto Cardoso (344223) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de dezembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTEIRA CEF Nº 01596/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 13/12/2021, da Portaria nº CTD 00753/21 de 05/11/2021, de **Maria Medianeira Cassenote Martins**, matrícula nº 58808-3, lotada no(a) Neim Celso Ramos (343210) por retorno do titular. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de dezembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTEIRA CEF Nº 01597/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 14/12/2021, da Portaria nº ADV 02316/21 de 22/11/2021, de **Marinice Laura Augusto de Moraes**, matrícula nº 58909-8, lotada no(a) Neim Joaquina Maria Peres (343203) por retorno do titular. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de dezembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTEIRA CEF Nº 01598/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 14/12/2021, da Portaria nº ADV 02318/21 de 30/11/2021, de **Marcio Coelho Vieira**, matrícula nº 58750-8, lotado no(a) Neim Joaquina Maria Peres (343203) por retorno do titular. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de dezembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTEIRA CEF Nº 01599/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 13/12/2021, da Portaria nº ADS 01906/21 de 27/10/2021, de **Caroline Bonassa**, matrícula nº 58676-5, lotada no(a) Neim Waldemar Silva Filho (343212) por retorno do titular. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3095

Florianópolis/SC, terça-feira, 21 de dezembro de 2021

pg. 8

assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de dezembro de 2021.
MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01600/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 03/12/2021, da Portaria nº ALT 02814/21 de 03/12/2021, de **Maristela Gamba**, matrícula nº 57596-8, lotada no(a) Neim Joel Rogerio de Freitas (343209) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 14 de dezembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01601/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 14/12/2021, da Portaria nº ADV 01859/21 de 24/08/2021, de **Maria Cristina Joenck Freire**, matrícula nº 57848-7, lotada no(a) Ebm Almirante Carvalhal (344203) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 14 de dezembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01602/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 14/12/2021, da Portaria nº ADV 01935/21 de 01/09/2021, de **Maria Cristina Joenck Freire**, matrícula nº 57848-7, lotada no(a) Ebm Almirante Carvalhal (344203) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 14 de dezembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01603/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 14/12/2021, da Portaria nº ADV 01916/21 de 30/08/2021, de **Denise Jelinek Pontes**, matrícula nº 57949-1, lotada no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210) por ausência injustificada. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 14 de dezembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01604/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições

legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 14/12/2021, da Portaria nº ADV 02290/21 de 10/11/2021, de **Carla Maria de Souza Almeida**, matrícula nº 57927-0, lotada no(a) Ebm Jose Jacinto Cardoso (344223) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 14 de dezembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01605/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 15/12/2021, da Portaria nº ADV 00389/21 de 04/02/2021, de **Silvia Albertina Venancio**, matrícula nº 55391-3, lotada no(a) Ger de Artic e Atividades Complementares (343100) , Cons Com Saco Limoes (017) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 14 de dezembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01606/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 14/12/2021, da Portaria nº CTD 00745/21 de 28/10/2021, de **Cleia Joaquim de Andrade**, matrícula nº 58742-7, lotada no(a) Neim Professora Otilia Cruz (343351) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 14 de dezembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01607/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 02/12/2021, da Portaria nº ALT 02779/21 de 02/12/2021, de **Glaucio Prado Bueno Ardenghi**, matrícula nº 58313-8, lotado no(a) Ebm Jose Jacinto Cardoso (344223) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 15 de dezembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02826/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 10/12/2021, a Portaria nº ADS 01504/21 de 11/08/2021 de **Maristela Gamba**, matrícula nº 57596-8 para atuar no(a) Neim Joel Rogerio de Freitas (343209) , referente ao período que passa a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3095

Florianópolis/SC, terça-feira, 21 de dezembro de 2021

pg. 9

ser de 02/08/2021 a 17/12/2021 por estar em licença tratamento de saúde. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 14 de dezembro de 2021.
MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO Nº 326/SMI/2020 - Em virtude da reforma administrativa e da necessidade de adequações da planilha de serviços, que estão sendo elaborados relacionados à compatibilização do projeto original à situação real encontrada em campo, e devido à readequação do referido contrato, determinamos a paralisação das obras de execução do contrato nº 326/SMI/2020 em Florianópolis/SC, firmado com esta secretaria, a contar de 14/12/2021. Florianópolis, 20 de dezembro de 2021. Engº VALTER JOSÉ GALLINA Secretário Municipal de Infraestrutura.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO DO CONTRATO Nº 432/SMI/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA EMPREITEIRA ARRUDA LTDA - EPP.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de dotação, no Contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO: **ONDE SE LÊ:** “CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS; Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, correrão a conta do Orçamento de 2020, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura: 20.01.1.002.4.4.90.51.99.00.00.00, Órgão/Unidade: 20.01; Atividade: 1.002 – Manutenção/Drenag./Pav./Revitalização do Sistema Viário; pelo Elemento de Despesa: 4.4.90.51- Obras e Instalações e pela Fonte de Recurso: 43 - BADESC.” **LEIA-SE:** “CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS; Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura: 20.01.1.002.4.4.90.51.99.00.00.00, Órgão/Unidade: 20.01; Atividade: 1.002 – Manutenção/Drenag./Pav./Revitalização do Sistema Viário; pelo Elemento de Despesa: 4.4.90.51- Obras e Instalações e pela Fonte de

Recursos: 443 – (Operação de Crédito Badesc).” CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual, em conformidade com a redação do §8º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentado no Parecer nº 313/SMI/GAB/ASSJUR/2021 e no OE nº 216/SMI/GAB/CONTRATOS/2021, partes integrantes deste Termo de Apostilamento; Número e Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 963/SMA/DSLC/2019; Data de Assinatura: 14/12/2021; Nome da parte que assina: Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura: Sr. Valter José Gallina.

AVISO RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 187/SMA/DSLC/2020 EM ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL - A Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado da proposta de preço da Tomada de Preços em epígrafe, após a sessão extraordinária de abertura da proposta, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5053949-38.2020.8.24.0023, tendo a empresa Salver Construtora e Incorporadora Ltda apresentado o valor de proposta de R\$ 1.666.666,66 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). A Comissão

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 517/SMA/DSLC/2021. O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia torna público aos interessados que restou vencedora a empresa **Propav Projetos e Construções Ltda** com o valor de **R\$ 208.796,45** (duzentos e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) **para o LOTE I** e, **R\$ 58.814,96** (cinquenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) **para o LOTE II.** A comissão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTRARIA Nº 95/SEMAS/2021 – RELATÓRIO ANALÍTICO DE DIÁRIAS - A Secretaria Municipal de Assistência Social no uso das atribuições, como ordenadora das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e Considerando os dispositivos do artigo 16, do Decreto Municipal nº 18.667/2018, Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3095

Florianópolis/SC, terça-feira, 21 de dezembro de 2021

pg. 10

“transparência” que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública, reduzindo o distanciamento que a separa da sociedade; e ainda considerando a obrigatoriedade do subprincípio da “transparência” denominado “publicidade” dos atos dos Gestores Públicos e dos tomadores de recursos, com a correta, legal e transparente gestão dos recursos financeiros dos Entes Resolve: Art 1º. Publicar no DOEM – Diário Oficial do Eletrônico do Município o “Relatório Analítico de Diárias”, referente aos meses de setembro e outubro de 2021, conforme é apresentado no ANEXO I, parte integrante desta Portaria. Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 17 de dezembro de 2021. Maria Cláudia Goulart da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social. (CONSULTAR ANEXO AO FINAL DESTA EDIÇÃO)

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMAS/2021, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (SEMAS) torna público a Dispensa de Chamamento Público 002/SEMAS/2021, objetivando a celebração de Termos de Colaboração, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 21.966/2020, entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MORRO DAS PEDRAS (APAM)”, CNPJ nº 81.617.433/0001-92, “ASSOCIAÇÃO AÇÕES SOCIAIS AMIGOS SOLIDARIOS (ASAS)”, CNPJ nº 09.072.503/0001-47, “ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MORRO DO MOCOTÓ (ACAM)”, CNPJ nº 00.924.300/0001-67, “ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AEBAS)”, CNPJ nº 83.932.608/0001-81, “ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE, EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL GENTE AMIGA”, CNPJ nº 07.004.037/0001-37, “ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO MENOR TRABALHADOR (PROMENOR)”, CNPJ nº 82.509.183/0001-30, “CASA DA CRIANCA DO MORRO DA PENITENCIÁRIA”, CNPJ nº 81.617.789/0001-26, “ASSOCIAÇÃO CASA SÃO JOSÉ”, CNPJ nº 18.093.657/0001-06, “CENTRO DE APOIO A FORMAÇÃO INTEGRAL DO SER (CEAFIS)”, CNPJ nº 02.330.384/0001-36, “CENTRO DE EDUCAÇÃO E EVANGELIZAÇÃO POPULAR (CEDEP)”, CNPJ nº 80.669.740/0001-54, “CENTRO DE INTEGRAÇÃO

FAMILIAR (CEIFA)”, CNPJ nº 01.583.896/0001-41, “CENTRO VALORIZAÇÃO HUMANA MORAL E SOCIAL (CEVAHUMOS)”, CNPJ nº 85.116.853/0002-27, “CONSELHO DE MORADORES DE SACO GRANDE (COMOSG)”, CNPJ nº 75.398.297/0001-94, “FUNDAÇÃO VIDAL RAMOS”, CNPJ nº 83.886.556/0001-54, “OBRAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOM ORIONE DE CAPOEIRAS”, CNPJ nº 82.509.712/0001-03 e “SEARA ESPÍRITA ENTREPOSTO DA FÉ (SEEDE)”, CNPJ nº 82.102.468/0001-51, destinada à cogestão dos Serviços de Proteção Social Básica, para o desenvolvimento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), tipificados nacionalmente como serviços socioassistenciais e, portanto, integrantes da Política Nacional de Assistência Social, para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogadas através da celebração de Termo(s) Aditivo(s), à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que o período total de execução não exceda o limite legal de 05 (cinco) anos, tendo em vista a necessidade de continuidade do oferecimento, pelo Município de Florianópolis/SC, dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e de que este não dispõe de equipamentos próprios para suprir diretamente a demanda que se apresenta. O valor total inicial de recursos financeiros a ser repassado mediante a formalização das parcerias pretendidas, objeto desta Dispensa, fica estipulado em R\$ 4.244.592,96 (quatro milhões e duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, sendo que as despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Dispensa correrão à Conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, Projeto Atividade 2326, Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Fonte 80. Florianópolis, 17 de dezembro de 2021. Maria Cláudia Goulart da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social. (CONSULTAR DISPENSA NA INTEGRA NO FINAL DESTA EDIÇÃO).

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/SEMAS/2021, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC. Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (SEMAS) torna público a Dispensa de Chamamento Público 003/SEMAS/2021, objetivando a celebração de Termos de Colaboração, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 21.966/2020,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3095

Florianópolis/SC, terça-feira, 21 de dezembro de 2021

pg. 11

entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) "ASSOCIAÇÃO CATARINENSE PARA A INTEGRAÇÃO DO CEGO (ACIC)", CNPJ nº 83.598.136/0001-72, "ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORIANÓPOLIS (APAE)", CNPJ nº 83.933.192/0001-16, "ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAIOS DE SANTA CATARINA (APAR)", CNPJ nº 01.804.261/0001-27, "ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DA GRANDE FLORIANÓPOLOS (ASFG)", CNPJ nº 83.256.800/0001-03 e "ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE DEFICIENTES FÍSICOS (AFLODEF)", CNPJ nº 78.827.177/0001-53, destinados à cogestão dos serviços de proteção social espécia de média complexidade, para o desenvolvimento dos Serviços de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência, tipificados nacionalmente como serviços socioassistenciais e, portanto, integrantes da Política Nacional de Assistência Social, para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogadas através da celebração de Termo(s) Aditivo(s), à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que o período total de execução não exceda o limite legal de 05 (cinco) anos, tendo em vista a necessidade de continuidade do oferecimento, pelo Município de Florianópolis/SC, dos Serviços de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência e de que este não dispõe de equipamentos próprios para suprir diretamente a demanda que se apresenta. O valor total inicial de recursos financeiros a ser repassado mediante a formalização das parcerias pretendidas, objeto desta Dispensa, fica estipulado em R\$ 1.536.185,40 (um milhão e quinhentos e trinta e seis mil e cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, sendo que as despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Dispensa correrão à Conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, Projeto Atividade 2326, Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Fonte 80. Florianópolis, 17 de dezembro de 2021. Maria Cláudia Goulart da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social. **(CONSULTAR DISPENSA NA ÍTEGRA NO FINAL DESTA EDIÇÃO).**

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/SEMAS/2021, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC. A Secretaria Municipal de

Assistência Social de Florianópolis (SEMAS) torna público a Dispensa de Chamamento Público 004/SEMAS/2021, objetivando a celebração de Termos de Colaboração, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 21.966/2020, entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) Associação Lar Recanto do Carinho, CNPJ 24.544.794/0001-12, Ação Social Missão, CNPJ 72.291.198/0001-10, Casa Lar Luz do Caminho, CNPJ 12.187.675/0001-70, Centro Cultural Escrava Anastásia, CNPJ 02.573.208/0001-25, Irmandade do Divino Espírito Santo, CNPJ 82.508.649/0001-82, Obras Sociais da Comunidade Paroquial de Coqueiros, CNPJ 80.672.645/0001-00 e Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação, CNPJ 83.886.648/0001-34, destinados à cogestão dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o desenvolvimento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, tipificados nacionalmente como serviços socioassistenciais e, portanto, integrantes da Política Nacional de Assistência Social, para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogadas através da celebração de Termo(s) Aditivo(s), à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que o período total de execução não exceda o limite legal de 05 (cinco) anos, tendo em vista a necessidade de continuidade do oferecimento, pelo Município de Florianópolis/SC, dos Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e de que este não dispõe de equipamentos próprios para suprir diretamente a demanda que se apresenta. O valor total inicial de recursos financeiros a ser repassado mediante a formalização das parcerias pretendidas, objeto desta Dispensa, fica estipulado em R\$ 2.017.652,88 (dois milhões e dezessete mil e seiscentos e cinqüenta e dois mil e oitenta e oito reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, sendo que as despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Dispensa correrão à Conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, Projeto Atividade 2326, Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Fonte 80. Florianópolis, 17 de dezembro de 2021. Maria Cláudia Goulart da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social. **(CONSULTAR DISPENSA NA ÍTEGRA NO FINAL DESTA EDIÇÃO).**

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/SEMAS/2021, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3095

Florianópolis/SC, terça-feira, 21 de dezembro de 2021

pg. 12

ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC. Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (SEMAS) torna público a Dispensa de Chamamento Público 005/SEMAS/2021, objetivando a celebração de Termos de Colaboração, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 21.966/2020, entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) Instituição de Caridade e Apoio aos Desamparados (ICAD)", CNPJ nº 08.429.871/0001-37, "Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação (SERTE)", CNPJ nº 83.886.648/0001-34 e "Sociedade Espírita Obreiros da Vida Eterna (SEOVE)", destinados à cogestão dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o desenvolvimento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos, tipificados nacionalmente como serviços socioassistenciais e, portanto, integrantes da Política Nacional de Assistência Social, para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogadas através da celebração de Termo(s) Aditivo(s), à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que o período total de execução não exceda o limite legal de 05 (cinco) anos, tendo em vista a necessidade de continuidade do oferecimento, pelo Município de Florianópolis/SC, dos Acolhimento Institucional para Idosos e de que este não dispõe de equipamentos próprios para suprir diretamente a demanda que se apresenta. O valor total inicial de recursos financeiros a ser repassado mediante a formalização das parcerias pretendidas, objeto desta Dispensa, fica estipulado em R\$ 3.231.649,92 (três milhões e duzentos e trinta e um mil e seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, sendo que as despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Dispensa correrão à Conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Projeto Atividade 2029, Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Fonte 80. Florianópolis, 17 de dezembro de 2021. Maria Cláudia Goulart da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social. (**CONSULTAR DISPENSA NA ÍNTegra NO FINAL DESTA EDIÇÃO**)

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/SEMAS/2021, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC. Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (SEMAS) torna público a Dispensa de Chamamento Público

006/SEMAS/2021, objetivando a celebração de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 21.966/2020, entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) "Orionópolis Catarinense", CNPJ 80.670.631/0001-57, destinado à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, para o desenvolvimento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência, tipificados nacionalmente como serviços socioassistenciais e, portanto, integrantes da Política Nacional de Assistência Social, para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado através da celebração de Termo(s) Aditivo(s), à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que o período total de execução não exceda o limite legal de 05 (cinco) anos, tendo em vista a necessidade de continuidade do oferecimento, pelo Município de Florianópolis/SC, dos Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência e de que este não dispõe de equipamentos próprios para suprir diretamente a demanda que se apresenta. O valor total inicial de recursos financeiros a ser repassado mediante a formalização da parceria pretendida, objeto desta Dispensa, fica estipulado em R\$ 379.062,72 (trezentos e setenta e nove mil e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, sendo que as despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Dispensa correrão à Conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, Projeto Atividade 2326, Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Fonte 80. Florianópolis, 17 de dezembro de 2021. Maria Cláudia Goulart da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social. (**CONSULTAR DISPENSA NA ÍNTegra NO FINAL DESTA EDIÇÃO**)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES - 2021 - O CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 21, VI, da Lei Complementar 711 de 14 de julho de 2021 e artigo no art. 14, VI do Decreto Municipal 18.204/2017, APRESENTA, o **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES - 2021**, conforme segue: Instaurado quatro Processos Administrativo Disciplinar - PAD; Instaurados cinco Processos Administrativos de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3095

Florianópolis/SC, terça-feira, 21 de dezembro de 2021

pg. 13

Sindicância - PASIND; Instaurados vinte e três Processos Administrativos Investigatórios – PAINV; Arquivadas sumariamente doze representações ou denúncias fundamentadas, em conformidade com no artigo 21, XXI, da Lei Complementar 711 de 14 de julho de 2021 e art. 14, XXI do Decreto 18.204/2017; Formalizadas todas as diligências, levantamentos ou investigações; Organização da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Comissão de Sindicância no âmbito da Guarda Municipal de Florianópolis; Mudança e estruturação de sala própria (sede) da Corregedoria, além de sala de audiências; Melhorias do sistema audiovisual nas audiências e atendimentos na Corregedoria; Correição dos serviços prestados pela Guarda Municipal de Florianópolis, junto ao Comando da GMF para a prevenção de infrações disciplinares. Florianópolis, 20 de dezembro de 2021. **MAYCON RODRIGO BALDESSARI**, Corregedor da Guarda Municipal de Florianópolis.

EXTRATO DE TERMOS DE ARQUIVAMENTO DO ANO DE 2021 - O CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das suas atribuições legais conforme previsão no art. 21, VI, da Lei Complementar nº 711 de 14 de julho de 2021 e art. 14, XXI, do Decreto 18.204 de dezembro de 2017, com anuência do Secretário Municipal de Segurança Pública, vem através do presente, apresentar o EXTRATO DE TERMOS DE ARQUIVAMENTO DO ANO DE 2021, conforme segue: TERMO DE ARQUIVAMENTO 01/2021 – Atendimento de E.M.N., arquivado em 13 de janeiro de 2021; TERMO DE ARQUIVAMENTO 02/2021 – Processo Administrativo Investigatório 2201042021, arquivado em 4 de abril de 2021; TERMO DE ARQUIVAMENTO 02/2021 – Processo Administrativo Investigatório 2201042021, arquivado em 4 de abril de 2021; TERMO DE ARQUIVAMENTO 03/2021 – Processo Administrativo Investigatório 1727082020, arquivado em 25 de maio de 2021; TERMO DE ARQUIVAMENTO 04/2021 – Processo Administrativo Investigatório 11807102020, arquivado em 27 de maio de 2021; TERMO DE ARQUIVAMENTO 05/2021 – Comunicação Interna 1603/2017, arquivado em 05 de novembro de 2021; TERMO DE ARQUIVAMENTO 06/2021 – Comunicação Interna 1604/2017, arquivado em 05 de novembro de 2021; TERMO DE ARQUIVAMENTO 07/2021 – Comunicação Interna 1517/2017, arquivado em 05 de novembro de 2021; TERMO DE ARQUIVAMENTO 08/2021 – Comunicação Interna 2957/2020, arquivado em 05 de novembro de 2021; TERMO DE ARQUIVAMENTO 09/2021 – Comunicação Interna

2485/2019, arquivado em 05 de novembro de 2021; TERMO DE ARQUIVAMENTO 10/2021 – Comunicação Interna 3437/2021, Manifestação Ouvidoria 01310.2021.000017-87, arquivado em 05 de novembro de 2021; TERMO DE ARQUIVAMENTO 11/2021 – Comunicação Interna 2393/2019, arquivado em 05 de novembro de 2021; TERMO DE ARQUIVAMENTO 11/2021 – Notícia de Fato 01.2021.00024231-8 - 40ª Promotoria, Procedimento Administrativo Investigatório 2314102021 arquivado em 16 de dezembro de 2021. Florianópolis, 20 de dezembro de 2021. **MAYCON RODRIGO BALDESSARI**, Corregedor da Guarda Municipal de Florianópolis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 36_SMDU_DG_GAF_2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, e o SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS – IPUF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 706 de 27 de janeiro de 2021 e em atenção ao Decreto n. 21.605 de 26 de Maio de 2020, vêm, cada qual em suas atribuições e competências, tornar pública a indicação de técnicos suplementares para demandas específicas do Escritório de Aprovação de Projetos (EAP), e para tanto RESOLVEM: Art. 1º. Designar a servidora MARIA LUIZA TREMEL DE FARIA LIMA para análise e manifestação nos processos: E146855 / 2021 – Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), E139893 / 2021 - Diretrizes Urbanísticas – Edificações e E158901 / 2021 – EAP - Diretrizes Urbanísticas - Edificações, junto aos membros do Escritório de Aprovação de Projetos – EAP. Art. 2º. Designar a servidora JULIANA FRANCISCA CORRÊA para análise e manifestação nos processos: E148450 / 2021 – EAP - Aprovação de Projeto, EIV e Alvará de Edificações e E074302 / 2014 – Aprovação de Projeto, junto aos membros do Escritório de Aprovação de Projetos – EAP. Art. 3º. Designar a servidora LARISSA CARVALHO TRINDADE para análise e manifestação no processo E009849 / 2021 – Diretrizes Urbanísticas - Edificações, junto aos membros do Escritório de Aprovação de Projetos – EAP. Art. 4º. Designar a servidora SOLANGE RICHARTZ WILVERT para análise e manifestação no processo E155767 / 2021 – Diretrizes Urbanísticas – Parcelamento do Solo, junto aos membros do Escritório de Aprovação de Projetos – EAP. Art 5º. Designar a servidora SHEILA COMIRAN para análise e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3095

Florianópolis/SC, terça-feira, 21 de dezembro de 2021

pg. 14

manifestação no processo: E 146288 / 2021 – Diretrizes Urbanísticas – Edificações, junto aos membros do Escritório de Aprovação de Projetos – EAP. Art 6º. Designar o servidor MAURÍCIO BACK WESTRUPP para análise e manifestação nos processos: E107406 / 2018 – Aprovação de Loteamento, E031402 / 2019 - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e E141600 / 2021 - Diretrizes Urbanísticas – Edificações, junto aos membros do Escritório de Aprovação de Projetos – EAP. Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 20 de dezembro de 2021. NELSON GOMES MATTOS JUNIOR, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU/PMF. CARLOS LEONARDO COSTA ALVARENGA, Superintendente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Florianópolis – IPUF/PMF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTEIRA Nº 032/SMTTDE/2011 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021-DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº936/SMTTDE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 470/SMA/DSLC/2021.O Secretário Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 465/2013, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado para tal fim, Resolve: DESIGNAR, o servidor LUCAS IACONELLI FIGUEIRÓ, matrícula nº56430-3, cargo de Diretor de Infraestrutura e Serviços Turísticos, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, como FISCAL DA ATA Nº936/SMTTDE/2021 - SMTTDE X MULTIBAN LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS EIRELI-EPP, que representará a Secretaria perante a ata, e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na I.N. 001/SMTTDE/2017. JULIANO RICHTER PIRES-SECRETÁRIO MUNICPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA, E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 601/FMS/2017 – PMF X PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação e inclusão de informações na dotação orçamentária do Contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO: A Cláusula Vigésima Segunda do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 23 de novembro de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, no Parecer nº 279/2021/ASSJUR/SMS da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, na Deliberação nº 1619/2021 do Comitê Gestor de Governo e no OE 221/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2021, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo renovado de que consta na Cláusula Segunda, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ONDE DE LÊ: “CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; As despesas decorrentes do presente Processo de Licitação Concorrência nº 207/SMA/DSLC/2017, correrão à conta dos recursos previstos do Fundo Municipal de Saúde: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.06 – Gestão e Estruturação do SUS; Funcional: 10.301.0102 – Saúde; Projeto/Atividade: 2.627 – Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ e na Fonte de Recursos: 082 – R\$ 679.140,00/ano;” LEIA-SE: “CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta dos recursos previstos do Fundo Municipal de Saúde: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.06 – Gestão e do SUS; Funcional: 10.301.0102 – Saúde; Projeto/Atividade: 2.627 – Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ e na Fonte de Recursos: 082 – R\$ 761.674,38”; Número e Modalidade da Licitação: Concorrência nº 207/SMA/DSLC/2017; Data das Assinaturas: 08/10/2021; Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde: Carlos Alberto Justo da Silva e pela empresa: o Sr. Bruno Forissier e o Sr. Francisco Celso Dal Rio Filho.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3095

Florianópolis/SC, terça-feira, 21 de dezembro de 2021

pg. 15

FUNDAÇÃO SOMAR FLORIPA

PORTARIA N. 003, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 - A Coordenadora Executiva da Fundação Rede Solidária Somar, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 706, de 27 de janeiro de 2021 e considerando os dispostos dos artigos 58, 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993; RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora municipal KISY BERNERDETE MOMOLI, mat. nº 57282, para exercer o encargo de fiscal do Contrato nº 914/SOMAR/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Florianópolis, por meio da Fundação Somar Floripa, e a empresa J.H. CAVALCANTE – ME. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 21 de dezembro de 2021. JULIANA GALLIANO VIEIRA - Coordenador. Executivo da Fundação Rede Solidária Somar.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES

PO 24/FCFFC/LICLEI/2021 - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES, por seu Superintendente, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal de Incentivo à Cultura – Lei nº 3.659/91 e Portaria 039/19, RESOLVE: Art. 1º TORNAR PÚBLICO OS PROJETOS APROVADOS pela Comissão de Avaliação de Incentivo à Cultura (CAIC) na Modalidade Doação: Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 21 de dezembro de 2021. Edmilson Carlos Pereira Junior – Secretário de Cultura, Esporte e Lazer. Fábio Murilo Botelho – Superintendente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes – FCFFC. Rita de Cássia Lapa de Matos – Coordenadora da Comissão de Avaliação de Incentivo à Cultura - CAIC. (consultar a íntegra ao final desta edição)

AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

PORTRARIA: 381/21 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Nº 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Art. 1º - Cessar a disposição do

empregado RAMON EDIO DA SILVA – matrícula 4431 da Secretaria Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Art. 2º - Colocar empregado RAMON EDIO DA SILVA – matrícula 4431, à disposição da Secretaria Municipal de Defesa ao Consumidor – PROCON. Art. 3º- Fixar a vigência desta portaria com efeitos retroativos ao dia 10 de dezembro de 2021. Florianópolis, 21 de dezembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DE CONVOAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, faz saber a quem possa interessar que fica prorrogada a data de realização da Audiência Pública para apresentar a proposta de revisão e adequação, mediante estudo global dos seus distritos, em conjunto, como parte de seu processo participativo global, do Plano Diretor de Florianópolis (Lei Complementar Municipal n. 482/2014), publicada no Diário Oficial da Municipal nº 3080, página 11, de 30/11/2021. A Audiência Pública, iniciada no dia 17 de dezembro de 2021, terá sua continuidade realizada no dia **27 (vinte e sete) de dezembro de 2021;** horário: início às 15 (quinze) horas e encerramento 20 (vinte) horas, na Câmara Municipal de Vereadores - R. Anita Garibaldi, 35 - Centro, Florianópolis - SC com transmissão ao vivo TV Câmara Municipal (11.2 da TV digital ou 16 da net) e pelo Youtube da Prefeitura de Florianópolis pelo link:

<https://www.youtube.com/watch?v=jP2Q2gYoi8I>.

Os participantes inscritos previamente para manifestação oral de forma presencial e online, que não tiveram a oportunidade de manifestação na última Audiência, receberão o endereço eletrônico da videoconferência por e-mail e as orientações acerca dos procedimentos relacionados com a realização e participação nesta Audiência Pública estão disponíveis, na íntegra, no site <http://ipuf.pmf.sc.gov.br/pd2021/>. Desta forma, ficam convocados todos os que desejarem participar desta Audiência Pública na forma presencial ou virtual. Florianópolis, 21 de dezembro de 2021. Gean Marques Loureiro, Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3095

Florianópolis/SC, terça-feira, 21 de dezembro de 2021

pg. 16

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

ATO DA MESA N. 515, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º RETIFICAR, com efeitos a 04 de janeiro de 2021, termo do Ato da Mesa nº 079/2021, que nomeou em cargo comissionado, servidor lotado no Gabinete da Vereadora Cintia Moura Mendonça (COLETIVA BEM VIVER): Leia-se: "..., LIVIA GUILARDI, ...". Art. 2º Este Ato terá efeito a partir da sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 21 de dezembro de 2021. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário. Vereador EDINON MANOEL DA ROSA - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 516, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º RETIFICAR, com efeitos a 14 de janeiro de 2021, termos dos Atos da Mesa nº 035, 377 e 412/2021, que nomeou e alterou níveis do cargo comissionado, respectivamente, de servidor lotado no Gabinete da Vereadora Maryanne Terezinha Mattos: Leia-se: "..., DANIELA MACHADO CRISTINO, ...". Art. 2º Este Ato terá efeito a partir da sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 21 de dezembro de 2021. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário. Vereador EDINON MANOEL DA ROSA - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 517, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º RETIFICAR, com efeitos a 03 de novembro de 2021, termos dos Atos da Mesa nº 469 e 502/2021, que nomeou e alterou nível do cargo comissionado, respectivamente, de servidor lotado no Gabinete do Vereador João Luiz Augusto Cobalchini: Leia-se: "..., VICTOR HUGO FERNANDES DE SOUZA, ...". Art. 2º Este Ato terá efeito a partir da sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 21 de dezembro de 2021. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário. Vereador EDINON MANOEL DA ROSA - 2º Secretário.

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 056 / DL, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, em atendimento ao Requerimento n. 358/2021, de autoria da Vereadora Maryanne Terezinha Mattos, e em conformidade com o disposto no inciso I do art. 152 da Resolução n. 811, de 2002, RESOLVE: Art. 1º ARQUIVAR a Frente Parlamentar dos Direitos das Mulheres, constituída pelo Ato da Presidência n. 012, de 2021. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 21 de dezembro de 2021. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 057, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º DETERMINAR, no mês de janeiro de 2022, horário de expediente impreterivelmente das 13:00 as 19:00 horas, para os servidores comissionados lotados em Gabinetes. Art. 2º Este Ato entra em vigor data de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 21 de dezembro de 2021. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 058, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 13, Inciso III, letra "c", do Regimento Interno da CMF, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, com fulcro no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização, RESOLVE: Art. 1º CANCELAR, por força deste Ato da Presidência, os créditos empenhados no exercício de 2020, inscritos em Restos a Pagar - não Processados, no montante de R\$ 410.034,78 (quatrocentos e dez mil, trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), registrados na contabilidade da Câmara Municipal de Florianópolis, conforme relação de credores e valores individuais por nota de empenho em anexo. Art. 2º Este Ato entra em vigor data de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 21 de dezembro de 2021. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 07 AO CONTRATO Nº 01/2019 - Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018. Objeto: Contratação de empresa para Suporte Técnico, sustentação,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3095

Florianópolis/SC, terça-feira, 21 de dezembro de 2021

pg. 17

atualização, manutenção legal e corretiva dos Sistemas de Gestão Pública da Câmara Municipal de Florianópolis. Contratada: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA. Prorrogação: 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 17 de dezembro do corrente. Valor Mensal do Contrato: R\$ 11.796,17 (onze mil, setecentos e noventa e seis reais e dezessete centavos). Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 57º da Lei de Licitações nº 8.666/93. Florianópolis, 14 de dezembro de 2021. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente da CMF.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3095

Florianópolis/SC, terça-feira, 21 de dezembro de 2021

pg. 18

ANEXOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 013/2021/SMS/PMF

O Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com sede na Av. Henrique da Silva Fontes, 6.100, Trindade, Florianópolis - SC, por meio da Comissão Especial de Credenciamento para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, nomeada pela Portaria N°. 228/SMS/GAB/2021 de 24 de agosto de 2021, torna público o presente Edital de Chamada Pública destinado ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas em realizar **LINHA DE CUIDADO EM UROLOGIA, para pacientes adultos do sexo masculino e feminino**, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem como objeto o credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, interessadas em realizar serviços de saúde especializados na **LINHA DE CUIDADO EM UROLOGIA, para pacientes adultos do sexo masculino e feminino**, conforme procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, em vigência e conforme descrito no **Termo de Referência (Anexo I)**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A Constituição Federal de 1988;
- 2.2. A Lei 8.080/1990, e;
- 2.3. A Lei 8.666/1993 e alterações.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A presente Chamada Pública destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a sua despesa onerar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 35 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 35.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional: 10.302.0102
Projeto/Atividade: 4.178
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0082 - R\$ 3.857.281,92 / ano
Fonte de Recurso: 4012 - R\$ 682.036,08 / ano

4. DA OBTENÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. O edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude/index.php?cms=editais+abertos&menu=9&submennuid=2420>, assim como publicado no Diário Oficial do Município.
- 4.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado a qualquer tempo, devidamente formulado por escrito, e dirigido à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), pelo correio eletrônico credenciamento.sms@pmf.sc.gov.br – Assunto: Dúvidas e Questionamentos Edital de Chamada Pública nº ____/20____/SMS/PMF.
- 4.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação de dispositivos legais cabíveis, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes do início do prazo do processo de abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que possuam sede em Florianópolis e que atenderem aos procedimentos constantes no Termo de Referência deste Edital (Anexo I), desde que atendidos todos requisitos exigidos nesta chamada pública.
- 5.2. Os atendimentos deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados no território de Florianópolis/SC e equipados para prestar o serviço objeto deste Edital.
- 5.3. Não será admitido o credenciamento de proponentes:
 - 5.3.1. Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 5.3.2. Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade.
 - 5.3.3. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

5.3.4.Que possua qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da empresa e os autores do presente edital e termo de referência, bem como qualquer outro servidor envolvido no presente chamamento público.

5.3.5.É vedada a participação de consórcio.

6. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O presente edital vigerá a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis/SC e PERMANECERÁ ABERTO até que haja ato administrativo dispondo em contrário.
- 6.2. As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Florianópolis, devendo entregar a documentação exigida neste edital na sala do Protocolo Central da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, situada na Av. Henrique da Silva Fontes, 6100 – Trindade, Florianópolis/SC, no horário das 08:00h às 16:00h.
- 6.3. Encerrado o prazo de impugnação do presente edital, os envelopes serão abertos em sessões previamente estabelecidas e divulgados pela Comissão Especial de Credenciamento para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, em prazo não superior a 30 dias do recebimento da proposta, salvo justificativa devidamente documentada.
- 6.4. Serão credenciadas pela Comissão todos os proponentes que atenderem as regras contidas neste edital de chamada pública.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 7.1. Os documentos de habilitação exigidos no item 8 deste edital deverão ser apresentados em dois envelopes hermeticamente fechados, com as seguintes indicações:
 - a) **Envelope 1:** destinado aos documentos do item 8.1 (relativos à Capacidade Jurídica), 8.2 (relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista) e 8.3 (relativos à Idoneidade Financeira), identificado conforme segue:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SALA DO PROTOCOLO CENTRAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____/SMS/PMF
[INSIRA O NOME DO EDITAL / PROCEDIMENTOS]

[INSIRA A RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE]

- b) **Envelope 2:** destinado aos documentos do item 8.4. (relativos à Qualificação Técnica) e 8.5. (relativos à Oferta de Serviços), identificado conforme segue:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SALA DO PROTOCOLO CENTRAL**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____/SMS/PMF
[INSIRA O NOME DO EDITAL / PROCEDIMENTOS]

[INSIRA A RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE]

7.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

7.2.1. Os documentos que não indicarem o prazo de validade, deverão ter sido expedidas no máximo em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de entrega dos envelopes.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada digital, por tabelião de notas ou por servidor membro da Comissão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial.

7.3.1. A autenticação de documentos por servidores membros da Comissão ocorrerão mediante prévio agendamento de horário, por meio do e-mail credenciamento.sms@pmf.sc.gov.br.

7.4. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de credenciamento.

7.5. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

8. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.1. Relativos à Capacidade Jurídica:

8.1.1. Identificação do proponente, Razão ou Denominação Social, CNPJ, inscrição municipal, inscrição CNES, endereço completo, telefones e e-mails de contato, verificação se possui contratos firmados com órgãos/entidades públicas, dados bancários e dados do representante legal (Anexo II);

8.1.2. Documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa e seu social, nos termos da e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente:

8.1.2.1. QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2.2. QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

8.1.2.3. QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2.4. QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.2.5. QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e

8.1.2.6. QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.3. Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos em cartório (certidão de breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;

8.1.4. Cédula de identidade e CPF dos sócios-diretores ou representantes legais;

8.1.5. Alvará de localização, expedido pelo município para o ramo de atividade;

8.1.6. Licença Sanitária, expedido pelo município para o ramo de atividade;

8.1.7. Declaração afirmando estar ciente das condições do presente Edital de Chamada Pública e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão (Anexo III);

8.1.8. Declaração atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz) (Anexo IV);

8.1.9. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo (Anexo V);

8.1.10. Declaração negativa de vínculo com órgão ou entidade pública municipal (Anexo VI);

8.1.11. Declaração de compromisso e cumprimento à Lei Federal nº 12.846/13 (Anexo VII).

8.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- 8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;
- 8.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, expedida pelo órgão competente;
- 8.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, expedida pelo órgão competente;
- 8.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pelo órgão competente;
- 8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

8.3. Relativos à Idoneidade Financeira

- 8.3.1. Balanço patrimonial, acompanhado de notas explicativas e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- 8.3.1.1. No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima à abertura das propostas.
- 8.3.2. Apresentação dos cálculos dos Índice de Liquidez Geral, Grau de Solvência e Índice de Endividamento, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.3.2.1. Somente será considerada habilitada a licitante cujos resultados dos seus índices foram iguais ou superiores a 1,00 (um).
- 8.3.2.2. No caso de optar pela não demonstração dos índices previstos nos subitens “7.3.4”, a empresa deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor deste edital. As proponentes deverão comprovar a situação do patrimônio líquido por intermédio do balanço patrimonial.

8.3.3.Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica

8.4.1.Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

8.4.2.Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica que realizarão os exames/procedimentos ofertados, informando nome, CPF, carga horária semanal, categoria profissional, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional e, quando for o caso, especialidade e número do registro de qualificação de especialidade (Anexo VIII);

8.4.3. Certidão de Regularidade de Inscrição no respectivo Conselho Profissional e Registro de Qualificação de Especialista RQE, quando for o caso, dos profissionais que realizarão os exames/procedimentos ofertados, incluindo do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.

8.4.4.RG e CPF do responsável técnico e/ou seu substituto;

8.4.5.Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) da empresa e todos os profissionais que realizarão os exames/procedimentos objeto deste edital, através de apresentação de extrato dos módulos básico e profissionais;

8.4.6.Nos casos em que a Instituição terceirize seus serviços, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo 1), deverá apresentar o contrato de terceirização e o alvará sanitário do terceirizado.

8.4.7.A Comissão de Credenciamento poderá solicitar demais documentos que considerar pertinentes para o processo de credenciamento de prestadores.

8.5. Documentos Relativos à Oferta de Serviços

8.5.1.Quadro indicando sua capacidade instalada e a oferta de procedimentos mensal à SMS, nos termos das condições estabelecidas neste Edital (Anexo IX);

8.5.2.Somente será aceita como oferta máxima de cada prestador a necessidade referida pela Secretaria Municipal de Saúde, descrita no Termo de Referência deste Edital de Chamada Pública (ANEXO I).

9. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. Para garantir a participação de todos os interessados, as condições instituídas neste edital permitem que mais de um proponente seja credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2. Os documentos de habilitação serão avaliados pela Comissão de Credenciamento na sessão de abertura dos envelopes e, na hipótese de verificação de alguma divergência com as condições exigidas no edital, promoverá diligência destinada a saná-las e concederá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data notificação, ao proponente para suprir, apresentar ou complementar documentos.
- 9.3. Serão credenciados todos os proponentes que atenderem as exigências do presente edital, sendo o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial do Município.
- 9.4. Os proponentes que não forem habilitados no presente chamamento poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado referido no item anterior.
- 9.5. A Comissão de Credenciamento emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelos proponentes para a habilitação.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 10.1. A demanda será distribuída entre todos os proponentes que tenham participado da mesma sessão de abertura de envelopes e que tenham sido credenciados.
- 10.2. Será realizado cálculo, identificando-se primeiramente o percentual que a oferta realizada representa em relação à oferta dos demais proponentes, em seguida será aplicado o percentual encontrado sobre a demanda da SMS para definir os tetos físicos e financeiros de cada proponente.
 - 10.2.1. Conforme estabelecido no item 8.5.2. a quantidade de procedimentos ofertados pelo proponente deverá ter como limite a demanda da SMS, sendo o excedente desconsiderado para realização dos cálculos de distribuição dos tetos físicos e financeiros.
 - 10.2.2. Para a identificação do percentual indicado no item 10.1 será aplicada a fórmula a seguir:

$$POf = Qof / Qt$$

Onde:

- *POf: Percentual de oferta de um proponente em relação a oferta de todos os demais, para o procedimento intencionado;*
- *Qof: Quantitativo ofertado pelo proponente, para o procedimento intencionado;*
- *Qt: Quantitativo total ofertado por todos os proponentes, para o procedimento intencionado.*

10.2.3. Para definir os tetos físicos será aplicada a fórmula a seguir:

$$Tf = Dem \times POf$$

Onde:

- *Tf: Teto físico de cada proponente, para o procedimento intencionado;*
- *Dem: demanda da SMS, para o procedimento intencionado;*
- *POf: Percentual de oferta de um proponente em relação a oferta de todos os demais, para o procedimento intencionado.*

10.2.4. Os valores encontrados no item “10.2.3.” representarão os tetos físicos de cada proponente, para cada um dos procedimentos por eles ofertados. Para identificação dos tetos financeiros, será realizada a multiplicação dos tetos físicos pelo valor dos procedimentos. Tais cálculos podem ser verificados na fórmula abaixo apresentada:

$$TFin= Tf \times Valor\ do\ procedimento$$

Onde:

- *TFin: Teto financeiro do procedimento ofertado de cada proponente;*
- *Tf: Teto físico de cada proponente, para o procedimento intencionado;*
- *Valor do procedimento: Valor de cada procedimento, conforme descrito neste Edital.*

10.2.5. O valor mensal estimado para cada proponente, em caso de futura contratação, será a soma de todos os tetos financeiros de procedimentos por este ofertado.

10.3. Após a apuração dos tetos físicos e financeiros, a Comissão encaminhará e-mail à cada proponente. Este terá o prazo de 01 dia útil para dar ciência e ratificar ou questionar os cálculos apresentados.

10.4. Na hipótese de desistência de algum proponente, será inicialmente verificada a existência de outros para os quais o quantitativo será redistribuído, aplicando-se a metodologia anteriormente descrita.

- 10.5. Restando ainda saldo de demanda, este ficará disponível para distribuição aos novos interessados durante a vigência deste edital de chamada pública.
- 10.6. Na hipótese de toda a demanda do edital ter sido distribuída e ocorrendo o credenciamento de novos proponentes, estes permanecerão na fila de prestadores credenciados aguardando a disponibilidade de abertura de nova demanda.
- 10.7. A fila de prestadores credenciados será organizada por ordem da data de credenciamento.
- 10.8. A necessidade de aumento da demanda para este edital será devidamente instruída.
 - 10.8.1. Caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde a decisão de realizar aditivo contratual de acréscimo, nos limites da Lei, ou proceder novas contratações com aqueles que estiverem aguardando na fila de prestadores credenciados, devendo, tal decisão, ser registrada e devidamente justificada.

11.DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. O credenciamento do prestador será específico para este edital e terá a mesma vigência do instrumento convocatório.
- 11.2. Os prestadores credenciados deverão manter-se, durante toda vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas no Edital.
- 11.3. Sempre que necessário a Comissão de Credenciamento solicitará aqueles que estiverem na fila de prestadores credenciados, aguardando a distribuição de demandas, a atualização de documentos entregues, caso venham a ser contratados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O credenciamento não gera obrigação de contratação do prestador.
- 12.2. O início da execução da prestação dos serviços se dará apenas após a assinatura do contrato.

13.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Proceder com o pagamento dos serviços executados e apurados conforme produção da contratada, de acordo com este Edital.
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, além das demais obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo X.

14.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1. Os serviços contratados serão prestados conforme condições descritas no Termo de Referência – Anexo I e da Minuta do Contrato de Prestação de Serviços - Anexo X, partes integrantes deste Edital.

15.DO PAGAMENTO

- 15.1. Serão pagos os procedimentos realizados pelo contratado, apurados mediante o processamento da produção que deverá ser encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente a execução, conforme especificado no contrato.
- 15.2. O pagamento será efetuado no dia 22 ou 25 do mês subsequente ao da entrega da nota fiscal, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1/SMFPO/GAB/2017.
 - 15.2.1. No caso da data descrita recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil
- 15.3. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal, Trabalhista e Certidão de Regularidade do FGTS.

16.DO REAJUSTE

- 16.1. Na ocorrência de atualização monetária nos valores dos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS - SIGTAP, a SMS ajustará os valores por meio de termo aditivo a este contrato, sendo deduzidos os valores de complementação financeira com recursos próprios, a fim de não serem alterados os valores finais dos procedimentos.

16.2. Caso os valores da Tabela do SUS - SIGTAP tenham um reajuste maior do que os valores totais praticados por procedimento, deverá ser providenciada a abertura de novo edital de chamamento público, a fim de garantir a participação de novos interessados.

16.3. Para garantir a continuidade da prestação do serviço público, os contratos decorrentes do presente edital de chamamento público poderão ser executados até que seja lançado novo chamamento e que sejam firmados novos contratos.

17.DAS PENALIDADES

17.1. Na hipótese de identificação de irregularidades na oferta dos procedimentos, a CONTRATADA será notificada pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços em Saúde. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, A CONTRATADA será novamente notificada.

17.2. Na ocorrência de duas notificações, o Fiscal ou Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços em Saúde procederá ao encaminhamento de abertura de processo de punição de empresas.

17.3. A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a contratante a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que resarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
 - a. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - b. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso

até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

- c. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexequidos ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;
- d. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- e. Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

17.4. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

17.5. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

17.6. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário de Saúde.

17.7. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à contratada.

17.8. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

17.9. A violação ao disposto neste item, além de sujeitar a contratada às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a contratante a reter, do montante devido à contratada, o valor indevidamente cobrado, para fins de resarcimento dos usuários do SUS.

17.10. A contratada deverá garantir o acesso às suas dependências do Conselho de Saúde, no exercício do seu poder de fiscalização.

17.11. A cobrança de valores dos exames listados neste Edital dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;

18.RESCISÃO

18.1. A rescisão contratual poderá ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

18.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

18.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com aplicação das penalidades previstas no instrumento;

18.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

18.3.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art 78 acarretará as consequências previstas no art 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

19.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, conforme art. 57 da Lei 8666/93.

20.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

20.2. Não haverá um número mínimo ou máximo de credenciados.

20.3. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

20.4. O presente edital poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.5. Todas as alterações ou prorrogações do edital, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sitio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde.

20.6. Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

21. LISTAGEM DE ANEXOS AO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Identificação do Proponente

Anexo III – Modelo de Declaração de Aceitação do Edital

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo

Anexo VI – Modelo de Declaração de Negativa de Vínculo com Poder Público

Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento à Lei federal Nº 12.846-13

Anexo VIII – Relação de Profissionais da Equipe Técnica

Anexo IX – Quadro de Capacidade Instalada e Oferta a SMS

Anexo X – Minuta Contratual

Florianópolis, 20 de dezembro de 2021.

ANGRA DA SILVA LAURINDO

Comissão Especial de Credenciamento

para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde

CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Florianópolis

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS com relação à contratação de serviços de saúde especializados na **LINHA DE CUIDADO EM UROLOGIA, para pacientes adultos do sexo masculino e feminino**, conforme procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, em vigência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A SMS possui uma fila de espera de **3432** solicitações referentes à consultas em urologia, que incluem pedidos para investigação clínica e tratamento cirúrgico. Destes pedidos, **961** estão classificados como prioridade urgente.

Atualmente, a rede própria da SMS não oferta os procedimentos contidos neste chamamento, pois não conta com médico especialista em urologia, não possui os equipamentos necessários para realização dos procedimentos e tão pouco com estrutura de centro cirúrgico e serviço de anestesiologia.

Cumpre destacar ainda, que a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – SES possui longa fila para acesso às consultas, procedimentos cirúrgicos e para exames urológicos.

Dessa forma, a contratação de prestadores se justifica pela necessidade de estabelecer a oferta destes procedimentos de forma equânime aos usuários do município de Florianópolis e municípios pactuados.

A SMS optou ainda por estruturar os serviços sob a forma de Linha de Cuidado, sob responsabilidade do município, com o intuito de evitar a inserção de usuários em múltiplas filas para tratamento do mesmo problema, reduzindo o tempo de espera e dando celeridade aos diagnósticos e acesso ao tratamento, em especial para os casos de neoplasias.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO: ESPECIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DEMANDA

3.1. Os procedimentos que compõem a linha de cuidado foram organizados em grupos, apresentados nas tabelas abaixo, onde são apresentadas também o quantitativo estimado da demanda mensal da SMS.

- 3.2. Os procedimentos, sempre que possível, deverão ser ofertados para pacientes adultos do sexo masculino e feminino.
- 3.3. O proponente poderá optar quais procedimentos irá ofertar, atentando-se para os critérios e obrigatoriedades determinados para cada grupo.
- 3.4. O procedimento “código 03.01.01.007-2 Consulta médica em atenção especializada”, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS (Tabela SUS), para fins de operacionalização da linha de cuidado, de gestão e fiscalização do contrato, será nomeada apresentando especialidade requerida para a realização da consulta.
- 3.4.1. Outros procedimentos poderão ter a nomenclatura complementada com o mesmo intuito apontado no item acima.
- 3.5. Todos os procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos deste edital deverão ser realizados somente se o profissional executante considerar necessário, devendo a indicação clínica ser registrada no prontuário do paciente.
- 3.5.1. O profissional deverá possuir CBO adequado para a realização do procedimento, conforme pode ser consultado no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

GRUPO 01 – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

Código SIGTAP	Procedimento	Demandas SMS (Mensal)
03.01.01.007-2	Consulta em urologia – adulto masculino e feminino	400
04.01.01.004-0	Eletrocoagulação de lesão cutânea / Crioterapia (lesões genitais)	60
04.01.01.009-0	Fulguração / Cauterização Química de lesões cutâneo-mucosa (lesões genitais)	60

- 3.6. Caso o proponente oferte um ou mais procedimentos do Grupo 01 – Consultas e Procedimentos Clínicos, todos os demais procedimentos deste grupo serão obrigatórios.
- 3.7. Os procedimentos deste grupo serão remunerados por sessão, devendo conter no prontuário do paciente o registro da justificativa clínica para a realização de mais de uma sessão.

GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS

Código SIGTAP	Procedimento	Demandas SMS (Mensal)
03.09.03.005-6	Dilatação de uretra (por sessão)	20
02.09.02.001-6	Cistoscopia e/ou Ureteroscopia e/ou Uretroscopia	40
02.11.09.007-7	Urofluxometria	12
02.04.05.017-0	Uretrocistografia	40
02.11.09.001-8	Avaliação urodinâmica completa	80
02.01.01.006-2	Biópsia de bexiga* ^{3.10}	20
02.01.01.007-0	Biópsia de bolsa escrotal* ^{3.10}	05
02.01.01.038-0	Biópsia de pênis* ^{3.10}	05
02.01.01.041-0	Biópsia de próstata via transretal* ^{3.10}	30

3.8. É opcional a oferta de procedimentos do Grupo 02 – Procedimentos Diagnósticos.

3.9. Os procedimentos, quando executados sob sedação, deverão ser realizados assistidos por profissional habilitado de acordo com a tabela SIGTAP (CBO – Médico Anestesiologista) e registrada a indicação clínica no prontuário do paciente.

3.10. Os procedimentos de biópsia compreendem apenas a coleta e o envio do material, sendo responsabilidade da SMS a realização da análise dos materiais anatomo-patológicos.

3.10.1. Ficará a cargo do prestador, que realizou a coleta, a entrega do material ao laboratório indicado pela SMS.

3.10.2. A remuneração dar-se-á por procedimento de biópsia realizada, independentemente do quantitativo de amostras coletadas.

GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Código SIGTAP	Procedimento	Demandas SMS (Mensal)
04.09.04.021-5	Tratamento cirúrgico de hidrocele	40
04.09.04.023-1	Tratamento cirúrgico de varicocele	20
04.09.05.008-3	Postectomia	80
03.01.01.007-2	Consulta pré-operatória em urologia* ^{3.12.1.}	140
03.01.01.007-2	Consulta em anestesiologia* ^{3.12.1.}	140
03.01.01.007-2	Consulta pós-operatória em urologia * ^{3.12.1.}	140

3.11. É opcional a oferta de procedimentos do Grupo 03 - Procedimentos Cirúrgicos.

3.12. Caso o proponente oferte um ou mais procedimentos cirúrgicos deste grupo, deverá também ofertar, obrigatoriamente, a consulta pré-operatória, a consulta em anestesiologia e a consulta pós-operatória.

3.12.1. Para a definição dos quantitativos ofertados neste grupo, o proponente deverá observar a proporção mínima de 01 (uma) consulta pré-operatória, 01 (uma) consulta em anestesiologia e 01 (uma) consulta pós-operatória para cada procedimento cirúrgico ofertado.

3.12.2. Não será remunerada a consulta pré-operatória quando o paciente realizar a primeira consulta em urologia com o mesmo prestador e mesmo profissional, que indicar a realização de algum dos procedimentos cirúrgicos do grupo 03.

4. DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS

4.1. A remuneração dos procedimentos terá como base os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo ter valores de complementação com Recursos Próprios – RP da SMS, conforme tabela abaixo.

Código SIGTAP	Procedimento	Valor Tabela SUS - SIGTAP (R\$)	Valor RP (R\$)	Valor total (R\$)
02.01.01.006-2	Biópsia de bexiga	41,68	258,32	300,00* ^{4.2.}
02.01.01.007-0	Biópsia de bolsa escrotal	18,33	181,67	200,00
02.01.01.038-0	Biópsia de pênis	18,33	181,67	200,00
02.01.01.041-0	Biópsia de próstata via transretal	202,81	97,19	300,00* ^{4.3.}
02.04.05.017-0	Uretrocistografia	52,11	147,89	200,00
02.05.02.011-9	Ultrassonografia de Próstata (via transretal)	24,20	48,40	72,60
02.09.02.001-6	Cistoscopia e/ou Ureteroscopia e/ou Uretroscopia	18,00	1.282,00	1.300,00

02.11.09.001-8	Avaliação urodinâmica completa	7,62	342,38	350,00
02.11.09.007-7	Urofluxometria	8,82	51,18	60,00
03.01.01.007-2	Consulta em urologia – adulto masculino e feminino	10,00	40,00	50,00
03.01.01.007-2	Consulta pré-operatória em urologia	10,00	40,00	50,00
03.01.01.007-2	Consulta em anestesiologia	10,00	40,00	50,00
03.01.01.007-2	Consulta pós-operatória em urologia	10,00	40,00	50,00
03.09.03.005-6	Dilatação de uretra (por sessão)	1,52	48,48	50,00
04.01.01.004-0	Eletrocoagulação de lesão cutânea / Crioterapia (lesões genitais)	11,84	388,16	400,00
04.01.01.009-0	Fulguração / Cauterização Química de lesões cutâneo-mucosa (lesões genitais)	11,84	388,16	400,00
04.09.04.021-5	Tratamento cirúrgico de hidrocele	256,97	943,03	1.200,00
04.09.04.023-1	Tratamento cirúrgico de varicocele	257,56	942,44	1.200,00
04.09.05.008-3	Postectomia	219,12	980,88	1.200,00
04.17.01.006-0	Sedação	15,15	50,00	65,15

Fonte: Adaptado de SIGTAP – Competência 12/2021.

4.2. A execução do procedimento de Biópsia de Bexiga, compreende apenas a coleta e envio do material, terá como valor total R\$ 1.665,15, pois sua execução remunerará também os procedimentos complementares necessários, de acordo com a Tabela SIGTAP. O processamento deverá ser realizado apresentando os procedimentos 02.01.01.006-2 Biópsia de Bexiga + 04.17.01.006-0 Sedação + 02.09.02.001-6 Cistoscopia e/ou Ureteroscopia e/ou Uretroscopia.

4.3. A execução do procedimento de Biópsia de próstata via transretal, compreende coleta e envio do material e poderá ter como valor total R\$ 437,75, uma vez que na sua execução será possível remunerar também os procedimentos complementares necessários, de acordo

com a Tabela SIGTAP. Neste caso, o processamento deverá ser realizado apresentando os procedimentos 02.01.01.041-0 Biópsia de próstata via transretal + 04.17.01.006-0 Sedação + 02.05.02.011-9 Ultrassonografia de Próstata (via transretal).

- 4.4. O pagamento dos procedimentos realizados será baseado na confirmação dos atendimentos, apurados conforme critérios regulação, controle e avaliação.
- 4.5. Todos os custos indiretos com materiais de consumo, insumos, materiais, estruturais e equipamentos necessários à execução dos procedimentos deverão todos ser suportados pelo proponente.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. NORMAS E OBRIGAÇÕES GERAIS

- 5.1.1.O prestador contratado deverá atender a todas as especificações contidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.
- 5.1.2.O prestador deverá ter sede em Florianópolis para a execução dos procedimentos ofertados.
- 5.1.3.Após finalização do processo de credenciamento, os prestadores habilitados serão convocados para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde, para repasse de informações técnicas.
- 5.1.4.Não poderá o prestador contratado deixar de comparecer na reunião de que trata o item anterior, bem como das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.5.O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado à Secretaria Municipal de Saúde a partir do momento da assinatura do contrato.
- 5.1.6.Os prestadores contratados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas no edital de chamada pública.
- 5.1.7.O prestador deverá apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 5.1.8.O prestador deverá manter sempre atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) principalmente os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento.
- 5.1.9.O prestador deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

5.1.10. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Secretaria de Saúde de Florianópolis ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

5.1.11. Os procedimentos serão agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.

5.2. ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

5.2.1.Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado, ou seja, providos por esse, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens.

5.2.2.Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela contratação de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.3.Durante a execução do contrato, o prestador deverá estar em conformidade com os seguintes critérios para Habilitação:

- I. O serviço deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina;
- II. O responsável técnico e profissionais que executarão os exames objeto deste edital devem possuir Título de Especialista pela Sociedade Científica da área afim ao subgrupo de exames ofertados conforme a Resolução CFM 2.114/2014, bem como Registro de Qualificação de Especialista emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;
- III. Caso o prestador ofereça quaisquer procedimentos que necessitem sedação, o Corpo Técnico em Anestesiologia deverá possuir o Título de Especialista pela Sociedade Científica e Registro de Especialista em Anestesiologia, bem como cadastro do(s) profissional(is) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- IV. No caso dos procedimentos que necessitem de sedação, esses deverão ser executados por médico com RQE em Anestesiologia.

5.2.4.A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais

capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

5.2.5.É de responsabilidade do prestador contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

5.3. PROCESSO DE TRABALHO

5.3.1.O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

“III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- a) integridade física;*
- b) privacidade e conforto;*
- c) individualidade;*
- d) seus valores éticos, culturais e religiosos;*
- e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;*
- f) segurança do procedimento;*
- g) bem-estar psíquico e emocional”.*

5.3.2.O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS.

5.3.3.Caso o prestador realize procedimentos cirúrgicos, deverá ofertar no mínimo, para cada procedimento, 01 (uma) consulta clínica ou cirúrgica, 01 (uma) consulta pré-anestésica e 01 (uma) consulta pós-operatória, esta realizada no período de até 30 dias.

5.3.4.As seguintes consultas de retorno poderão ser agendadas internamente:

- I. Reavaliação pós-operatória imediata (obrigatória).
- II. Reavaliação clínica e cirúrgica em até 30 dias (no quantitativo máximo de 01);

5.3.5.Os retornos citados no item anterior **não** serão remunerados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.6.Todos os procedimentos agendados internamente deverão ser registrados no sistema

eletrônico de Regulação, na opção “Agenda Interna”, obrigatoriamente.

5.3.7.Os retornos superiores a 30 dias deverão ser agendados via Central Municipal de Regulação e serão remunerados pela Secretaria Municipal de Saúde. O médico solicitante deverá emitir solicitação de retorno, contendo:

- I. Formulário de identificação do prestador (timbrado), de acordo com as orientações da Secretaria de Saúde;
- II. Dados completos de identificação do usuário;
- III. Dados clínicos referentes à necessidade do novo atendimento ou reavaliação, a fim de que a solicitação seja classificada quanto à sua gravidade;
- IV. Nome do profissional e data desejada para reavaliação.

5.3.8.Caso o usuário necessite de outros procedimentos contemplados neste Edital e ofertados pelo prestador contratado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá pactuar junto ao mesmo a realização de atendimentos em linha de cuidado (por meio de vaga interna), sem a necessidade de nova inserção regulada.

5.3.9.Para acesso a procedimentos que não sejam ofertados pelo prestador ou não estejam contemplados neste Edital, os usuários deverão ser encaminhados aos Centros de Saúde para agendamento. Neste caso, o médico solicitante deverá emitir uma solicitação, em formulário padrão do próprio prestador (timbrado), contendo os seguintes dados:

- I. Número de solicitação da CELK pelo qual o usuário foi encaminhado ao prestador;
- II. Hipótese diagnóstica;
- III. Dados clínicos referentes à necessidade do procedimento;
- IV. Terapêutica atual e exames anteriores, se houver;
- V. Outros dados que avalie como relevantes para a definição do médico regulador quanto à prioridade do caso.

5.3.10. O usuário deverá ser orientado a enviar as solicitações de retorno ou procedimento descritos nos itens “5.3.7” e “5.3.9” ao Centro de Saúde de origem, por meio físico ou digital, conforme rotina estabelecida no Centro de Saúde. O Centro de Saúde efetuará a inserção dos pedidos no sistema de regulação, ficando a aprovação de novo atendimento suscetível à avaliação da Central Municipal de Regulação através do médico regulador.

5.3.11. Cabe ao médico regulador, enquanto autoridade sanitária, a classificação de risco e o ordenamento da fila, assim como a prerrogativa de devolução. Caso necessário, o Centro de Saúde encaminhará devoluções ao prestador, a fim de que o médico

solicitante esclareça os itens pendentes, respondendo-os de forma a dar continuidade ao processo de acesso aos serviços de necessidade do usuário.

- 5.3.12. Exames sem dados clínicos, ou com dados que estejam desalinhados aos protocolos municipais vigentes, serão devolvidos pela Central Municipal de Regulação e deverão ser tratados junto ao prestador, conforme fluxo já referido acima.
- 5.3.13. Deverão ser realizadas orientações prévias aos usuários com relação aos procedimentos que serão executados e acerca do preparo para a sua realização. Essas deverão ser registradas em Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis ou outro meio disponibilizado por essa.
- 5.3.14. Para todos os procedimentos (cirurgias e exames) que necessitem de sedação, essa deverá ser garantida pelo prestador, com profissional habilitado, após consulta pré-anestésica. Esse deverá monitorar o paciente durante todo o procedimento até que o paciente tenha condições para ser transferido para a sala de recuperação.
- 5.3.15. O prestador contratado deverá incluir CID (Código Internacional de Doenças) no registro das consultas e exames realizados.
- 5.3.16. Em caso de necessidade de prescrição de medicamentos fornecidos nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, o profissional assistente deverá seguir as dosagens e formas de apresentação padronizadas pela Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), disponível no link <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude/index.php?%20cms=assfar+++remume>.
- 5.3.17. Em caso de intercorrência durante a realização dos procedimentos, caberá ao prestador contratado a realização do primeiro atendimento ao usuário.
- 5.3.18. A remoção do usuário, diante de intercorrência durante a realização dos procedimentos, será de responsabilidade do prestador contratado.
- 5.3.19. Havendo necessidade da realização de mutirões de exames, objeto deste chamamento público, na rede municipal de saúde de Florianópolis, será solicitada a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física de acordo com a capacidade instalada de oferta dos prestadores contratados. A organização dos mutirões ficará a cargo da SMS Florianópolis, bem como a definição do teto financeiro e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão.
- 5.3.20. O prestador contratado deverá no período máximo de 07 dias úteis emitir laudo médico de exame no formato impresso e de forma imediata à sua realização em casos de urgência.
- 5.3.21. Em caso de consulta médica, o prestador deverá disponibilizar relatório médico de

contrarreferência para à unidade de saúde responsável pelo usuário contendo minimamente hipótese diagnóstica, principais achados clínicos, exames solicitados e condutas orientadas.

- 5.3.22. Em caso de procedimento cirúrgico o prestador deverá disponibilizar relatório cirúrgico de contrarreferência para à unidade de saúde responsável pelo usuário contendo minimamente descrição do procedimento cirúrgico realizado e indicação de intercorrências se existentes, além de orientações para seguimento clínico na atenção primária houver alta ambulatorial.
- 5.3.23. O prestador contratado deverá arquivar os laudos por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames normais e 20 anos nos casos de exames alterados. Esses deverão estar facilmente recuperáveis e de forma a garantir sua rastreabilidade;
- 5.3.24. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.
- 5.3.25. O exame cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderá ser novamente requerido pelo profissional solicitante com a devida justificativa, devendo este ser realizado sem custo para a Secretaria de Saúde. Estes casos serão remetidos à Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços do SUS, conforme fluxo estabelecido por esta, e também para a Comissão de Fiscalização dos Contratos de Serviços de Saúde que poderão, após anuênciam do Gestor Municipal, avaliar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame para garantir a acurácia do mesmo;
- 5.3.26. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

5.4. FLUXO DE INFORMAÇÃO

- 5.4.1.Os prestadores contratados deverão, obrigatoriamente, utilizar para registro dos procedimentos realizados o Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis ou outro meio disponibilizado por essa.
- 5.4.2.Quando o sistema da SMS permitir, o prestador contratado deverá garantir comunicação com WebService do Sistema de Prontuário Eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, por meio do qual o resultado do exame no formato de campo estruturado (com critérios definidos pela contratante) deverá ser comunicado. Acrescido a isso, quando solicitado pelo usuário, o prestador contratado deverá disponibilizar o resultado (laudo) físico e/ou por meio de site com protocolo e

senha.

6. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

6.1. NORMAS GERAIS DE REGULAÇÃO

6.1.1.A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, além daquelas previstas no edital.

6.1.2.O prestador deverá integrar-se ao Sistema Municipal de Regulação de Florianópolis, destinando equipamento necessário para operacionalização e indicar pelo menos 01 (um) profissional a ser treinado e apto a utilizar os Sistemas.

6.1.3.Realizará os atendimentos/procedimentos somente quando indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, agendados pelo Sistema Municipal de Regulação de Florianópolis, conforme fluxo de Acesso do Usuário do SUS, estabelecido na Política Municipal de Regulação Centrada na Pessoa - Florianópolis, ou outra que vier a substituí-la.

6.1.4.Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização da Gerência de Regulação, o procedimento não será pago.

6.1.5.Atenderá os usuários agendados pelo Complexo Regulador Municipal de Florianópolis, provenientes da Rede Municipal de Saúde de Florianópolis e/ou dos municípios da Região da Grande Florianópolis, em dias e horário previamente acordados com a Gerência de Regulação, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos.

6.1.6.Seguir os seguintes critérios referentes à: (i) confirmação do atendimento; (ii) disponibilização das agendas; (iii) modelo de agenda; (iv) reagendamento de usuários:

i. Confirmação do atendimento: Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no Sistema de Regulação Municipal em até 48h, pelo prestador do serviço. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

ii. Disponibilização das agendas: As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Florianópolis apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na

assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;

- iii. Modelo de agenda: O prestador deverá seguir a Instrução Normativa nº 07/SMS/GAB/2019, de 18/12/2019, que estabelece regras para a padronização da agenda autorizativa nos serviços de média e alta complexidade de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- iv. Reagendamento de usuários: Nos casos em que ocorra necessidade de reagendamento do usuário por motivos alheios a esta Secretaria, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é do prestador. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas pelo gestor do contrato. Nos casos em que haja previsão de afastamento do profissional (a exemplo: exoneração, férias, congressos, etc.) devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias a Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Florianópolis para que esta efetue os ajustes necessários.

6.1.7.A Gerência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar vagas adicionais àquelas destinadas ao modelo de agenda autorizativa (Instrução Normativa Nº 07/SMS/GAB/2019), de acordo com sua priorização e necessidade.

6.1.8.É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações desses e/ou autorizações do Sistema de Regulação Municipal. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação do exame vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional do solicitante, número do registro no respectivo Conselho Profissional e a devida autorização no Sistema de Regulação Municipal de acordo com a nova solicitação.

6.1.9.Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo de 48 horas. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

6.2. NORMAS DE REGULAÇÃO REFERENTES A PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

6.2.1.O prestador que ofertar procedimentos cirúrgicos deverá submeter toda a execução dos mesmos aos regramentos do SUS, estando em consonância com Lei Estadual nº 17.066/2017, que trata da transparência das filas de espera. O documento referência para toda a operacionalização da oferta de procedimentos cirúrgicos será a Deliberação 66/2018 da CIB/SC.

6.2.2.Quando a avaliação do cirurgião indicar a necessidade de procedimento cirúrgico, o prestador deverá realizar a emissão de laudo para Autorização de Internação Hospitalar (AIH), observando as seguintes exigências:

- i. O laudo deverá ser emitido pelo médico cirurgião da unidade executante do procedimento, conforme cadastro em CNES;
- ii. A AIH deverá seguir modelo padronizado pelo SUS, a ser disponibilizado pela SMS e precisará conter os dados de identificação do paciente estão completos (sem abreviações, com todos os campos preenchidos), devendo o campo de residência ser compatível com o endereço do usuário;
- iii. O laudo deverá possuir CID, código de procedimento (conforme tabela SIGTAP e Contrato), nome, carimbo e assinatura legível do profissional solicitante;
- iv. O laudo deverá conter dados clínicos, obrigatoriamente;
- v. Os laudos devem ser preenchidos de forma digitalizada, exclusivamente a fim de que se evitem erros na interpretação dos dados clínicos apresentados.

6.2.3.Os laudos deverão ser encaminhados pelo prestador à Secretaria Municipal de Saúde, de forma presencial ou digital, ao Setor de Alto Custo da Gerência de Regulação.

6.2.4.O prestador deverá informar a oferta de vagas contratadas conforme pontuação com a contratante, com a devida antecedência, para a Central Estadual de Regulação de Internações Hospitalares - Central de Regulação de Cirurgias Eletivas. Esta determinará quais pacientes serão operados nas vagas disponibilizadas pelo prestador, de acordo com sua posição na fila.

6.2.5.O prestador não poderá em qualquer hipótese:

- i. Operar pacientes que não tenham realizado a primeira consulta ambulatorial regulada pela Central Municipal Florianópolis;
- ii. Operar pacientes fora do fluxo de emissão e entrega das AIHs descrito acima;
- iii. Operar pacientes fora da ordem determinada conforme fila na Central Estadual de Regulação de Internações Hospitalares - Central de Regulação de Cirurgias Eletivas;
- iv. Operar pacientes sem autorização prévia do laudo de AIH.

6.2.6.O Cirurgião Assistente poderá enviar, à Central de Leitos, pedido de priorização para a execução de procedimento cirúrgico. Neste pedido, o mesmo deverá demonstrar a gravidade clínica do usuário por meio de informações referentes ao prognóstico, exame físico e exames complementares. A aprovação de pedido de prioridade cabe ao médico regulador da Central Estadual de Regulação de Internações Hospitalares - Central de Regulação de Cirurgias Eletivas.

6.2.7.Quando os pacientes aprovados forem listados no mapa cirúrgico, o prestador deverá contatá-los para o agendamento da data de execução da consulta pré-anestésica e do procedimento cirúrgico.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

7.1. O prestador contratado deverá utilizar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da Saúde - MS, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

7.2. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelos prestadores por meio do instrumento conforme registrado pela tabela SIGTAP.

7.3. Os arquivos da produção mensal deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

- i. os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento (processamento.sms@pmf.sc.gov.br) até o 5º dia útil de cada mês;
- ii. o Relatório Financeiro Resumido deverá conter as seguintes informações: código do procedimento, nome do procedimento, quantitativo de procedimentos realizados, valor de cada procedimento de acordo com SIGTAP, valor total dos procedimentos realizados de acordo com SIGTAP, valor de cada procedimento pago com recursos próprios e valor total dos procedimentos realizados pago com recursos próprios;
- iii. o Relatório Financeiro Detalhado deverá conter as seguintes informações: nome do usuário, código do procedimento realizado, nome do procedimento realizado, quantitativo de procedimentos realizados e o valor de cada procedimento, de acordo com SIGTAP e recursos próprios;
- iv. Os modelos dos Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado deverão estar de acordo com os modelos disponibilizados pela Gerência de Controle e Avaliação;
- v. os Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado das produções mensais deverão ser

entregues à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico (gecoaproducao.sms@pmf.sc.gov.br) com certificação digital até o 5º dia útil de cada mês;

- vi. Os Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado das produções mensais poderão ser modificados, a qualquer tempo, pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, mediante aviso prévio.

7.4. Caberá à Gerência de Controle e Avaliação, após recebimento dos Relatórios Financeiros, realizar uma pré-análise da documentação. Caso seja necessário realizar correções essas serão comunicadas ao prestador contratado. Caso não sejam realizadas as correções em tempo definido por essa gerência, o prestador poderá não receber no mês referente à competência de apresentação, devendo apresentar a produção corrigida na competência seguinte;

7.5. Após a entrega do arquivo (5º dia útil) à Gerência de Controle e Avaliação disponibilizará à CONTRATADA, em 25 dias, o relatório de crítica processado. Após este prazo, caberá à Gerência de Controle e Avaliação solicitar a emissão de Nota fiscal;

7.6. O prestador deverá encaminhar à Nota fiscal à Gerência de Controle e Avaliação, por meio físico ou eletrônico, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pela Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços em Saúde. O “aceite” deverá ser realizado em até 15 dias após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA, que será encaminhada à Assessoria Financeira para efetuar o pagamento. A nota fiscal, em reais, deverá apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, tipo do recurso a ser utilizado (Recursos Vinculados ou Complementação de Recursos Próprios), o objeto do contrato e competência da produção;

8. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

8.1. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do Sistema Único de Saúde durante a vigência do contrato, ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação.

8.2. As vistorias técnicas poderão ser realizadas, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Qualidade e/ou de Credenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde de Florianópolis.

8.3. Todo prestador auditado deverá:

- i. Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
- ii. Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2021.

ANGRA DA SILVA LAURINDO
Comissão Especial de Credenciamento
para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde

ANEXO II
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° _____/20_____/SMS/PMF

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social		
CNPJ		
Inscrição Municipal		
Nº inscrição Conselho		
Endereço Completo		
Telefones		
E-mails		

POSSUI CONTRATOS COM OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES PÚBLICAS?

<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM. Quais?	

DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA

Banco		
Agência		
Conta		

DADOS REPRESENTANTES LEGAIS

Nome		
CPF		
RG		Órgão emissor
Cargo/Função		

Nome		
CPF		
RG		Órgão emissor
Cargo/Função		

Florianópolis, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL]

Nome:

CPF:

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica (timbre) e assinatura do representante legal do proponente.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° _____/20_____/SMS/PMF

A empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ nº [NÚMERO DO CNPJ], por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com todos os termos deste Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e ainda que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde de Florianópolis.

Florianópolis, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL]

Nome:

CPF:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° ____/20____/SMS/PMF

A empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ nº [NÚMERO DO CNPJ], por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar para fins do disposto inciso V, do artigo 27 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Florianópolis, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL]

Nome:

CPF:

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica (timbre) e assinatura do representante legal do proponente.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° _____/20____/SMS/PMF

A empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ nº [NÚMERO DO CNPJ], por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, declara que não foi declarada inidônea e não está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Florianópolis, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL]

Nome:

CPF:

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica (timbre) e assinatura do representante legal do proponente.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE VÍNCULO COM PODER PÚBLICO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° _____/20_____/SMS/PMF

A empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ nº [NÚMERO DO CNPJ], por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, declara, sob todos os efeitos legais, que inexiste qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da empresa e os autores do presente edital e termo de referência, bem como qualquer outro servidor envolvido no presente chamamento público.

Florianópolis, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL]

Nome:

CPF:

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica (timbre) e assinatura do representante legal do proponente.

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL N° 12.846/13
(LEI ANTICORRUPÇÃO)**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° _____/20____/SMS/PMF

A empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ nº [NÚMERO DO CNPJ], por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, declara que não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Igualmente, declara que envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Florianópolis, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL]

Nome:

CPF:

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica (timbre) e assinatura do representante legal do proponente.

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° ____/20____/SMS/PMF

Razão Social	
CNPJ	
Nº inscrição Conselho	

Nome do profissional	CPF	Carga horária semanal	Categoria Profissional	Nº no Conselho	Especialidade	Nº do RQE
Responsável Técnico:						

Florianópolis, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL]

Nome:

CPF:

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica (timbre) e assinatura do representante legal do proponente.

ANEXO IX

QUADRO DE CAPACIDADE INSTALADA E OFERTA À SMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 013/2021/SMS/PMF – Linha de Cuidado em Urologia

GRUPO 01 – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

Código SIGTAP	Procedimento	Capacidade instalada (Mensal)	Oferta à SMS (mensal)
03.01.01.007-2	Consulta em urologia – adulto masculino e feminino		
04.01.01.004-0	Eletrocoagulação de lesão cutânea / Crioterapia (lesões genitais)		
04.01.01.009-0	Fulguração / Cauterização Química de lesões cutâneo-mucosa (lesões genitais)		

- 1.1. Caso o proponente oferte um ou mais procedimentos do Grupo 01 – Consultas e Procedimentos Clínicos, todos os demais procedimentos deste grupo serão obrigatórios.
- 1.2. Os procedimentos deste grupo serão remunerados por sessão, devendo conter no prontuário do paciente o registro da justificativa clínica para a realização de mais de uma sessão.

GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS

Código SIGTAP	Procedimento	Capacidade instalada (Mensal)	Oferta à SMS (mensal)
03.09.03.005-6	Dilatação de uretra (por sessão)		
02.09.02.001-6	Cistoscopia e/ou Ureteroscopia e/ou Uretroscopia		
02.11.09.007-7	Urofluxometria		
02.04.05.017-0	Uretrocistografia		
02.11.09.001-8	Avaliação urodinâmica completa		
02.01.01.006-2	Biópsia de bexiga		
02.01.01.007-0	Biópsia de bolsa escrotal		
02.01.01.038-0	Biópsia de pênis		
02.01.01.041-0	Biópsia de próstata via transretal		

- 1.3. É opcional a oferta de procedimentos do Grupo 02 – Procedimentos Diagnósticos.
- 1.4. Os procedimentos, quando executados sob sedação, deverão ser assistidos por profissional habilitado de acordo com a tabela SIGTAP (CBO – Médico Anestesiologista) e registrada a indicação clínica no prontuário do paciente.
- 1.5. Os procedimentos de biópsia compreendem a coleta e o envio do material, sendo responsabilidade da SMS a realização da análise dos materiais anatomo-patológicos.
 - 1.5.1. Ficará a cargo do prestador, que realizou a coleta, a entrega do material ao laboratório indicado pela SMS.
 - 1.5.2. A remuneração dar-se-á por procedimento de biópsia realizada, independentemente do quantitativo de amostras coletadas.

GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Código SIGTAP	Procedimento	Capacidade instalada (Mensal)	Oferta à SMS (mensal)
04.09.04.021-5	Tratamento cirúrgico de hidrocele		
04.09.04.023-1	Tratamento cirúrgico de varicocele		
04.09.05.008-3	Postectomia		
03.01.01.007-2	Consulta pré-operatória em urologia		
03.01.01.007-2	Consulta em anestesiologia		
03.01.01.007-2	Consulta pós-operatória em urologia		

1.6. É opcional a oferta de procedimentos do Grupo 03 - Procedimentos Cirúrgicos.

1.7. Caso o proponente oferte um ou mais procedimentos cirúrgicos deste grupo, deverá também ofertar, obrigatoriamente, a consulta pré-operatória, a consulta em anestesiologia e a consulta pós-operatória.

1.7.1.Para a definição dos quantitativos ofertados neste grupo, o proponente deverá observar a proporção mínima de 01 (uma) consulta pré-operatória, 01 (uma) consulta em anestesiologia e 01 (uma) consulta pós-operatória para cada procedimento cirúrgico ofertado.

1.7.2.Não será remunerada a consulta pré-operatória quando o paciente realizar a primeira consulta em urologia com o mesmo prestador e mesmo profissional, que indicar a realização de algum dos procedimentos cirúrgicos do grupo 03.

Florianópolis, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL]

Nome:

CPF:

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica (timbre) e assinatura do representante legal do proponente.

ANEXO X

MINUTA CONTRATUAL

O Município de Florianópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede situada à Rua Tenente Silveira nº 60, 5º andar, Bairro Centro, Florianópolis/SC, através da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde** inscrita no CNPJ/MF sob o no 08.935.681/0001-91, situada à Avenida Henrique da Silva Fontes nº 6100, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Sr. _____, RG _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e a empresa _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, RG _____, CPF _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº ____/20XX/SMS/PMF, cujo Edital é parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto à realização de serviços de saúde especializados na **LINHA DE CUIDADO EM UROLOGIA, para pacientes adultos do sexo masculino e feminino**, conforme procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, em vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

PORTARIA Nº 228/SMS/GAB/2021 que institui a Comissão Especial de Credenciamento para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde no âmbito Secretaria Municipal de Saúde;

Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA – RDC Nº 222, DE **28 DE MARÇO DE 2018** -
Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras
providências.

Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos e
deveres dos usuários da saúde;

Instrução Normativa nº 07/SMS/GAB/2019 - Estabelece diretrizes e procedimentos para instituir
modelo de agenda para marcação de consultas, exames e procedimentos na atenção especializada
no município de Florianópolis.

Política de Regulação em Saúde de Florianópolis Centrada na Pessoa, instituída por meio da Portaria
nº 165/SMS/GAB/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis em 12 de
agosto de 2019, Edição nº 2499.

E quaisquer outros instrumentos normativos que venham a substituir ou complementar os
existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

3.1. O valor total do contrato, para o período de 12 meses, será de R\$ XXXXX
(_____), apurado mediante à aplicação de critérios técnicos descritos
no edital de chamada pública originario;

3.1.1.O Valor mensal estimado do contrato será de R\$ XXXX (_____).

3.2. A Remuneração dos procedimentos compreenderá os seguintes valores:

3.2.1.O valor discriminado na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses
e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra
disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>;

3.2.2.Valor de complementação com recurso próprio, quando houver;

3.3. O Valor dos procedimentos realizados, para os quais a Contratada se credenciou, será pago
conforme especificações do quadro à seguir:

Quadro 01: Valor dos procedimentos deste Contrato

Código Procedimento	Procedimento	Valor SIGTAP/SUS	Valor RP	Valor Total
XXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXX
XXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXX
XXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$XXX

- 3.4. A CONTRATADA deverá aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/83, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis;
- 3.5. O pagamento dos procedimentos realizados será baseado na confirmação dos atendimentos, desde que os Sistemas de Informações da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis permitam tal ação;
- 3.6. O pagamento pelos serviços ora credenciados, será individualizado, por procedimento realizado, conforme produção apresentada e processada nos Sistemas do Ministério da Saúde e relatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.
- 3.7. Na ocorrência de atualização monetária nos valores dos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS - SIGTAP, a SMS ajustará os valores por meio de termo aditivo a este contrato, sendo deduzidos os valores de complementação financeira com recursos próprios, a fim de não serem alterados os valores finais dos procedimentos;
- 3.8. Caso os valores da Tabela do SUS - SIGTAP tenham um reajuste maior do que os valores totais praticados por procedimento, deverá ser providenciada a abertura de novo edital de chamamento público, a fim de garantir a participação de novos interessados.
- 3.9. Para garantir a continuidade da prestação do serviço público, este contrato poderá ser executado até que sejam firmados novos contratos, em decorrência de novo edital de chamamento público.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos orçamentários para subsidiar a despesa do presente **contrato**, serão da seguinte dotação orçamentária do **Fundo Municipal de Saúde**: Unidade Orçamentário/Bloco: _____; Funcional: _____; Atividade: _____;

Elemento de despesa: _____ e Fontes de Recursos: _____ -
_____ /mês e _____ - _____ /mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital, o qual originou este contrato.

5.2. Das Condições Gerais:

5.2.1. A CONTRATADA deverá oferecer e realizar, obrigatoriamente, os procedimentos descritos neste **Contrato**;

5.2.2.A CONTRATADA será convocada para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo Assistencial, nos casos em que houver;

5.2.2.1. Não poderá A CONTRATADA deixar de comparecer na reunião de que trata o item anterior, bem como das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.3.A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis a partir do momento de assinatura do contrato;

5.2.4.A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste instrumento;

5.2.5.A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

5.2.6.A CONTRATADA deverá manter atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento;

5.2.7.A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

5.2.8.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Secretaria de Saúde de Florianópolis ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

5.3. Das Responsabilidades e Atribuições da Contratada:

5.3.1.Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios da CONTRATADA, ou seja, providos por esta, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

5.3.2.As despesas decorrentes de materiais de consumo, insumos, materiais, estruturais e equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA sem ônus à Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis;

5.3.3.A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

5.3.4.A execução dos exames deverá ser realizada por meio de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por estes aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imprudência ou imperícia;

5.3.5.A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir os seguintes requisitos para a realização dos procedimentos correspondentes ao objeto deste contrato: o Código Brasileiro de Ocupações (CBO), o Habilitação e serviço classificação, de acordo com o descrito na Tabela SIGTAP;

5.3.5.1. Em caso de A CONTRATADA não possuir os requisitos descritos no item anterior, no momento da Habilitação (entrega dos documentos), este poderá registrar-se no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, por meio da Gerência de Informação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis. Para informações, encaminhar e-mail para atualizacnesfpolis@gmail.com ou por meio do telefone 3239-1584;

5.3.5.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis não se responsabilizará por intercorrências/glosas relacionadas ao processamento dos procedimentos nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde bem como, não realizará o

pagamento de procedimentos A CONTRATADA quando este não possuir os requisitos/cadastros acima mencionados;

5.3.6.É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos destes, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

5.4. Do Processo de Trabalho:

5.4.1.O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

“III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- I. integridade física;
- II. privacidade e conforto;
- III. individualidade;
- IV. seus valores éticos, culturais e religiosos;
- V. confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- VI. segurança do procedimento;
- VII. bem-estar psíquico e emocional”;

5.4.2.O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

5.4.3.A CONTRATADA deverá arquivar os laudos por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames normais e 20 anos nos casos de exames alterados, devendo estar facilmente recuperáveis e de forma a garantir sua rastreabilidade;

5.4.4.Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, deverá ser feito novo laudo, o qual descreverá a retificação realizada;

- 5.4.5.A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais e todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;
- 5.4.6.A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes;
- 5.4.7.O exame cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderá ser novamente requerido pelo profissional solicitante com a devida justificativa, devendo este ser realizado sem custo para a Secretaria de Saúde. Estes casos serão remetidos à Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços do SUS, conforme fluxo estabelecido por esta, e também para o Fiscal ou Comissão de Fiscalização dos Contratos de Serviços de Saúde que poderão, após anuência do Gestor Municipal, avaliar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame para garantir a acurácia do mesmo;
- 5.4.8.Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo de 48 horas. O fiscal ou a Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços em Saúde avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação.
- 5.4.9.Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por 1 (um) mês consecutivo ou 2 (dois) meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com as normas vigentes.
- 5.4.10. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pela CONTRATADA;
- 5.4.11. A CONTRATADA deverá entregar os laudos dos exames de imagem realizados no prazo máximo de 7 dias consecutivos.

5.5. Fluxo de Informação:

- 5.5.1.Os prestadores contratados deverão, obrigatoriamente, utilizar para registro dos procedimentos realizados o Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis ou outro meio pactuado junto à esta.
- 5.5.2.Quando o sistema da SMS permitir, o prestador contratado deverá garantir comunicação com WebService do Sistema de Prontuário Eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, por meio do qual o resultado do exame no formato de campo estruturado (com critérios definidos pela contratante) deverá ser comunicado. Acrescido a isso, quando solicitado pelo usuário, o prestador contratado

deverá disponibilizar o resultado (laudo) físico e/ou por meio de site com protocolo e senha. A CONTRATADA poderá inserir manualmente os laudos dos exames por formato PDF no sistema de Prontuário Eletrônico, caso não disponha da interoperabilidade com o referido sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

6.1. Normas Gerais de Regulação

6.1.1. A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital:

6.1.1.1. Integrar-se ao Sistema Municipal de Regulação de Florianópolis, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

6.1.1.2. Realizar os atendimentos/procedimentos somente quando indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, agendados pelo Sistema Municipal de Regulação de Florianópolis, conforme fluxo de Acesso do Usuário do SUS, estabelecido na Política Municipal de Regulação Centrada na Pessoa - Florianópolis, ou outra que vier a substituí-la;

6.1.1.3. Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização da Gerência de Regulação, o procedimento não será pago;

6.1.1.4. Atender os usuários agendados pelo Complexo Regulador Municipal de Florianópolis, provenientes da Rede Municipal de Saúde de Florianópolis e/ou dos municípios da Região da Grande Florianópolis, em dias e horário previamente acordados com a Gerência de Regulação, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;

6.1.1.5. Seguir os seguintes critérios referentes à: (i) confirmação do atendimento; (ii) disponibilização das agendas; (iii) modelo de agenda; (iv) reagendamento de usuários;

i. Confirmação do atendimento: Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no Sistema de Regulação Municipal em até 48h, pelo prestador do serviço. A Gerência de Regulação realizará

periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

- ii. Disponibilização das agendas: As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Florianópolis apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;
- iii. Modelo de agenda: O prestador deverá seguir a Instrução Normativa nº 07/SMS/GAB/2019, de 18/12/2019, que estabelece regras para a padronização da agenda autorizativa nos serviços de média e alta complexidade de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- iv. Reagendamento de usuários: Nos casos em que ocorra necessidade de reagendamento do usuário por motivos alheios a esta Secretaria, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é do prestador. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas pelo gestor do contrato. Nos casos em que haja previsão de afastamento do profissional (a exemplo: exoneração, férias, congressos, etc.) devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias a Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Florianópolis para que esta efetue os ajustes necessários.

6.1.1.6. A Gerência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar vagas adicionais àquelas destinadas ao modelo de agenda autorizativa,

conforme Instrução Normativa Nº 07/SMS/GAB/2019, de acordo com sua priorização e necessidade.

- 6.1.1.7. A CONTRATADA somente poderá atender o usuário do SUS quando este apresentar o pedido do profissional de saúde e autorização do exame/consulta/procedimento realizado pela Gerência de Regulação. A solicitação e autorização devem ser entregues para à contratada de forma física ou digital, ambas devem ser arquivadas para possíveis auditorias. As requisições digitalizadas, não precisam ser impressas, podendo ser arquivadas de forma digital. As requisições digitalizadas devem estar legíveis e devem ser enviadas pelo usuário do SUS à contratada antes do dia do agendamento, por e-mail ou whatsapp, para a devida verificação quanto à qualidade das imagens. As solicitações de exame/consulta/procedimentos devem estar devidamente assinadas pelo profissional solicitante.
- 6.1.1.8. É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações destes e/ou nas autorizações do Sistema de Regulação Municipal. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação do exame vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional do solicitante, número do registro no respectivo Conselho Profissional e a devida autorização no Sistema de Regulação Municipal de acordo com a nova solicitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e/ou Sistema de Informação Hospitalares (SIH) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério da Saúde, obedecendo o procedimento e aos prazo estabelecidos pelo Gestor Local;
- 7.2. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelos prestadores por meio da instrução de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado- BPA-I;
- 7.3. Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:
- 7.3.1.os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento (processamento.sms@pmf.sc.gov.br), até o 5º dia útil de cada mês;

7.3.2.O Relatório Financeiro Resumido deverá conter as seguintes informações: código do procedimento, nome do procedimento, quantitativo de procedimentos realizados, valor de cada procedimento de acordo com SIGTAP, valor total dos procedimentos realizados de acordo com SIGTAP, valor de cada procedimento pago com recurso próprio e valor total dos procedimentos realizados pago com recurso próprio;

7.3.3.O Relatório Financeiro Detalhado deverá conter as seguintes informações: Nome do usuário, código do procedimento, nome do procedimento realizado, quantitativo de procedimentos realizados e o valor de cada procedimento, de acordo com SIGTAP e recurso próprio;

7.3.4.Os modelos dos Relatórios Financeiro Resumido e Detalhados deverão estar de acordo com os modelos disponibilizados pela Gerência de Controle e Avaliação da SMS/ Fpolis;

7.3.5.O Relatório Financeiro Resumido e Detalhados das produções mensais deverão ser entregue à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico (gecoaproducao.sms@pmf.sc.gov.br) com certificação digital, até o 5º dia útil de cada mês;

7.3.6.A Gerência de Controle e Avaliação poderá, a qualquer tempo, modificar os modelos Relatórios acima, assim como, solicitar outras informações referentes ao contrato, para fins de pagamento;

7.4. Caberá à Gerência de Controle e Avaliação, após recebimento dos Relatórios Financeiros, realizar uma pré-análise da documentação e caso seja necessário realizar correções, essas serão comunicadas à CONTRATADA.

7.4.1.Caso não sejam realizadas as correções em tempo definido pela Gerência de Controle e Avaliação, o prestador poderá não receber no mês referente à competência de apresentação, devendo apresentar a produção corrigida na competência seguinte;

7.5. Após a entrega do arquivo (5º dia útil) à Gerência de Controle e Avaliação disponibilizará à CONTRATADA, em 25 dias, o relatório de crítica processado. Após este prazo, caberá à Gerência de Controle e Avaliação solicitar a emissão de Nota fiscal;

7.6. A CONTRATADA deverá encaminhar à Nota fiscal à Gerência de Controle e Avaliação, por meio físico ou eletrônico, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo Fiscal ou pela Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços em Saúde.

7.6.1.O “aceite” deverá ser realizado em até 15 dias após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA, que será encaminhada à Assessoria Financeira para efetuar o pagamento.

- 7.7. A nota fiscal, em reais, deverá apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, tipo do recurso a ser utilizado (Recursos Vinculados ou Complementação de Recursos Próprios), o objeto do contrato e competência da produção;
- 7.8. O pagamento será efetuado no dia 22 do mês subsequente ao da entrega da nota fiscal, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1/SMFPO/GAB/2017.
 - 7.8.1. No caso da data descrita recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.
- 7.9. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal, Trabalhista e Certidão de Regularidade do FGTS.
- 7.10. A cobrança de valores dos exames/consultas/procedimentos, objetos deste contrato, dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará a imediata rescisão do contrato e abertura de processo administrativo de punição de empresas, de acordo com o Decreto Municipal nº 20.137/2019 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

- 8.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta ou “in loco”, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação do movimento dos procedimentos/atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.
- 8.2. A contratante poderá efetuar vistorias nas instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, de acordo com os critérios vigentes na legislação.
- 8.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 8.4. A fiscalização exercida pela contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a contratante da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria contratante ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.5. A CONTRATADA deverá responder às ouvidorias e questionamentos solicitados pela Gerência de Controle e Avaliação no prazo máximo de 3 dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Na hipótese de identificação de irregularidades na oferta dos procedimentos, a CONTRATADA será notificada pela Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços em Saúde. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, a CONTRATADA será novamente notificada.
- 9.2. Na ocorrência de duas notificações, a Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços em Saúde procederá ao encaminhamento de abertura de processo de punição de empresas.
- 9.3. A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a contratante a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:
- I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que resarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
 - IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
 - a. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - b. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
 - c. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexequíveis ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;
 - d. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - e. Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SEXTO - A violação ao disposto na Cláusula Nona deste contrato, além de sujeitar a contratada às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a contratante a reter, do montante devido à contratada, o valor indevidamente cobrado, para fins de resarcimento dos usuários do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada deverá garantir o acesso às suas dependências do Conselho de Saúde, no exercício do seu poder de fiscalização.

9.4 A cobrança de valores dos exames listados neste Edital dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 11.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente Contrato será do Ordenador do Fundo Municipal de Saúde, ou a quem ele formalmente designar.
- 11.2. A fiscalização do presente Contrato, pelo Contratante, será exercida por um representante ou comissão nomeada pelo Gestor do Contrato ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência.
- 11.3. O Fiscal ou a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal ou da Comissão deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 11.5. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 20_____, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, conforme art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Florianópolis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei no 8.666/93, por meio de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

- 15.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

15.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com aplicação das penalidades previstas no instrumento;

15.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

15.3.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art 78 acarretará as consequências previstas no art 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, ____ de _____ de 202X.

CONTRATANTE

CONTRATADA

EDITAL Nº 024/2021

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Técnico de enfermagem	Curso de ensino médio profissionalizante/técnico na área de Enfermagem ou curso profissionalizante/técnico na área de Enfermagem reconhecido pelo MEC. Registro ativo no respectivo órgão de classe.	10	30 horas	Salário fixo: R\$ 1.354,37; Complemento de salário LC 503/2014: R\$ 541,78; Total: R\$ 1.896,15

Florianópolis, 21 de dezembro de 2021.

Luciano Formighieri
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO 1

Pontuação da avaliação de Técnico de Enfermagem

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MAXIMA	OBSERVAÇÃO
Documento de identificação legível com foto, sendo válidos: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (com foto).	-	OBRIGATÓRIO
Certificado de conclusão do Curso de ensino médio profissionalizante/técnico na área de Enfermagem ou Curso profissionalizante/técnico na área de Enfermagem reconhecido pelo MEC.	-	OBRIGATÓRIO
Carteira do Conselho Regional de Enfermagem.	-	OBRIGATÓRIO
Declaração, elaborada pelo próprio candidato, informando que possui conhecimentos básicos em informática, tais como: utilização de planilhas eletrônicas (p.ex. Excel e planilhas do Google), elaboração de documentos em editores de textos, navegação de internet, domínio no envio/recebimento de emails, noções de usabilidade de ferramentas de armazenamento em nuvem (p.ex. Google Drive);	-	OBRIGATÓRIO
Graduação em área da saúde	3	Diploma de Conclusão de Curso emitido por IES e reconhecido pelo MEC.
Curso de Capacitação em Imunização	2	Certificado de conclusão do curso.
Experiência na área de atuação em Vigilância Epidemiológica (2 pontos/ano)	8	Mediante Comprovação pela(s) instituição(ões) contratante(s).
Disponibilidade imediata para assumir a vaga	8	Prazo de 72 horas após convocação oficial.

ANEXO 2
Modelo – DECLARAÇÃO CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA

Eu, _____, CPF: _____, conforme solicitado no Anexo 1 do Edital 024/2021, declaro que possuo os conhecimentos básicos em informática, tais como: utilização de planilhas eletrônicas, elaboração de documentos em editores de textos, navegação de internet, domínio no envio/recebimento de emails e noções de usabilidade de ferramentas de armazenamento em nuvem.

Florianópolis, ____ de _____ de 202___.

(Assinatura do candidato)



PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMAS/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) QUE EXECUTAM SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC.

1. DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parcerias, a serem executadas em regime de mútua cooperação, entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), através do Fundo Municipal de Assistência Social, e Organizações da Sociedade Civil (OSC's) regularmente constituídas, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos relacionadas ao final desse documento, todas devidamente inscritas/credenciadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis (CMAS), aos moldes da Lei Federal N. 13.019/2014 e do Decreto Municipal 21.966/2020 para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, conforme planilha do Cofinanciamento Municipal da Rede Socioassistencial Privada, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução 18/2021 (D.O.E.M. 3063, de 04 de novembro de 2021), alterada pela Resolução 20/2021 (D.O.E.M. 3091, de 15 de dezembro de 2021), podendo ser prorrogadas, através da celebração de Termo(s) Aditivo(s), à critério da Secretaria Municipal de



Assistência Social, desde que o período total de execução não exceda o limite legal de 05 (cinco) anos.

A parceria destina-se a cogestão dos serviços de proteção social básica, para o desenvolvimento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), tipificados nacionalmente como serviços socioassistenciais e, portanto, integrantes da Política Nacional de Assistência Social.

2. DA NECESSIDADE DA PARCERIA

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS -, instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011, tem como objetivo a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

No caso em tela, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o qual integra a Proteção Social Básica do SUAS, conforme previsto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais -, a qual organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade, e tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

No Município de Florianópolis, estes Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - vêm sendo executados de forma direta por equipamentos próprios do município e também através de parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, uma vez que a administração pública não dispõe de equipamentos próprios com capacidade suficiente suprir diretamente a demanda que historicamente se apresenta.



Sobre a oferta das proteções sociais básica e especial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou através de Organizações de Assistência Social, temos o disposto art. 6º-B, e seu §3º, da Lei 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), alterada pela Lei 12.435/2011:

Art. 6º - B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

[...]

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

Logo, resta clara a possibilidade de que o Município de Florianópolis celebre Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil visando manter a oferta dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme previsto pela legislação vigente.

3. DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, posteriormente alterada pela Lei nº 13.204/2015, que se constituiu no marco regulatório das parcerias a serem firmadas entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



A partir de então, o procedimento padrão previsto na Lei nº 13.019/2014, é a realização de chamamento público para escolha destas OSC's que desenvolverão as atividades de que a administração pública entender necessárias.

Porém, verifica-se que a mesma legislação permite que tal procedimento seja dispensado, em casos específicos, conforme previsão trazida pelo seu artigo 30:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I. no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II. nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III. quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV. (VETADO).

V. (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI. **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente cadastradas pelo órgão gestor da respectiva política.”(Grifo nosso).**

Como se percebe, a legislação facultou à Administração Pública dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Assistência Social, desde que executadas por OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Neste mesmo sentido temos o disposto no art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 21.966/2020, o qual regulamenta a aplicação da Lei Federal 13.019/214 no âmbito do Município de Florianópolis:

Art. 12. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do



administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei, dispostas da seguinte forma:

I - casos de dispensa:

- a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- e) **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;** (Grifo nosso).

No presente caso, estando as Organizações da Sociedade Civil devidamente inscritas/credenciadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, torna-se possível a dispensa de chamamento público para a celebração de Termos de Colaboração entre estas OSC's e o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 21.966/2021.

Diante disso, de modo a atender as exigências destas normas, temos o presente processo, que bem justificou o porquê do Município ter optado, em dispensar o chamamento público.

4. DA ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

As Organizações da Sociedade Civil com as quais poderão ser celebradas parcerias através desta dispensa de chamamento público são aquelas que integram a rede de Proteção Social do Município de Florianópolis, possuidoras de parcerias vigentes até a data de 31/12/2021 e inscritas/credenciadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis (CMAS), aos moldes da Lei Federal N.



13.019/2014 e do Decreto Municipal 21.966/2020, conforme planilha do Cofinanciamento Municipal da Rede Socioassistencial Privada, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução 18/2021 (D.O.E.M. 3063, de 04 de novembro de 2021), alterada pela Resolução 20/2021 (D.O.E.M. 3091, de 15 de dezembro de 2021).

De todo modo, esta opção não isenta a organização social parceira da obrigação de preencher os demais requisitos e apresentar os documentos previstos na legislação para fins de celebração dos Termos de Colaboração.

5. DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os valores a serem repassados a cada Organização da Sociedade Civil continuarão os mesmos que já vinham sendo praticados nas parcerias relativas à Subvenção Social 2021, o qual corresponde ao piso estabelecido pelo Município (com aval do CMAS) para cada espécie de atendimento que será disponibilizado à população.

Especificamente para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, foi considerado o valor de referência (piso) aprovado pela Resolução 18/2021 (D.O.E.M. 3063, de 04 de novembro de 2021), alterada pela Resolução 20/2021 (D.O.E.M. 3091, de 15 de dezembro de 2021), multiplicado pelo número de vagas (metas) disponibilizadas em cada Organização da Sociedade Civil, da seguinte forma:

OSC	META	PISO	MÉDIA MENSAL	VALOR ANUAL
Associação Ações Sociais Amigos Solidários (ASAS)	60	R\$ 173,80	R\$ 10.428,00	R\$ 125.136,00
Associação Beneficente, Educacional e Assistencial Gente Amiga	80	R\$ 173,80	R\$ 13.904,00	R\$ 166.848,00
Associação Casa São José	166	R\$ 173,80	R\$ 28.850,80	R\$ 346.209,60
Associação de Amigos da Casa da Criança e do Adolescente (ACAM)	160	R\$ 173,80	R\$ 27.808,00	R\$ 333.696,00
Associação de Pais e Amigos da Criança e do Adolescente (APAM -	76	R\$ 173,80	R\$ 13.208,80	R\$ 158.505,60



Morro das Pedras)				
Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social	93	R\$ 173,80	R\$ 16.827,28	R\$ 201.927,36
	7	R\$ 94,84		
Associação Promocional do Menor Trabalhador (PROMENOR)	130	R\$ 173,80	R\$ 22.594,00	R\$ 271.128,00
Casa da Criança do Morro da Penitenciária	110	R\$ 173,80	R\$ 19.118,00	R\$ 229.416,00
Centro de Apoio à Formação Integral do Ser (CEAFIS)	130	R\$ 173,80	R\$ 22.594,00	R\$ 271.128,00
Centro de Integração Familiar (CEIFA)	50	R\$ 173,80	R\$ 8.690,00	R\$ 104.280,00
Centro de Valorização Humana, Moral e Social (CEVAHUMOS)	110	R\$ 173,80	R\$ 19.118,00	R\$ 229.416,00
Conselho de Moradores de Saco Grande (COMOSG)	200	R\$ 173,80	R\$ 34.760,00	R\$ 417.120,00
Centro de Educação e Evangelização Popular (CEDEP)	300	R\$ 173,80	R\$ 54.985,20	659.822,40
	30	R\$ 94,84		
Fundação Vidal Ramos	80	R\$ 173,80	R\$ 13.904,00	R\$ 166.848,00
Obras de Assistência Social Dom Orione de Capoeiras	110	R\$ 173,80	R\$ 19.118,00	R\$ 229.416,00
Seara Espírita Entreponto da Fé (SEEDE)	160	R\$ 173,80	R\$ 27.808,00	R\$ 333.696,00
			R\$ 353.716,08	R\$ 4.244.592,96

As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Dispensa correrão à Conta do seguinte Orçamento:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2326

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE: 0080



Havendo prorrogação da vigência do Termo de Colaboração e consequente prorrogação na execução do projeto, o valor do Termo Aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original, considerando ainda, se necessário, os reajustes necessários.

6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

O presente processo de dispensa autoriza a realização de parcerias entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e as Organizações da Sociedade Civil que executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes na esfera territorial do município de Florianópolis, a ser regulamentada através de celebração de Termos de Colaboração, desde que estas comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, o que deverá ser verificado por meio da apresentação dos documentos elencados pelo art. 40 do Decreto Municipal 21.966/2020.

As Organizações da Sociedade Civil que ofertarão o Serviço de Proteção Social Básica na modalidade Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes deverão observar ainda, em suas propostas e durante toda a execução da parceria, os seguintes critérios:

- a) Os usuários serão encaminhados ao SCFV pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); Os usuários podem chegar ao CRAS por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial ou encaminhamento das demais políticas públicas e de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- b) Todos os usuários atendidos no SCFV deverão ser cadastrados no CadÚnico e possuir NIS para registro no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC). A Organização da Sociedade Civil deverá envidar esforços junto à família



para providenciar seu Cadastro no CadÚnico, Será admitido o seu cadastro provisório no SISC no prazo máximo de 60 dias;

- c) Todos os usuários atendidos no SCFV deverão ser cadastrados no Sistema de Acompanhamento da Família e do Indivíduo – SAFI, disponibilizado pela SEMAS para fomentar os dados necessários para a Vigilância Sócio Assistencial;
- d) De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o ambiente físico para a oferta do SCFV deve ter sala para atendimento individualizado, sala para atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias. Esses espaços devem contar com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade, de acordo com os parâmetros da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT);
- e) Quanto ao atendimento da pessoa com deficiência, é fundamental que, nas unidades de oferta do SCFV, sejam realizadas as adequações de acessibilidade que garantam o pleno exercício de seus direitos.
- f) Quanto à equipe técnica, esta deve contar com no mínimo 01 (um) orientador social para cada grupo de até 30 (trinta) metas, 01 (um) técnico de nível superior - assistente social ou psicóloga com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e 01 (um) Coordenador do Serviço de Nível Superior;
- g) Os Termos de Colaboração que eventualmente forem firmados através desta Dispensa de Chamamento Público poderão ter suas vigências previstas de janeiro a dezembro, garantindo a continuidade do serviço ofertado. Para tanto, deverão prever no Plano de Trabalho oferta de serviço durante os 12 (doze) meses de forma continuada, observando as seguintes especificidades:
 - 1. Caberá à organização socioassistencial definir o horário de atendimento, de acordo com sua demanda e necessidades;
 - 2. Deverá ser garantida no mínimo 01 (uma) refeição diária para cada usuário do Serviço;



3. No período de férias escolares, compreendido entre 02 de janeiro até 15 de fevereiro, e 15 (quinze) dias no mês de julho, o Serviço poderá ser oferecido como Colônia de Férias, com atividades lúdicas, recreativas e culturais seguindo as seguintes prerrogativas:

3.1 Em período de Colônia de Férias os usuários do Serviço poderão ser atendidos com carga horária reduzida, devendo prestar atendimento em um período mínimo de 09 (nove) horas semanais, distribuídos em um período mínimo de três dias por semana;

3.2 Em período de Colônia de Férias, a frequência dos usuários será considerada integral para o cumprimento de metas estabelecidas no Termo de Colaboração, porém o relatório de frequência deverá ser preenchido normalmente visando a vigilância social;

7. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, tendo em vista a necessidade de continuidade do oferecimento, pelo Município de Florianópolis/SC, dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, revela-se possível e necessária a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** em relação às Organizações da Sociedade Civil a seguir elencadas, evitando a descontinuidade da oferta dos serviços e por mostrar-se a opção mais eficiente e econômica neste momento, restando, portanto, caracterizada a conveniência e oportunidade para a Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 30, combinado com o art. 33, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 21.960/2021, justifico a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parcerias, com período de vigência inicial de 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022,



podendo ser prorrogadas, através da celebração de Termo(s) Aditivo(s), à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que o período total de execução não exceda o limite legal de 05 (cinco) anos, entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MORRO DAS PEDRAS (APAM)”, CNPJ nº 81.617.433/0001-92; “ASSOCIAÇÃO AÇÕES SOCIAIS AMIGOS SOLIDARIOS (ASAS)”, CNPJ nº 09.072.503/0001-47; “ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MORRO DO MOCOTÓ (ACAM)”, CNPJ nº 00.924.300/0001-67; “ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AEBAS)”, CNPJ nº 83.932.608/0001-81; “ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE, EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL GENTE AMIGA”, CNPJ nº 07.004.037/0001-37; “ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO MENOR TRABALHADOR (PROMENOR)”, CNPJ nº 82.509.183/0001-30; “CASA DA CRIANCA DO MORRO DA PENITENCIÁRIA”, CNPJ nº 81.617.789/0001-26; “ASSOCIAÇÃO CASA SÃO JOSÉ”, CNPJ nº 18.093.657/0001-06; “CENTRO DE APOIO A FORMAÇÃO INTEGRAL DO SER (CEAFIS)”, CNPJ nº 02.330.384/0001-36; “CENTRO DE EDUCAÇÃO E EVANGELIZAÇÃO POPULAR (CEDEP)”, CNPJ nº 80.669.740/0001-54; “CENTRO DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR (CEIFA)”, CNPJ nº 01.583.896/0001-41; “CENTRO VALORIZAÇÃO HUMANA MORAL E SOCIAL (CEVAHUMOS)”, CNPJ nº 85.116.853/0002-27; “CONSELHO DE MORADORES DE SACO GRANDE (COMOSG)”, CNPJ nº 75.398.297/0001-94; “FUNDAÇÃO VIDAL RAMOS”, CNPJ nº 83.886.556/0001-54; “OBRAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOM ORIONE DE CAPOEIRAS”, CNPJ nº 82.509.712/0001-03 e; “SEARA ESPÍRITA ENTREPOSTO DA FÉ (SEEDE)”, CNPJ nº 82.102.468/0001-51.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2021.

Maria Cláudia Goulart da Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Gustavo Richard, S/N, Passarela Nego Quirido, 2º andar – Centro. CEP: 88020-212 | Florianópolis | SC
gabinete.semas@pmf.sc.gov.br



PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/SEMAS/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) QUE EXECUTAM SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO E REabilitação PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC.

1. DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parcerias, a serem executadas em regime de mútua cooperação, entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), através do Fundo Municipal de Assistência Social, e Organizações da Sociedade Civil (OSC's) regularmente constituídas, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos relacionadas ao final desse documento, todas devidamente inscritas/credenciadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis (CMAS), aos moldes da Lei Federal N. 13.019/2014 e do Decreto Municipal 21.966/2020, para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, conforme planilha do Cofinanciamento Municipal da Rede Socioassistencial Privada, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução 18/2021 (D.O.E.M. 3063, de 04 de novembro de 2021), alterada pela Resolução 20/2021 (D.O.E.M. 3091, de 15 de dezembro de 2021), podendo ser prorrogadas



através da celebração de Termo(s) Aditivo(s), à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que o período total de execução não exceda o limite legal de 05 (cinco) anos.

A parceria destina-se a cogestão dos serviços de proteção social espécie de média complexidade, para o desenvolvimento dos Serviços de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência, tipificados nacionalmente como serviços socioassistenciais e, portanto, integrantes da Política Nacional de Assistência Social.

2. DA NECESSIDADE DA PARCERIA

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS -, instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011, tem como objetivo a garantia da Proteção Social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

No caso em tela, o Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência, o qual integra a Proteção Social Especial do SUAS, conforme previsto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais -, a qual organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade, compreende um conjunto de medidas, ações e serviços orientados a desenvolver ou ampliar a capacidade funcional e desempenho da pessoa com deficiência, de forma a contribuir para a conquista da sua autonomia e sua participação social.

No Município de Florianópolis, estes Serviços de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência, vêm sendo executados de através de parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, uma vez que a administração pública não dispõe de equipamentos próprios para suprir diretamente a demanda que se apresenta.

Sobre a oferta das proteções sociais básica e especial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou através de Organizações de Assistência Social,



temos o disposto art. 6º-B, e seu §3º, da Lei 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), alterada pela Lei 12.435/2011:

Art. 6º - B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

[...]

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

Logo, resta clara a possibilidade de que o Município de Florianópolis celebre Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil visando manter a oferta dos Serviços de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência, conforme previsto pela legislação vigente.

3. DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, posteriormente alterada pela Lei nº 13.204/2015, que se constituiu no marco regulatório das parcerias a serem firmadas entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A partir de então, o procedimento padrão previsto na Lei nº 13.019/2014, é a realização de chamamento público para escolha destas OSC's que desenvolverão as atividades de que a administração pública entender necessárias.



Porém, verifica-se que a mesma legislação permite que tal procedimento seja dispensado, em casos específicos, conforme previsão trazida pelo seu artigo 30:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I. no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II. nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III. quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV. (VETADO).

V. (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI. **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente cadastradas pelo órgão gestor da respectiva política.”(Grifo nosso).**

Como se percebe, a legislação facultou à Administração Pública dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Assistência Social, desde que executadas por OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Neste mesmo sentido temos o disposto no art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 21.966/2020, o qual regulamenta a aplicação da Lei Federal 13.019/214 no âmbito do Município de Florianópolis:

Art. 12. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei, dispostas da seguinte forma:

I - casos de dispensa:



- a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- e) **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;** (Grifo nosso).

No presente caso, estando as Organizações da Sociedade Civil devidamente inscritas/credenciadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, torna-se possível a dispensa de chamamento público para a celebração de Termos de Colaboração entre estas OSC's e o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 21.966/2021.

Diante disso, de modo a atender as exigências destas normas, temos o presente processo, que bem justificou o porquê do Município ter optado, em dispensar o chamamento público.

4. DA ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

As Organizações da Sociedade Civil com as quais poderão ser celebradas parcerias através desta dispensa de chamamento público são aquelas que integram a rede de Proteção Social do Município de Florianópolis, possuidoras de parcerias vigentes até a data de 31/12/2021 e inscritas/credenciadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis (CMAS), aos moldes da Lei Federal N. 13.019/2014 e do Decreto Municipal 21.966/2020, conforme planilha do Cofinanciamento Municipal da Rede Socioassistencial Privada, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução 18/2021 (D.O.E.M. 3063, de 04 de



novembro de 2021), alterada pela Resolução 20/2021 (D.O.E.M. 3091, de 15 de dezembro de 2021).

De todo modo, esta opção não isenta a organização social parceira da obrigação de preencher os demais requisitos e apresentar os documentos previstos na legislação para fins de celebração dos Termos de Colaboração.

5. DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os valores a serem repassados a cada Organização da Sociedade Civil continuarão os mesmos que já vinham sendo praticados nas parcerias relativas à Subvenção Social 2021, o qual corresponde ao piso estabelecido pelo Município (com aval do CMAS) para cada espécie de atendimento que será disponibilizado à população.

Especificamente para o Serviço de Habilitação e Reabilitação para pessoas com Deficiência, foi considerado o valor de referência (piso) aprovado pela Resolução 18/2021 (D.O.E.M. 3063, de 04 de novembro de 2021), alterada pela Resolução 20/2021 (D.O.E.M. 3091, de 15 de dezembro de 2021), multiplicado pelo número de vagas (metas) disponibilizadas em cada Organização da Sociedade Civil, da seguinte forma:

OSC	META	PISO	MÉDIA MENSAL	VALOR ANUAL
Associação Catarinense para Integração do Cego (ACIC)	130	R\$ 362,65	R\$ 47.144,50	R\$ 565.734,00
Associação de Surdos da Grande Florianópolis (ASFG)	30	R\$ 362,65	R\$ 10.879,50	R\$ 130.554,00
Associação dos Pacientes renais de Santa Catarina (APAR)	25	R\$ 362,65	R\$ 9.066,25	R\$ 108.795,00
Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Florianópolis (APAE)	130	R\$ 362,65	R\$ 47.144,50	R\$ 565.734,00
Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos (AFLODEF)	38	R\$ 362,65	R\$ 13.780,70	R\$ 165.368,40
			R\$ 128.015,45	R\$ 1.536.185,40



As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Dispensa correrão à Conta do seguinte Orçamento:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2326

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE: 0080

Havendo prorrogação da vigência do Termo de Colaboração e consequente prorrogação na execução do projeto, o valor do Termo Aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original, considerando ainda, se necessário, os reajustes necessários.

6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

O presente processo de dispensa autoriza a realização de parcerias entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil que executam o Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência na esfera territorial do município de Florianópolis, a ser regulamentada através de celebração de Termos de Colaboração, desde que estas comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, o que deverá ser verificado por meio da apresentação dos documentos elencados pelo art. 40 do Decreto Municipal 21.966/2020.

As Organizações da Sociedade Civil que ofertarão o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade na modalidade Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência deverão observar ainda, em suas propostas e durante toda a execução da parceria, os seguintes critérios:

- a) As OSC's parceiras deverão estar alinhadas às normativas e aos parâmetros do SUAS, garantindo equipe profissional mínima para a oferta de acompanhamento aos usuários e suas famílias;
- b) As OSC's parceiras deverão estar referenciadas ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de



Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) de seu território, participando efetivamente das ações de articulação da rede socioassistencial;

- c) As OSC's parceiras deverão promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários da pessoa com deficiência, assim como promover sua autonomia, independência, segurança e pleno acesso a direitos e participação na sociedade;
- d) As pessoas com deficiência em que se observar estarem ameaçados de violação de direitos ou sujeitos de situações de violência deverão ser referenciados ao CREAS do território de moradia do usuário. Nesses casos as ações das cofinanciadas deverão estar articuladas às dos serviços públicos socioassistenciais;
- e) No caso de crianças e adolescentes em que se observar ameaça ou efetiva violação de direito, a situação deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar de seu território, em cumprimento ao disposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) No atendimento ao usuário com deficiência deverão observar sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚnico.
- g) Todos os usuários atendidos no Serviço de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência deverão ser cadastrados no Sistema de Acompanhamento da Família e do Indivíduo – SAFI, disponibilizado pela SEMAS para fomentar os dados necessários para a Vigilância Sócio Assistencial;

7. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, tendo em vista a necessidade de continuidade do oferecimento, pelo Município de Florianópolis/SC, dos Serviços de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência, revela-se possível e necessária a



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO em relação às Organizações da Sociedade Civil a seguir elencadas, evitando a descontinuidade da oferta dos serviços e por mostrar-se a opção mais eficiente e econômica neste momento, restando, portanto, caracterizada a conveniência e oportunidade para a Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 30, combinado com o art. 33, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 21.960/2021, justifico a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parcerias, com período de vigência inicial de 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogadas, à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que o período total de execução não exceda o limite legal de 05 (cinco) anos, entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e:

“ASSOCIAÇÃO CATARINENSE PARA A INTEGRAÇÃO DO CEGO (ACIC)”, CNPJ nº 83.598.136/0001-72; **“ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORIANÓPOLIS (APAE)”, CNPJ nº 83.933.192/0001-16;** **“ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAISSANCE DE SANTA CATARINA (APAR)”, CNPJ nº 01.804.261/0001-27;** **“ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DA GRANDE FLORIANÓPOLOS (ASFG)”, CNPJ nº 83.256.800/0001-03** e; **“ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE DEFICIENTES FÍSICOS (AFLODEF)”, CNPJ nº 78.827.177/0001-53.**

Florianópolis, 17 de dezembro de 2021.

Maria Cláudia Goulart da Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social



PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/SEMAS/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) QUE EXECUTAM O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE FLORIANÓPOLIS, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC.

1. DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parcerias, a serem executadas em regime de mútua cooperação, entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), através do Fundo Municipal de Assistência Social, e Organizações da Sociedade Civil (OSC's) regularmente constituídas, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos relacionadas ao final desse documento, todas devidamente inscritas/credenciadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis (CMAS), aos moldes da Lei Federal N. 13.019/2014 e do Decreto Municipal 21.966/2020, para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, conforme planilha do Cofinanciamento Municipal da Rede Socioassistencial Privada, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução 18/2021 (D.O.E.M. 3063, de 04 de novembro de 2021), alterada pela Resolução 20/2021 (D.O.E.M. 3091, de 15 de dezembro de 2021), podendo ser prorrogadas através da celebração de Termo(s) Aditivo(s), à critério da Secretaria Municipal de



Assistência Social, desde que o período total de execução não exceda o limite legal de 05 (cinco) anos.

A parceria destina-se a cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, para o desenvolvimento dos serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, tipificados nacionalmente como serviços socioassistenciais e, portanto, integrantes da Política Nacional de Assistência Social.

2. DA NECESSIDADE DA PARCERIA

O Sistema Único da Assistência Social - SUAS -, instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011, tem como objetivo a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

No caso em tela, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, o qual integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, conforme previsto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais -, a qual organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade, se caracteriza como um acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção de natureza ininterrupta.

Sobre a oferta das proteções sociais básica e especial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou através de Organizações de Assistência Social, temos o disposto art. 6º-B, e seu §3º, da Lei 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), alterada pela Lei 12.435/2011:

Art. 6º - B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

[...]



§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

Logo, considerando que a Administração Pública tem por responsabilidade, garantir serviços de proteção integral para crianças e adolescentes e que a mesma não possui equipamentos próprios com capacidade para suprir diretamente a demanda que se apresenta, resta clara a possibilidade de que o Município de Florianópolis celebre Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil visando manter a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, conforme previsto pela legislação vigente.

3. DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, posteriormente alterada pela Lei nº 13.204/2015, que se constituiu no marco regulatório das parcerias a serem firmadas entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A partir de então, o procedimento padrão previsto na Lei nº 13.019/2014, é a realização de chamamento público para escolha destas OSC's que desenvolverão as atividades de que a administração pública entender necessárias.

Porém, verifica-se que a mesma legislação permite que tal procedimento seja dispensado, em casos específicos, conforme previsão trazida pelo seu artigo 30:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I. no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo



prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II. nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III. quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV. (VETADO).

V. (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI. **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente cadastradas pelo órgão gestor da respectiva política.”(Grifo nosso).**

Como se percebe, a legislação facultou à Administração Pública dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Assistência Social, desde que executadas por OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Neste mesmo sentido temos o disposto no art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 21.966/2020, o qual regulamenta a aplicação da Lei Federal 13.019/214 no âmbito do Município de Florianópolis:

Art. 12. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei, dispostas da seguinte forma:

I - casos de dispensa:

a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;



- c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- e) **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;** (Grifo nosso).

No presente caso, estando as Organizações da Sociedade Civil devidamente inscritas/credenciadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, torna-se possível a dispensa de chamamento público para a celebração de Termos de Colaboração entre estas OSC's e o Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, por através do Fundo Municipal de Assistência Social, à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 21.966/2021.

Ainda, é justificativa para a presente dispensa a natureza do objeto pactuado - Serviço de Acolhimento Institucional - e a continuidade da prestação dos serviços nas unidades de origem, priorizando a manutenção dos vínculos afetivos constituídos entre os usuários e a equipe de técnicos das Instituições de Acolhimento que vêm executando o referido Serviço nos últimos anos.

Diante disso, de modo a atender as exigências destas normas, temos o presente processo, que bem justificou o porquê do Município ter optado, em dispensar o chamamento público.

4. DA ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

As Organizações da Sociedade Civil com as quais poderão ser celebradas parcerias através desta dispensa de chamamento público são aquelas que integram a rede de Proteção Social do Município de Florianópolis, possuidoras de parcerias vigentes até a data de 31/12/2021 e inscritas/credenciadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis (CMAS), aos moldes da Lei Federal N. 13.019/2014 e do Decreto Municipal 21.966/2020, conforme planilha do Cofinanciamento Municipal da Rede Socioassistencial Privada, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução 18/2021 (D.O.E.M. 3063, de 04 de



novembro de 2021), alterada pela Resolução 20/2021 (D.O.E.M. 3091, de 15 de dezembro de 2021).

De todo modo, esta opção não isenta a organização social parceira da obrigação de preencher os demais requisitos e apresentar os documentos previstos na legislação para fins de celebração dos Termos de Colaboração.

5. DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os valores a serem repassados a cada Organização da Sociedade Civil continuarão os mesmos que já vinham sendo praticados nas parcerias relativas à Subvenção Social 2021, o qual corresponde ao piso estabelecido pelo Município (com aval do CMAS) para cada espécie de atendimento que será disponibilizado à população.

Especificamente para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, foi considerado o valor de referência (piso) aprovado pela Resolução 18/2021 (D.O.E.M. 3063, de 04 de novembro de 2021), alterada pela Resolução 20/2021 (D.O.E.M. 3091, de 15 de dezembro de 2021), multiplicado pelo número de vagas (metas) disponibilizadas em cada Organização da Sociedade Civil, da seguinte forma:

OSC	META	PISO	MÉDIA MENSAL	VALOR ANUAL
Ação Social Missão	09	R\$ 1.646,17	R\$ 17.449,40	R\$ 209.392,80
	01	R\$ 2.633,87		
Associação Lar Recanto do Carinho	10	R\$ 1.646,17	R\$ 26.997,18	R\$ 323.966,16
	04	R\$ 2.633,87		
Casa Lar Luz do Caminho	09	R\$ 1.646,17	R\$ 17.449,40	R\$ 209.392,80
	01	R\$ 2.633,87		
Centro Cultural Escrava Anastácia	07	R\$ 1.646,17	R\$ 18.007,06	R\$ 216.084,72
	01	R\$ 2.633,87		
	01	R\$ 3.850,00		
Irmandade do Divino Espírito Santo	18	R\$ 1.646,17	R\$ 34.898,80	R\$ 418.785,60



	02	R\$ 2.633,87		
Obras Sociais da Comunidade Paroquial de Coqueiros (OSCOPAC)	18	R\$ 1.646,17	R\$ 34.898,80	R\$ 418.785,60
	02	R\$ 2.633,87		
Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação (SERTE)	08	R\$ 1.646,17	R\$ 18.437,10	R\$ 221.245,20
	02	R\$ 2.633,87		
			R\$ 168.137,74	R\$ 2.017.652,88

As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Dispensa correrão à Conta do seguinte Orçamento:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2326

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE: 0080

Havendo prorrogação da vigência do Termo de Colaboração e consequente prorrogação na execução do projeto, o valor do Termo Aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original, considerando ainda, se necessário, os reajustes necessários.

6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

O presente processo de dispensa autoriza a realização de parcerias entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e as Organizações da Sociedade Civil que executam o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na esfera territorial do município de Florianópolis, a ser regulamentada através de celebração de Termos de Colaboração, desde que estas comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, o que deverá ser verificado por meio da apresentação dos documentos elencados pelo art. 40 do Decreto Municipal 21.966/2020.



As Organizações da Sociedade Civil que ofertarão o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes deverão observar ainda, em suas propostas e durante toda a execução da parceria, os seguintes critérios:

- a) As OSC's parceiras deverão estar alinhadas às normativas e aos parâmetros do SUAS, garantindo equipe profissional mínima para a oferta de acompanhamento aos usuários e suas famílias;
- b) As OSC's parceiras deverão estar referenciadas ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) de seu território, participando efetivamente das ações de articulação da rede socioassistencial;
- c) A OSC parceira deverá garantir equipe profissional mínima em consonância com as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme NOB RH SUAS;
- d) A OSC parceira deverá realizar o acompanhamento familiar das crianças e adolescentes acolhidos quando observado que não há necessidade do acompanhamento ou orientação do CREAS;
- e) As metas dispostas na presente Dispensa de Chamamento Público deverão ser preenchidas exclusivamente pela rede pública socioassistencial do município, com anuênciada Gerencia de Alta Complexidade;
- f) Todos os usuários atendidos Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes deverão ser cadastrados no Sistema de Acompanhamento da Família e do Indivíduo – SAFI, disponibilizado pela SEMAS para fomentar os dados necessários para a Vigilância Sócio Assistencial;

7. DA CONCLUSÃO



Diante de todo o exposto, tendo em vista a necessidade de continuidade do oferecimento, pelo Município de Florianópolis/SC, dos serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, revela-se possível e necessária a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** em relação às Organizações da Sociedade Civil a seguir elencadas, evitando a descontinuidade da oferta dos serviços e por mostrar-se a opção mais eficiente e econômica neste momento, restando, portanto, caracterizada a conveniência e oportunidade para a Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 30, combinado com o art. 33, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 21.960/2021, justifico a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parcerias, com período de vigência inicial de 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogadas, à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que o período total de execução não exceda o limite legal de 05 (cinco) anos, entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e:

Associação Lar Recanto do Carinho, CNPJ 24.544.794/0001-12;

Ação Social Missão, CNPJ 72.291.198/0001-10;

Casa Lar Luz do Caminho, CNPJ 12.187.675/0001-70;

Centro Cultural Escrava Anastácia, CNPJ 02.573.208/0001-25;

Irmandade do Divino Espírito Santo, CNPJ 82.508.649/0001-82;

Obras Sociais da Comunidade Paroquial de Coqueiros, CNPJ 80.672.645/0001-00

e;

Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação, CNPJ 83.886.648/0001-34.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2021.

Maria Cláudia Goulart da Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social



PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/SEMAS/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) QUE EXECUTAM O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC.

1. DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parcerias, a serem executadas em regime de mútua cooperação, entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), e Organizações da Sociedade Civil (OSC's) regularmente constituídas, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos relacionadas ao final desse documento, todas devidamente inscritas/credenciadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis (CMAS), aos moldes da Lei Federal N. 13.019/2014 e do Decreto Municipal 21.966/2020, para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogadas através da celebração de Termo(s) Aditivo(s), à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que o período total de execução não exceda o limite legal de 05 (cinco) anos.

A parceria destina-se a cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, para o desenvolvimento dos serviços de Acolhimento Institucional



para Idosos, tipificados nacionalmente como serviços socioassistenciais e, portanto, integrantes da Política Nacional de Assistência Social.

2. DA NECESSIDADE DA PARCERIA

A necessidade de proteção à pessoa idosa, sobretudo em virtude de sua condição pessoal, decorre dos princípios fundamentais da solidariedade e da dignidade da pessoa humana.

Como consequência, o regramento jurídico existente garantiu à pessoa idosa, através de normas constitucionais e infraconstitucionais, o direito de exigir do Estado assistência que lhe assegure uma vida digna, um mínimo existencial, principalmente quando os responsáveis primários, seus familiares, acabam por falhar nessa missão fundamental, por pura negligência ou por completa falta de estrutura familiar.

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988¹ conferiu especial proteção à pessoa idosa, dando-lhe tratamento condigno à sua condição, conforme disposto em seu art. 230:

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Na mesma toada, o Estatuto do Idoso² assegura:

Art. 2º. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

[...]

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à

¹ BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Outubro de 1988.

² BRASIL, Lei 10741/2003. *Estatuto do Idoso*. Brasília:DF, Outubro de 2003.



cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

[...]"

Tal dever jurídico impõe ao Estado a obrigação de amparar as pessoas idosas, de modo a garantir-lhes um envelhecimento saudável e em condições dignas de vida, por meio da implementação das políticas públicas, notadamente pela oferta de serviços ou bens em seu favor.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, o qual integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, é previsto para idosos com vivências de violência, negligência, em situação de rua e/ou de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e deve prover acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, independentes ou dependentes, sendo a natureza do acolhimento provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autocuidado e convívio com os familiares.

No Município de Florianópolis, este Serviço de Acolhimento Institucional vêm sendo executado através de parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, uma vez que a administração pública não dispõe de equipamentos próprios com capacidade para suprir diretamente a demanda que historicamente se apresenta.

Importante destacar que essas Organizações da Sociedade Civil denominadas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), prestadoras de serviços de assistência social, integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como equipamentos complementares de serviços socioassistenciais cogestoras, por



meio da representação nas instâncias de controle social e são corresponsáveis pela garantia dos direitos dos usuários da assistência social.

Sobre a oferta das proteções sociais básica e especial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou através de Organizações de Assistência Social, temos o disposto art. 6º-B, e seu §3º, da Lei 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), alterada pela Lei 12.435/2011:

Art. 6º - B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

[...]

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

Logo, resta clara a possibilidade de que o Município de Florianópolis celebre Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil visando manter a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, conforme previsto pela legislação vigente.

3. DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, posteriormente alterada pela Lei nº 13.204/2015, que se constituiu no marco regulatório das parcerias a serem firmadas entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



A partir de então, o procedimento padrão previsto na Lei nº 13.019/2014, é a realização de chamamento público para escolha destas OSC's que desenvolverão as atividades de que a administração pública entender necessárias.

Porém, verifica-se que a mesma legislação permite que tal procedimento seja dispensado, em casos específicos, conforme previsão trazida pelo seu artigo 30:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I. no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II. nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III. quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV. (VETADO).

V. (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI. **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente cadastradas pelo órgão gestor da respectiva política.”(Grifo nosso).**

Como se percebe, a legislação facultou à Administração Pública dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Assistência Social, desde que executadas por OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Neste mesmo sentido temos o disposto no art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 21.966/2020, o qual regulamenta a aplicação da Lei Federal 13.019/214 no âmbito do Município de Florianópolis:

Art. 12. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do



administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei, dispostas da seguinte forma:

I - casos de dispensa:

- a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- e) **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;** (Grifo nosso).

No presente caso, estando as Organizações da Sociedade Civil devidamente inscritas/credenciadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, torna-se possível a dispensa de chamamento público para a celebração de Termos de Colaboração entre estas OSC's e o Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 21.966/2021.

Ainda, é justificativa para a presente dispensa a natureza do objeto pactuado - Serviço de Acolhimento Institucional - e a continuidade da prestação dos serviços nas unidades de origem, priorizando a manutenção dos vínculos afetivos constituídos entre os usuários e a equipe de técnicos da Instituições de Acolhimento que vêm executando o referido Serviço nos últimos anos.

Diante disso, de modo a atender as exigências destas normas, temos o presente processo, que bem justificou o porquê do Município ter optado, em dispensar o chamamento público.



4. DA ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

As Organizações da Sociedade Civil com as quais poderão ser celebradas parcerias através desta dispensa de chamamento público são aquelas que integram a rede de Proteção Social do Município de Florianópolis, possuidoras de parcerias vigentes até a data de 31/12/2021 e inscritas/credenciadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis (CMAS) e Conselho Municipal do Idoso (CMI), aos moldes da Lei Federal N. 13.019/2014 e do Decreto Municipal 21.966/2020.

Faz-se importante a dispensa do chamamento para a execução do Serviço de Acolhimento para Idosos, como forma de assegurar que não haja rompimentos de vínculos entre os idosos com os profissionais com os quais convivem diariamente, uma vez que uma mudança de espaço e, consequentemente, de referências afetivas, pode causar significativo impacto no desenvolvimento das ações.

De todo modo, esta opção não isenta a organização social parceira da obrigação de preencher os demais requisitos e apresentar os documentos previstos na legislação para fins de celebração dos Termos de Colaboração.

5. DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os valores a serem repassados a cada Organização da Sociedade Civil continuarão os mesmos que já vinham sendo praticados nas parcerias relativas à Subvenção Social 2021, o qual corresponde ao piso estabelecido pelo Município (com aval do CMAS) para cada espécie de atendimento que será disponibilizado à população.

Especificamente para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, foi considerado o valor de referência (piso) multiplicado pelo número de vagas (metas) disponibilizadas em cada Organização da Sociedade Civil, da seguinte forma:

OSC	META	PISO	MÉDIA MENSAL	VALOR ANUAL
Instituição de Caridade e Apoio aos Desamparados (ICAD)	15	R\$ 1.838,32	R\$ 94.354,38	R\$ 1.132.252,56
	31	R\$ 2.154,18		



Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação (SERTE)	09	R\$ 1.838,32	R\$ 119.945,52	R\$ 1.439.346,24
	48	R\$ 2.154,18		
Sociedade Espírita Obreiros da Vida Eterna (SEOVE)	10	R\$ 1.838,32	R\$ 55.004,26	R\$ 660.051,12
	17	R\$ 2.154,18		
			R\$ 269.304,16	R\$ 3.231.649,92

As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Dispensa correrão à Conta do seguinte Orçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2029

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE: 0080

Havendo prorrogação da vigência do Termo de Colaboração e consequente prorrogação na execução do projeto, o valor do Termo Aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original, considerando ainda, se necessário, os reajustes necessários.

6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

O presente processo de dispensa autoriza a realização de parcerias entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil que executam o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na esfera territorial do município de Florianópolis, a ser regulamentada através de celebração de Termos de Colaboração, desde que estas comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, o que deverá ser verificado por meio da apresentação dos documentos elencados pelo art. 40 do Decreto Municipal 21.966/2020.

As Organizações da Sociedade Civil que ofertarão o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Acolhimento Institucional para



Idosos deverão observar ainda, em suas propostas e durante toda a execução da parceria, os seguintes critérios:

- a) As OSC's parceiras deverão estar alinhadas as normativas e aos parâmetros do SUAS, garantindo equipe profissional mínima para a oferta de acompanhamento aos usuários e suas famílias;
- b) As OSC's parceiras deverão estar referenciadas ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) de seu território, participando efetivamente das ações de articulação da rede socioassistencial;
- c) A OSC parceira deverá garantir equipe técnica adequada ao atendimento da pessoa idosa, inclusive profissionais de nível superior;
- d) A OSC parceira deverá atender às orientações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde referente à segurança sanitária para instituições de longa permanência para idosos;
- e) As metas dispostas na presente Dispensa de Chamamento Público deverão ser preenchidas exclusivamente pela rede pública socioassistencial do município, com anuênciia da Gerencia de Alta Complexidade;
- f) Todos os usuários atendidos pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos deverão ser cadastrados no Sistema de Acompanhamento da Família e do Indivíduo – SAFI, disponibilizado pela SEMAS para fomentar os dados necessários para a Vigilância Sócio Assistencial;

7. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, tendo em vista a necessidade de continuidade do oferecimento, pelo Município de Florianópolis/SC, dos Serviços de Acolhimento institucional para Idosos, revela-se possível e necessária a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** em relação às Organizações da Sociedade Civil a seguir elencadas, evitando a descontinuidade da oferta dos serviços e por mostrar-se a opção



mais eficiente e econômica neste momento, restando, portanto, caracterizada a conveniência e oportunidade para a Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 30, combinado com o art. 33, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 21.960/2021, justifico a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parcerias, com período de vigência inicial de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogadas, à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que o período total de execução não exceda o limite legal de 05 (cinco) anos, entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis e: “**Instituição de Caridade e Apoio aos Desamparados (ICAD)**”, CNPJ nº 08.429.871/0001-37; “**Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação (SERTE)**”, CNPJ nº 83.886.648/0001-34 e; “**Sociedade Espírita Obreiros da Vida Eterna (SEOVE)**”, CNPJ nº 82.898.230/0001-84.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2021.

Maria Cláudia Goulart da Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social



PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/SEMAS/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) QUE EXECUTA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC.

1. DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil (OSC) “Orionópolis Catarinense”, esta regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins inscrita/credenciada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis (CMAS), aos moldes da Lei Federal N. 13.019/2014 e do Decreto Municipal 21.966/2020, para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, conforme planilha do Cofinanciamento Municipal da Rede Socioassistencial Privada, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução 18/2021 (D.O.E.M. 3063, de 04 de novembro de 2021), alterada pela Resolução 20/2021 (D.O.E.M. 3091, de 15 de dezembro de 2021), podendo ser prorrogada através da celebração de Termo(s) Aditivo(s), à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que o período total de execução não exceda o limite legal de 05 (cinco) anos.



A parceria destina-se a cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, para o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência, tipificado nacionalmente como serviço socioassistencial e, portanto, integrante da Política Nacional de Assistência Social.

2. DA NECESSIDADE DA PARCERIA

O Sistema Único da Assistência Social - SUAS -, instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011, tem como objetivo a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

No caso em tela, o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência, o qual integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, conforme previsto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais -, a qual organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade, se caracteriza como um Serviço de Acolhimento Institucional destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de auto sustentabilidade e de retaguarda familiar temporária ou permanente, com a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

Sobre a oferta das proteções sociais básica e especial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou através de Organizações de Assistência Social, temos o disposto art. 6º-B, e seu §3º, da Lei 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), alterada pela Lei 12.435/2011:

Art. 6º - B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

[...]



§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

Logo, considerando que a Administração Pública tem por responsabilidade, garantir serviços de proteção integral para crianças e adolescentes e que a mesma não possui equipamentos próprios com capacidade para suprir diretamente a demanda que se apresenta, resta clara a possibilidade de que o Município de Florianópolis celebre Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil visando manter a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência, conforme previsto pela legislação vigente.

3. DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, posteriormente alterada pela Lei nº 13.204/2015, que se constituiu no marco regulatório das parcerias a serem firmadas entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A partir de então, o procedimento padrão previsto na Lei nº 13.019/2014, é a realização de chamamento público para escolha destas OSC's que desenvolverão as atividades de que a administração pública entender necessárias.

Porém, verifica-se que a mesma legislação permite que tal procedimento seja dispensado, em casos específicos, conforme previsão trazida pelo seu artigo 30:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I. no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo



prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II. nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III. quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV. (VETADO).

V. (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI. **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente cadastradas pelo órgão gestor da respectiva política.”(Grifo nosso).**

Como se percebe, a legislação facultou à Administração Pública dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Assistência Social, desde que executadas por OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Neste mesmo sentido temos o disposto no art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 21.966/2020, o qual regulamenta a aplicação da Lei Federal 13.019/214 no âmbito do Município de Florianópolis:

Art. 12. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei, dispostas da seguinte forma:

I - casos de dispensa:

a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;



- c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- e) **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;** (Grifo nosso).

No presente caso, estando as Organizações da Sociedade Civil devidamente inscritas/credenciadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, torna-se possível a dispensa de chamamento público para a celebração de Termos de Colaboração entre estas OSC's e o Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, por através do Fundo Municipal de Assistência Social, à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 21.966/2021.

Diante disso, de modo a atender as exigências destas normas, temos o presente processo, que bem justificou o porquê do Município ter optado, em dispensar o chamamento público.

4. DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Organização da Sociedade Civil com a qual será firmada a parceria através desta dispensa de chamamento público é possuidora de parceria vigente até a data de 31/12/2021 e inscrita/credenciada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis (CMAS) para a execução do Serviço pretendido, aos moldes da Lei Federal N. 13.019/2014 e do Decreto Municipal 21.966/2020, conforme planilha do Cofinanciamento Municipal da Rede Socioassistencial Privada, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução 18/2021 (D.O.E.M. 3063, de 04 de novembro de 2021), alterada pela Resolução 20/2021 (D.O.E.M. 3091, de 15 de dezembro de 2021).

De todo modo, esta opção não isenta a organização social parceira da obrigação de preencher os demais requisitos e apresentar os documentos previstos na legislação para fins de celebração dos Termos de Colaboração.



5. DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os valores a serem repassados à Organização da Sociedade Civil continuará o mesmo que já vem sendo praticado na parceria relativa à Subvenção Social 2021, o qual corresponde ao piso estabelecido pelo Município (com aval do CMAS) para cada espécie de atendimento que será disponibilizado à população.

Especificamente para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência, foi considerado o valor de referência (piso) aprovado pela Resolução 18/2021 (D.O.E.M. 3063, de 04 de novembro de 2021), alterada pela Resolução 20/2021 (D.O.E.M. 3091, de 15 de dezembro de 2021), multiplicado pelo número de vagas (metas) disponibilizadas pela Organização da Sociedade Civil, da seguinte forma:

OSC	META	PISO	MÉDIA MENSAL	VALOR ANUAL
Orionópolis Catarinense	12	R\$ 2.632,38	R\$ 31.588,56	R\$ 379.062,72

As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Dispensa correrão à Conta do seguinte Orçamento:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2326

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE: 0080

Havendo prorrogação da vigência do Termo de Colaboração e consequente prorrogação na execução do projeto, o valor do Termo Aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original, considerando ainda, se necessário, os reajustes necessários.

6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

O presente processo de dispensa autoriza a realização de parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil “Orionópolis Catarinense”, a qual executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com, a ser



regulamentada através de celebração de Termos de Colaboração, desde que esta comprove o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, o que deverá ser verificado por meio da apresentação dos documentos elencados pelo art. 40 do Decreto Municipal 21.966/2020.

As Organizações da Sociedade Civil que ofertarão o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência deverão observar ainda, em suas propostas e durante toda a execução da parceria, os seguintes critérios:

- a) As OSC's parceiras deverão estar alinhadas às normativas e aos parâmetros do SUAS, garantindo equipe profissional mínima para a oferta de acompanhamento aos usuários e suas famílias;
- b) As OSC's parceiras deverão estar referenciadas ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) de seu território, participando efetivamente das ações de articulação da rede socioassistencial;
- c) A OSC deverá garantir equipe técnica adequada ao atendimento da pessoa com deficiência, inclusive com profissionais de nível superior;
- d) A OSC parceira deverá dispor de estrutura física adequada ao serviço proposto;
- e) As metas dispostas na presente Dispensa de Chamamento Público deverão ser preenchidas exclusivamente pela rede pública socioassistencial do município, com anuênciada Gerencia de Alta Complexidade;
- f) Todos os usuários atendidos pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência deverão ser cadastrados no Sistema de Acompanhamento da Família e do Indivíduo – SAFI, disponibilizado pela SEMAS para fomentar os dados necessários para a Vigilância Sócio Assistencial;



7. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, tendo em vista a necessidade de continuidade do oferecimento, pelo Município de Florianópolis/SC, do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência, revela-se possível e necessária a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** em relação à Organização da Sociedade Civil “Orionópolis Catarinense”, evitando a descontinuidade da oferta dos serviços e por mostrar-se a opção mais eficiente e econômica neste momento, restando, portanto, caracterizada a conveniência e oportunidade para a Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 30, combinado com o art. 33, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 21.960/2021, justifico a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parcerias, com período de vigência inicial de 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada, à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que o período total de execução não exceda o limite legal de 05 (cinco) anos, entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e **Orionópolis Catarinense**, CNPJ 80.670.631/0001-57.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2021.

Maria Cláudia Goulart da Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social



DECRETO N° 18.667/2018

Dispõe sobre a solicitação, a autorização, a concessão,
a utilização, o pagamento e a prestação de contas

ANEXO I
RELATÓRIO ANALÍTICO DE DIÁRIA PORTARIA 95/SEMAS/2021

No uso das atribuições como Ordenador de Despesas e tendo em vista o disposto no artigo 16, do Decreto n. 18.667/2018, informo que nos meses de setembro e outubro de 2021, houve o pagamento dos valores relacionados às seguintes diárias:

Matrícula	Nome do(a) Servidor(a)	Cargo ou Função	Destino	Motivo	Qtde	Valor Liberado
28676-1	Maria Claudia Goulart Da Silva	Secretária Municipal de Assistência Social	Lages/SC	Para participar das Reuniões COGEMAS E CIB	1,5	R\$ 374,40
23450-8	Taiza Estela Lisboa Carpes	Assistente Social e Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Assistência Social	Lages/SC	Para participar das Reuniões COGEMAS E CIB	1,5	R\$ 210,44
28676-1	Maria Claudia Goulart Da Silva	Secretária Municipal de Assistência Social	Treze Tílias e Curitibanos/SC	Para participar do Encontro da Câmara Técnica da Assistência Social – Região Meio Oeste, Serrana e Planalto	2,5	R\$ 624,00
28676-1	Maria Claudia Goulart Da Silva	Secretária Municipal de Assistência Social	Brasilia/DF	Para participar das Reuniões Técnicas da Assistência Social – FECAM.	03	R\$ 936,00
23450-8	Taiza Estela Lisboa Carpes	Assistente Social e Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Assistência Social	Brasilia/DF	Para participar das Reuniões Técnicas da Assistência Social – FECAM.	03	R\$ 489,21
28676-1	Maria Claudia Goulart Da Silva	Secretária Municipal de Assistência Social	Concórdia/SC	Para participar das Reuniões COGEMAS E CIB	2,5	R\$ 624,00
55804-4	Jeferson Amaral da Silva Melo	Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Assistência Social	Concórdia/SC	Para participar das Reuniões COGEMAS E CIB	2,5	R\$ 624,00
23450-8	Taiza Estela Lisboa Carpes	Assistente Social e Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Assistência Social	Concórdia/SC	Para participar das Reuniões COGEMAS E CIB	2,5	R\$ 350,73
TOTAL						R\$ 4.232,78

ORDENADOR DA DESPESA

Data	Cargo	Assinatura



**ANEXO DA PORTARIA PO 24/FCFFC/LICLEI/2021 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE
FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES – FCFFC**

**PROJETOS APROVADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INCENTIVO À CULTURA
(CAIC) NA MODALIDADE DOAÇÃO:**

Nº	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	ÁREA	VALOR SOLICITADO COMO INCENTIVO (R\$)	PRAZO CAPTAÇÃO EXECUÇÃO ATÉ
081/2021	Camerata Florianópolis – Temporada 2022	Associação Filarmônica Camerata Florianópolis	Música e Dança	200.000,00	31/12/2022
085/2021	Oficinas de Iniciação Artística	Maria Elisabete Pereira	Música e Dança Cinema, Fotografia e Vídeo Teatro e Circo	200.000,00	30/11/2022
086/2021	Projeto Cultural Talentos da Periferia	Agremiação Desportiva Cultural Escola de Samba A Nossa Turma	Música e Dança Cinema, Fotografia e Vídeo	110.606,80	30/06/2022
087/2021	Polyphonia Khoros Canta Edino Krieger	Instituto Polyphonia	Música e Dança	96.120,00	31/07/2022

Relação de Restos a Liquidar por Data de Emissão

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R\$)
Unidade Gestora: Câmara Municipal de Florianópolis							
02/01/2020	2/2020	Global	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis	15 - 3.3.90.39.47	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	780 - GBC PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. ME	0,19
6/2020	Global	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis		16 - 3.3.90.40.01	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2302 - CHIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	10.068,33
20/2020	Global	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis		15 - 3.3.90.39.48	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	346 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SC. - CIE	289,88
22/2020	Global	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis		15 - 3.3.90.39.43	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	342 - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.	88.070,23
24/2020	Global	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis		15 - 3.3.90.39.81	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	278 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1.441,38
8/2020	Global	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis		15 - 3.3.90.39.64	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1432 - OI MÓVEL S/A.	5.820,85
26/2020	Global	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis		15 - 3.3.90.39.64	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2034 - TELEFÔNICA BRASIL S.A.	4.123,38
1/2020	Global	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis		15 - 3.3.90.39.47	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	636 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	17.463,67
25/2020	Global	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis		15 - 3.3.90.39.01	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1385 - NET FLORIANÓPOLIS LTDA	11,07
23/2020	Global	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis		15 - 3.3.90.39.44	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	429 - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-C	22.478,74
20/01/2020	30/2020	Global	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis	11 - 3.3.90.33.01	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2287 - METROPOLITANA VIAGENS TURISMO LTDA /ME	12.890,09
18/02/2020	66/2020	Ordinário	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis	15 - 3.3.90.39.15	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2276 - LUIZ CLAUDIO LEITE 78493170925	2.655,00
21/02/2020	82/2020	Ordinário	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis	16 - 3.3.90.40.08	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1563 - PUBLICA TECNOLOGIA LTDA	2.500,00
13/03/2020	108/2020	Ordinário	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis	15 - 3.3.90.39.16	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1819 - TECNOPORT EM. PORTAS E PORTÕES ALTOMATICO LTD	350,00
01/07/2020	178/2020	Global	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis	16 - 3.3.90.40.02	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1563 - PUBLICA TECNOLOGIA LTDA	1.445,99
10/07/2020	184/2020	Ordinário	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis	17 - 3.3.90.46.01	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	834 - GREEN CARD S/A. REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS	11.213,75
16/07/2020	189/2020	Global	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis	11 - 3.3.90.33.01	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2287 - METROPOLITANA VIAGENS TURISMO LTDA /ME	21.722,73
29/07/2020	197/2020	Global	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis	15 - 3.3.90.39.02	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2136 - ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE SUPERMERCADOS - ACA	396,80
06/08/2020	205/2020	Ordinário	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis	15 - 3.3.90.39.19	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	416 - COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS BADU EIRELI - EPP	506,64
17/08/2020	212/2020	Global	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis	17 - 3.3.90.46.01	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2345 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	165.850,77
31/08/2020	221/2020	Global	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis	15 - 3.3.90.39.10	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2136 - ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE SUPERMERCADOS - ACA	1.721,16
28/09/2020	237/2020	Global	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis	16 - 3.3.90.40.01	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2302 - CHIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	2.013,67
18/11/2020	263/2020	Global	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis	16 - 3.3.90.40.99	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	360 - CIASC-CENTRO DE INF. E AUT. DO ESTADO DE STA. CAT	33.215,31
24/11/2020	276/2020	Ordinário	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis	15 - 3.3.90.39.24	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1717 - TOP ONE COMERCIO DE TROFEU E SERVICOS EIRELI	490,00
14/12/2020	293/2020	Ordinário	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis	10 - 3.3.90.30.26	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2292 - DAMIRAIDE LUCIA MAFRA	795,15
18/12/2020	322/2020	Ordinário	10001 - Câmara Municipal de Florianópolis	16 - 3.3.90.40.02	80 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1563 - PUBLICA TECNOLOGIA LTDA	2.500,00
Total da Unidade Gestora:							41.034,78
Total Geral:							41.034,78

Roberto Katumi Oda
 Presidente

Adriano Analdino Flor
 1º Secretario

Evandro Freitas de Melo
 Diretor Financeiro

Valdir Manoel de Souza
 Contador CRC 14000/O-0



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO N° 001 3464/2021**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AEY1396	P061W005HS	5010/0	10/11/2021	162 * I
AII8539	P061W005L9	6599/2	26/11/2021	230 * V
AII8539	P061W005LA	5045/0	26/11/2021	162 * V
AII8539	P061W005LB	5142/0	26/11/2021	164 c/c 162 * V
AIR4466	P02P6003RF	5185/1	24/11/2021	167
BBO0147	P02QV004BF	7358/0	30/10/2021	252 * V
CFZ1A50	P06VT000O7	7684/2	22/10/2021	244, X
EAL1G90	P04ZQ003ZD	7633/2	29/11/2021	ART 252, UNICO
EKR0538	P081O003J6	5185/1	25/10/2021	167
ENW7776	P018R003FF	5185/1	14/11/2021	167
FMO3898	P07X2000ZH	7633/2	31/10/2021	ART 252, UNICO
HIG7366	P061W005K0	5045/0	19/11/2021	162 * V
HIG7366	P061W005K1	5142/0	19/11/2021	164 c/c 162 * V
IPK4789	P061W005D2	5185/1	01/11/2021	167
IUH4C20	P061W005GN	5185/1	06/11/2021	167
IWP9467	P08Q30003T	5185/1	27/11/2021	167
JZE5I42	P061W005I6	5010/0	10/11/2021	162 * I
JZE5I42	P061W005I7	6726/1	10/11/2021	230 * XVIII
KVT5258	P02P6003SI	5185/1	01/12/2021	167
LYO4953	P02QV004C5	5185/1	17/11/2021	167
LYU3C37	P061W005H2	6726/1	09/11/2021	230 * XVIII
MAU9365	P019N0009F	5185/1	28/10/2021	167
MBT8775	P060K000NN	5185/2	24/11/2021	167
MCD5C81	P06VV0009W	7684/2	26/10/2021	244, X
MCD5C81	P06VV0009X	7340/0	26/10/2021	252 * IV
MEA4413	P06T4001L1	5185/1	27/11/2021	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MFD0735	P05WL0038G	5010/0	02/11/2021	162 * I
MFD0735	P05WL0038H	5118/0	02/11/2021	164 c/c 162 * I
MFD0735	P05WL0038I	5185/1	02/11/2021	167
MGT9339	P02P30041M	7579/0	19/11/2021	165 A
MHG6G92	P02P6003RL	7633/2	24/11/2021	ART 252, UNICO
MHO0082	P0821000DF	6580/0	28/11/2021	230 * IV
MID4180	P05ZU0028G	5185/1	03/11/2021	167
MIF4019	P061W005E9	7340/0	03/11/2021	252 * IV
MJJ2273	P057K002RI	7633/2	30/11/2021	ART 252, UNICO
MKG9366	P05W4001EA	6599/2	05/10/2021	230 * V
MKJ8138	P018R003FI	5185/1	14/11/2021	167
MKP4434	P060K000N7	5185/1	16/11/2021	167
MKY1731	P061W005KY	5045/0	25/11/2021	162 * V
MLM9662	P06T4001KV	5185/1	26/11/2021	167
MLS4245	P02P6003T5	7633/2	03/12/2021	ART 252, UNICO
MLU8254	P02OZ004E9	7633/2	16/11/2021	ART 252, UNICO
MLZ5674	P05G2004GM	7633/2	28/10/2021	ART 252, UNICO
MMF1F55	P081O004FQ	5169/1	27/11/2021	165
MML8129	P05ZU002FP	7633/2	24/11/2021	ART 252, UNICO
MSN2A97	P061W005GF	5185/1	06/11/2021	167
NTR8I71	P07MP000QW	7633/2	05/11/2021	ART 252, UNICO
OKE7430	P05WL0038P	5185/1	02/11/2021	167
PCL5G88	P07X200100	7633/2	02/11/2021	ART 252, UNICO
QHN5960	P05ZU002EP	7366/2	19/11/2021	252*VI
QHO0H77	P0604004HB	7366/2	29/11/2021	252*VI
QIF2723	P05ZU0021P	7633/2	13/10/2021	ART 252, UNICO
QII0A38	P057K002RG	7633/2	30/11/2021	ART 252, UNICO
QIK2621	P05ZU002CF	7633/2	14/11/2021	ART 252, UNICO
QIW5081	P02P3003Z2	6769/0	04/11/2021	230 * XXII
QJD7542	P05G2004HV	7633/2	09/11/2021	ART 252, UNICO
QJP2395	P05ZU002EK	7633/2	19/11/2021	ART 252, UNICO
RBZ6E32	P02P3003ZF	7340/0	05/11/2021	252 * IV
RLA1F62	P083B000II	7633/2	02/12/2021	ART 252, UNICO

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FLORIANÓPOLIS/SC, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

SANDRA MARA PEREIRA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO N° 001 3465/2021**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AIB0082	P081O0048K	5550/0	19/11/2021	181 * XVIII
ARC8319	P083B000HZ	5541/3	26/11/2021	181*XVII c/ Lei13146
ARE4814	P07MQ004VK	5541/4	22/11/2021	181*XVII c/ Lei13146
ARG8412	P067P000PE	5525/0	21/11/2021	181 * XV
AST0434	P081O004AS	5452/1	23/11/2021	181 * VIII
AST0434	P081O004CV	5452/1	25/11/2021	181 * VIII
AUT1J91	P08DL0006I	5541/3	01/11/2021	181*XVII c/ Lei13146
AYK6337	P06VP0010Z	5541/1	28/10/2021	181*XVII c/ Lei13146
DFV6B54	P067U001ED	5525/0	24/11/2021	181 * XV
DWD7892	P07MQ0047I	5550/0	22/10/2021	181 * XVIII
DXW6700	P08DP0007G	5541/1	24/11/2021	181*XVII c/ Lei13146
ELC8004	54731556G	5550/0	28/11/2021	181 * XVIII
GAT8B68	54675450N	5002/0	30/11/2021	257 § 8º
GFP0579	54697967G	7587/0	14/10/2021	ART. 184 III
GHT8F75	P02T4002SW	5550/0	14/10/2021	181 * XVIII
IJT2772	P07MQ004EU	5541/4	29/10/2021	181*XVII c/ Lei13146
ILJ7730	P07MT00016	5541/1	21/10/2021	181*XVII c/ Lei13146
IQV1G30	54698498G	7587/0	26/10/2021	ART. 184 III
IXR6B47	P07MQ004XR	5541/3	25/11/2021	181*XVII c/ Lei13146
JAP2I38	54730008G	5703/0	11/11/2021	185 * I
JFB1112	P07X20011J	5550/0	05/11/2021	181 * XVIII
KXH3E41	P057K002PY	5550/0	26/11/2021	181 * XVIII
LNU5C32	P081O004BC	5550/0	24/11/2021	181 * XVIII
LXP2243	P07X2000VO	5231/1	23/10/2021	172
MAL8912	P02P6003N0	5525/0	11/11/2021	181 * XV
MBV9184	P04DB0046Z	5665/0	29/11/2021	182 * X

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MCL4701	54804520G	7684/2	13/10/2021	244, X
MCY8174	P081O004CN	5452/1	25/11/2021	181 * VIII
MCY8174	P081O004GF	5452/1	29/11/2021	181 * VIII
MDB2677	54731305G	7587/0	11/11/2021	ART. 184 III
MDI7C91	P057K002RO	5720/0	30/11/2021	186 * I
MDN4B98	54729902G	7587/0	05/11/2021	ART. 184 III
MDS3023	P04DB0046J	5487/0	27/11/2021	181 * XI
MET5508	54698506G	7587/0	22/10/2021	ART. 184 III
MEY3831	54730668G	7633/2	09/11/2021	ART 252, UNICO
MFU5E56	P05G2004J9	5550/0	22/11/2021	181 * XVIII
MFV0807	54804278G	5452/1	18/11/2021	181 * VIII
MGL4B78	P04DB00404	5541/3	28/10/2021	181*XVII c/ Lei13146
MGM0066	54697703G	7633/2	13/10/2021	ART 252, UNICO
MGY4530	54731030G	7684/2	17/11/2021	244, X
MHO8151	54671143N	5002/0	17/11/2021	257 § 8º
MHP4071	P08Q30001V	6041/2	22/11/2021	207
MHW6E83	P081O0049F	5479/0	23/11/2021	181 * X
MIC4I54	P061W00588	5452/1	21/10/2021	181 * VIII
MIG2111	54698957G	5541/4	21/10/2021	181*XVII c/ Lei13146
MIX4705	P081O004AW	5452/1	23/11/2021	181 * VIII
MIX4705	P081O004CX	5452/1	25/11/2021	181 * VIII
MIX4705	P081O004FG	5452/1	27/11/2021	181 * VIII
MJC0475	P05ZU002GH	5550/0	01/12/2021	181 * XVIII
MJK6575	P07MQ00501	5541/1	01/12/2021	181*XVII c/ Lei13146
MJM6H30	54699425G	5460/0	22/10/2021	181 * IX
MJP3791	P07MQ004AY	5541/3	26/10/2021	181*XVII c/ Lei13146
MJR4119	54674767N	5002/0	26/11/2021	257 § 8º
MJX9A38	54731166G	7587/0	09/11/2021	ART. 184 III
MJY4062	54745301G	5550/0	18/10/2021	181 * XVIII
MKB2A60	54698069G	5541/4	22/10/2021	181*XVII c/ Lei13146
MKD4139	P08DP0007C	5541/1	24/11/2021	181*XVII c/ Lei13146
MKD7815	54729885G	7587/0	04/11/2021	ART. 184 III
MKN7798	P07MP000QA	5541/1	30/10/2021	181*XVII c/ Lei13146
MKR0835	P081O003VV	5550/0	05/11/2021	181 * XVIII
MKU6F79	P02OZ004FD	5452/1	28/11/2021	181 * VIII
MKU9279	P083B000EH	5541/1	25/10/2021	181*XVII c/ Lei13146
MKW2G97	P04DB0045Y	5541/3	26/11/2021	181*XVII c/ Lei13146

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MKX8663	54698867G	7633/2	14/10/2021	ART 252, UNICO
MKY7388	P07MQ004L5	5541/3	04/11/2021	181*XVII c/ Lei13146
MKY8055	54804842G	7587/0	27/09/2021	ART. 184 III
MLC3159	54804931G	5541/1	04/10/2021	181*XVII c/ Lei13146
MLI2253	P081O0045H	5452/1	15/11/2021	181 * VIII
MLN3391	54698861G	7633/2	14/10/2021	ART 252, UNICO
MLU6061	P07MQ004U6	5541/1	18/11/2021	181*XVII c/ Lei13146
MLW0908	54670322N	5002/0	16/11/2021	257 § 8º
MLY1195	P03O5003QA	5452/1	22/10/2021	181 * VIII
MLY8511	P081O003ZH	5568/0	09/11/2021	181 * XIX
MLZ4631	54674038G	5185/1	14/10/2021	167
MMA0726	54729711G	5541/2	10/11/2021	181*XVII c/ Lei13146
MMD2I27	54720296G	5550/0	20/11/2021	181 * XVIII
MMD7A81	54719647G	5819/6	22/11/2021	193
MMJ3873	P07MQ004ZN	5541/1	01/12/2021	181*XVII c/ Lei13146
MMM0231	P018R003F6	5738/0	14/11/2021	186 * II
NTA8527	P06VM001B9	5444/0	09/11/2021	181 * VII
NTA8527	P07QP0008Y	5444/0	08/11/2021	181 * VII
OFI9841	P08ET00005	5525/0	02/11/2021	181 * XV
ORZ1C12	P05HA0008J	5452/1	24/10/2021	181 * VIII
OUH2234	54731236G	7587/0	12/11/2021	ART. 184 III
PKA9G25	54674753N	5002/0	26/11/2021	257 § 8º
PQR5618	P04DB00475	5665/0	29/11/2021	182 * X
QFO5855	P04DB0043U	5541/3	17/11/2021	181*XVII c/ Lei13146
QHC0921	54662182N	5002/0	22/10/2021	257 § 8º
QHF2457	P07MQ0050I	5541/1	02/12/2021	181*XVII c/ Lei13146
QHG8120	54672961N	5002/0	19/11/2021	257 § 8º
QHI2558	P067P000QG	5525/0	29/11/2021	181 * XV
QHK8647	54698587G	7633/2	08/11/2021	ART 252, UNICO
QHN9786	54731331G	7587/0	11/11/2021	ART. 184 III
QIB1I53	P06VV000C2	5541/1	26/11/2021	181*XVII c/ Lei13146
QIC0847	P08Q30003L	5380/0	27/11/2021	181 * I
QID0171	P083B000G6	5541/1	04/11/2021	181*XVII c/ Lei13146
QID8J71	54730260G	7633/2	22/11/2021	ART 252, UNICO
QIE3632	54731193G	7587/0	09/11/2021	ART. 184 III
QIF8030	P07MU000RW	5550/0	19/11/2021	181 * XVIII
QII2F91	54731461G	7633/2	19/11/2021	ART 252, UNICO

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
QII3220	54729612G	7633/2	03/11/2021	ART 252, UNICO
QII4708	54730045G	7633/2	16/11/2021	ART 252, UNICO
QIJ8H53	P07MQ004DB	5541/1	28/10/2021	181*XVII c/ Lei13146
QIN8360	54731196G	7587/0	09/11/2021	ART. 184 III
QIS3761	P02P3003YS	5452/1	03/11/2021	181 * VIII
QIU3262	54731094G	7633/2	05/11/2021	ART 252, UNICO
QJA2654	54730423G	7587/0	17/11/2021	ART. 184 III
QJD3630	54698603G	5568/0	19/10/2021	181 * XIX
QJE7245	P07MQ004X1	5550/0	23/11/2021	181 * XVIII
QJN2340	54730057G	7633/2	17/11/2021	ART 252, UNICO
QJQ5180	54675423N	5002/0	30/11/2021	257 § 8º
QJQ5B57	54730014G	7633/2	12/11/2021	ART 252, UNICO
QJR5762	54730725G	7633/2	03/11/2021	ART 252, UNICO
QJT2716	54804335G	7625/2	29/10/2021	ART 181, XX
QJZ6228	P081O0048E	5550/0	19/11/2021	181 * XVIII
QJZ6228	P081O0049Z	5568/0	23/11/2021	181 * XIX
QNB4E08	54730682G	7633/2	11/11/2021	ART 252, UNICO
QOL0F14	P07MQ004YM	5541/1	26/11/2021	181*XVII c/ Lei13146
QPX6D46	54731112G	7633/2	08/11/2021	ART 252, UNICO
QTK7984	P067P000M1	5525/0	01/11/2021	181 * XV
QUY5J95	P08DL0009A	5541/3	22/11/2021	181*XVII c/ Lei13146
QZA8J18	P06VP0015K	5550/0	16/11/2021	181 * XVIII
RAD6614	54698558G	7587/0	08/11/2021	ART. 184 III
RDX4H54	P07MQ004U0	5568/0	18/11/2021	181 * XIX
REA6E26	P07X20011I	5550/0	05/11/2021	181 * XVIII
REB4G69	54658896N	5002/0	08/10/2021	257 § 8º
RKZ2B14	P07MQ004LZ	5541/1	05/11/2021	181*XVII c/ Lei13146

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FLORIANOPOLIS/SC, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

ADRIANO ROBERTO DE SOUZA

AUTORIDADE DE TRANSITO



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 001 3466/2021**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AGK6661	P02P3003OU	5185/1	21/09/2021	R\$ 195,23	167
AWE8122	P06040041K	7633/2	13/09/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
BCZ8D88	P057K000X1	7366/2	30/09/2020	R\$ 130,16	252*VI
EMR4818	P018R002EL	7633/2	11/06/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
FCM4340	P06040043H	7633/2	14/09/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
FMH3514	P05WL00288	5185/1	09/06/2021	R\$ 195,23	167
HNS4131	P05WL002ZO	5185/1	23/09/2021	R\$ 195,23	167
IHS0425	P05W4001BJ	5185/1	22/09/2021	R\$ 195,23	167
IM5957	P081O002O5	7633/2	23/09/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
IN2018	P02P3003JS	6556/1	02/09/2021	R\$ 293,47	230 * I
IN2018	P061W004UC	6726/1	02/09/2021	R\$ 195,23	230 * XVIII
IJJ3C31	P057K002CD	5185/1	07/06/2021	R\$ 195,23	167
ITP2390	P05WL002Y9	7633/2	21/09/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
IUN5C24	P07QQ0007B	5185/1	17/02/2021	R\$ 195,23	167
LMA1284	P06VT000F0	7633/2	28/05/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
LPG6559	P06T5000AR	7633/2	16/07/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
LWU6434	P06KI0005C	5118/0	17/08/2021	R\$ 880,40	164 c/c 162 * I
LWU6434	P06KI0005D	5010/0	17/08/2021	R\$ 880,40	162 * I
LWU6434	P06KI0005E	6726/1	17/08/2021	R\$ 195,23	230 * XVIII
LWU6434	P06KI0005F	6599/2	17/08/2021	R\$ 293,47	230 * V
LYX4849	P036N001EC	6726/1	14/12/2020	R\$ 195,23	230 * XVIII
MBL8F53	P06GH0003P	6670/0	24/09/2021	R\$ 195,23	230 * XIII
MBO6255	P05WL002WV	7340/0	18/09/2021	R\$ 130,16	252 * IV
MCV8593	P02QV0043A	5185/1	23/09/2021	R\$ 195,23	167
MCV8593	P060400456	5185/1	15/09/2021	R\$ 195,23	167
MDV3151	54689184F	5010/0	19/06/2021	R\$ 880,40	162 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MFP5323	P060400440	5185/1	14/09/2021	R\$ 195,23	167
MFQ5227	P04ZQ002UI	5045/0	15/01/2021	R\$ 293,47	162 * V
MGJ6865	P07QQ00046	5185/1	12/02/2021	R\$ 195,23	167
MGL0897	P018R0035I	7633/2	16/09/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MGL0897	P057K002JN	7633/2	17/09/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MGO6663	P06T400170	6610/2	23/06/2021	R\$ 195,23	230 * VII
MGQ2425	P082100038	6726/1	17/05/2021	R\$ 195,23	230 * XVIII
MGS4H70	P081O001DJ	5207/0	12/07/2021	R\$ 88,38	169
MGT9339	P05W400191	7633/2	31/08/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MHK3126	P083J000T7	7340/0	26/09/2021	R\$ 130,16	252 * IV
MHO8151	P02P3003OZ	5185/1	21/09/2021	R\$ 195,23	167
MIH6156	P083J000S9	7579/0	19/09/2021	R\$ 2.934,68	165 A
MLL9485	P081O002HU	5185/1	11/09/2021	R\$ 195,23	167
MLM0826	P05WL002ZX	6599/2	25/09/2021	R\$ 293,47	230 * V
MLM0826	P05WL002ZY	5010/0	25/09/2021	R\$ 880,40	162 * I
MLX2419	P081O002NQ	5185/1	21/09/2021	R\$ 195,23	167
MMA2552	P07MP000IV	7633/1	17/08/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MMI4E75	P05WL002X3	6670/0	18/09/2021	R\$ 195,23	230 * XIII
MMM1566	P081O002RA	7358/0	27/09/2021	R\$ 130,16	252 * V
MQC0F85	P04ZQ003XK	5029/2	02/09/2021	R\$ 880,40	162 * II
NLM3376	P05ZA00366	7579/0	14/02/2021	R\$ 2.934,68	165 A
OPY6H37	54784542G	6610/2	03/09/2021	R\$ 195,23	230 * VII
QHR9045	P060400423	7633/2	13/09/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QHX6G59	P07X2000KG	7633/1	23/09/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QIM3A77	P018R0035P	7633/2	16/09/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QJH9355	P06040045U	7366/2	18/09/2021	R\$ 130,16	252*VI
RDS4D15	P03BH0001E	7633/2	12/07/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
RLA3D13	P03O5003EF	6637/2	28/05/2021	R\$ 195,23	230 * IX
RLD6C51	P06040044L	7633/2	15/09/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
RLF0B77	P05WL002WR	7358/0	18/09/2021	R\$ 130,16	252 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FLORIANÓPOLIS/SC, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

SANDRA MARA PEREIRA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 001 3467/2021**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AHZ0052	P04DB003Q6	5541/3	28/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
AMX3270	54714167F	5568/0	01/06/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
AOS6I12	P081O002JQ	6041/2	13/09/2021	R\$ 195,23	207
APK1A30	P07MQ003B3	5541/1	01/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
ATR1339	P07MQ003MR	5541/1	19/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
ATR6E78	P06VV0005Z	5452/1	25/09/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
AVE0756	P04DB003M0	5410/0	15/09/2021	R\$ 130,16	181 * IV
BEL7G58	P08DL0001U	5550/0	29/08/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
DDB4774	P081O001TE	5550/0	24/07/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
DGZ0A19	54679332G	5541/2	10/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
DPE8976	P081O002RX	6041/2	27/09/2021	R\$ 195,23	207
DQF5224	54671315G	5550/0	03/09/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
ETC3I28	54812035G	5541/2	12/08/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
FIR9F75	P07MQ003IO	5541/1	14/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
FLE8C32	P07MQ003CW	5541/1	02/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
FPI5G46	54648280G	5703/0	13/05/2021	R\$ 130,16	185 * I
FQY9388	P06EO0003M	5541/1	10/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
FSX3086	P06VT000HA	5525/0	12/09/2021	R\$ 130,16	181 * XV
HNK9805	P06VM00070	5550/0	09/08/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
HVJ1271	54670446G	5452/1	27/08/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
IHI6975	54784841G	5541/2	30/06/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
IJI9530	54659906G	7633/2	20/07/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
IJI9530	P07MQ002X3	5541/1	29/07/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
IOC8B94	P05ZK004DR	6041/2	25/09/2021	R\$ 195,23	207
IQA1234	P06X80003W	5541/1	18/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
IQP4F75	54813300G	7587/0	10/08/2021	R\$ 293,47	ART. 184 III

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
IRQ5766	54651717G	7633/2	10/09/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
ITG0792	P081O001RO	6041/2	22/07/2021	R\$ 195,23	207
ITJ3J94	54679111G	5541/1	03/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
IUU3457	54813532G	5541/2	20/08/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
IVP1191	54678664G	5541/3	16/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
IXC5F33	P07MO000H8	5541/3	02/07/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
IXN0091	P018R0034O	6050/1	16/09/2021	R\$ 293,47	208
IXY9G87	P02T4001VU	5550/0	12/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
IYW7401	P05H9000I3	5541/1	21/02/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
IZS0J98	P05W40019S	5991/0	15/09/2021	R\$ 293,47	206 * I
JAG3I13	P07MQ003B2	5541/1	01/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
KGP0898	P02P3003H7	5550/0	22/08/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
KRG0D61	P081O002F2	5568/0	03/09/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
KWJ5042	54695335G	7587/0	25/08/2021	R\$ 293,47	ART. 184 III
LPG6559	P0604003XL	5550/0	19/08/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
LPG6559	P0604003YL	5550/0	24/08/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
LXE8794	54652603G	7633/1	13/09/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
LYG2850	54812243G	5452/1	03/09/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
LZA3990	54661586G	5541/2	26/07/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MAJ8688	P07MQ003D3	5541/4	02/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MBD3532	54821135G	5452/1	13/09/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
MBD6790	54679409G	5185/1	18/09/2021	R\$ 195,23	167
MBX0683	P061W004XC	5452/1	14/09/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
MDE0299	54671595G	5541/7	17/08/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MDV1J45	P04DB003O0	5452/1	21/09/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
MDY0631	P07MQ003L6	5541/1	17/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MEE1400	54811806G	7625/2	19/08/2021	R\$ 293,47	ART 181, XX
MEE2D78	54784213G	7587/0	29/06/2021	R\$ 293,47	ART. 184 III
MFP6383	54651602G	5568/0	10/09/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
MFQ8762	P081O002P7	6041/2	25/09/2021	R\$ 195,23	207
MFW9A13	P06VT000I6	5541/1	12/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MGE3H86	54813467G	5541/1	19/08/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MGF4896	54677991G	7587/0	24/08/2021	R\$ 293,47	ART. 184 III
MGI3H95	54678788G	7587/0	19/08/2021	R\$ 293,47	ART. 184 III
MGJ0914	P018R0034W	6050/1	16/09/2021	R\$ 293,47	208
MGL3399	P07MQ002B2	5541/1	07/07/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MGU8780	54652903G	7625/1	16/09/2021	R\$ 293,47	ART 181, XX

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MHK3126	P083J000T8	5819/1	26/09/2021	R\$ 880,40	193
MHR8D89	54678958G	5541/2	25/08/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MHW8108	54740872G	5550/0	07/10/2019	R\$ 130,16	181 * XVIII
MHY5376	54679241G	5487/0	03/09/2021	R\$ 195,23	181 * XI
MIC2027	54654940N	5002/0	23/09/2021	R\$ 195,23	257 § 8º
MIF5014	54821120G	5550/0	21/07/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MIT1C99	P081O002L7	6041/2	15/09/2021	R\$ 195,23	207
MIV1877	54661537G	7587/0	02/08/2021	R\$ 293,47	ART. 184 III
MJC3244	P07MP000N2	5541/1	27/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MJD2020	54653483G	6050/1	21/09/2021	R\$ 293,47	208
MJE6082	54811757G	7633/1	31/08/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MJF5037	P061W004ZQ	5452/1	22/09/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
MJN0061	54661102G	5568/0	29/07/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
MJQ8719	54679091G	5541/2	02/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MJS8766	P07MQ003FN	5550/0	09/09/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MJT9458	54765669G	5703/0	08/04/2021	R\$ 130,16	185 * I
MKB6997	54678665G	5541/1	16/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MKE3589	54653007G	7625/1	14/09/2021	R\$ 293,47	ART 181, XX
MKZ1681	P07MQ002N4	5541/1	20/07/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MLB0484	P0384002U4	5541/1	13/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MLK9I13	54678165G	7587/0	25/08/2021	R\$ 293,47	ART. 184 III
MLL5I01	P07MO00095	5541/1	26/04/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MLR6291	P0821000AL	5550/0	25/07/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MLT7623	P06VT000IT	5550/0	12/09/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MLT7B52	54652876G	5541/1	16/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MLU6501	54679369G	5541/2	13/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MLV4587	54652679G	7587/0	09/09/2021	R\$ 293,47	ART. 184 III
MLX2419	54654941N	5002/0	23/09/2021	R\$ 195,23	257 § 8º
MME0759	54777987G	5541/1	10/08/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MME9830	54778876G	7684/2	13/07/2021	R\$ 130,16	244, X
MMJ4091	P081O002EI	5568/0	03/09/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
NCK1628	P02P3003CY	5452/1	24/07/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
NDV5661	54660581G	7587/0	30/07/2021	R\$ 293,47	ART. 184 III
OKD1D40	54812037G	5541/2	12/08/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
OKE4901	54737521F	5703/0	12/11/2019	R\$ 130,16	185 * I
OKH4G53	54651613G	5550/0	13/09/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
OVC0054	P07MP000CWV	5550/0	23/05/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
QCA0I10	54653859N	5002/0	21/09/2021	R\$ 195,23	257 § 8º
QHB9295	P018R0036W	5525/0	17/09/2021	R\$ 130,16	181 * XV
QHI4257	54777967G	7633/1	04/08/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QHT7392	54679258G	7587/0	31/08/2021	R\$ 293,47	ART. 184 III
QIB8006	54813179G	5541/4	09/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QID1D16	P07MQ003L8	5541/1	17/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QIF4507	PLFZT001TF	6041/2	06/11/2019	R\$ 195,23	207
QIJ3410	P06VP000LA	5550/0	11/07/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
QIK6976	P018R0036B	6050/1	16/09/2021	R\$ 293,47	208
QIT2723	P06VP000U3	5550/0	20/09/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
QIW6700	54647465N	5002/0	31/08/2021	R\$ 195,23	257 § 8º
QIX7D43	54671303G	5541/4	14/06/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QJH1023	P04DB003H4	5541/3	01/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QJH1503	54652944G	5541/1	22/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QJH1503	P07MQ003NI	5541/1	21/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QJH4553	P08DL0001G	5231/1	29/08/2021	R\$ 130,16	172
QJH7323	54653843N	5002/0	21/09/2021	R\$ 293,47	257 § 8º
QJI2211	P02US001SH	5452/1	31/01/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
QJM3537	54813216G	7587/0	10/08/2021	R\$ 293,47	ART. 184 III
QQQ5284	54678912G	5568/0	13/09/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
QQQ5B57	54679476G	7633/2	10/09/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QJX9005	P07MO000IQ	5541/4	17/07/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QNH5H35	P08DM00031	5541/4	18/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QOY1106	P06EO0003C	5541/1	06/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QPC0005	P04DB0025A	5541/3	16/04/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QQC2C44	54678182G	7587/0	25/08/2021	R\$ 293,47	ART. 184 III
QTK0695	54670473G	5550/0	02/09/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
QTM4548	54813187G	5550/0	14/09/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
QTM6897	54652787G	7587/0	20/09/2021	R\$ 293,47	ART. 184 III
RAB9008	P02P3003JY	5550/0	03/09/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
RAE6424	54653844N	5002/0	21/09/2021	R\$ 195,23	257 § 8º
RAF0E64	P04DB003MJ	7625/2	16/09/2021	R\$ 293,47	ART 181, XX
RAH4518	P04DB003PB	5541/3	23/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
RAH9G73	54649362N	5002/0	08/09/2021	R\$ 293,47	257 § 8º
RAJ9D41	54812892G	7633/2	09/08/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
RDS9A03	54812235G	5550/0	01/09/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
RDV0G72	P04W400357	5541/3	10/11/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
RDV0G72	P04W4004NE	5541/3	19/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
RDV0G72	P04W4004NJ	5487/0	19/01/2021	R\$ 195,23	181 * XI
RDW1A55	54648500N	5002/0	03/09/2021	R\$ 195,23	257 § 8º
REA8B52	54654942N	5002/0	23/09/2021	R\$ 293,47	257 § 8º
REB7E95	P081O001P9	6041/2	20/07/2021	R\$ 195,23	207
RKX2C16	P07MP000LE	5541/4	06/09/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
RKX7E17	54652764G	7587/0	13/09/2021	R\$ 293,47	ART. 184 III
RKY0F57	54647522N	5002/0	31/08/2021	R\$ 195,23	257 § 8º

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9,602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FLORIANOPOLIS/SC, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

ADRIANO ROBERTO DE SOUZA

AUTORIDADE DE TRANSITO